

Orientações metodológicas para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem, da Política Nacional de Arquitetura e Paisagem e do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território







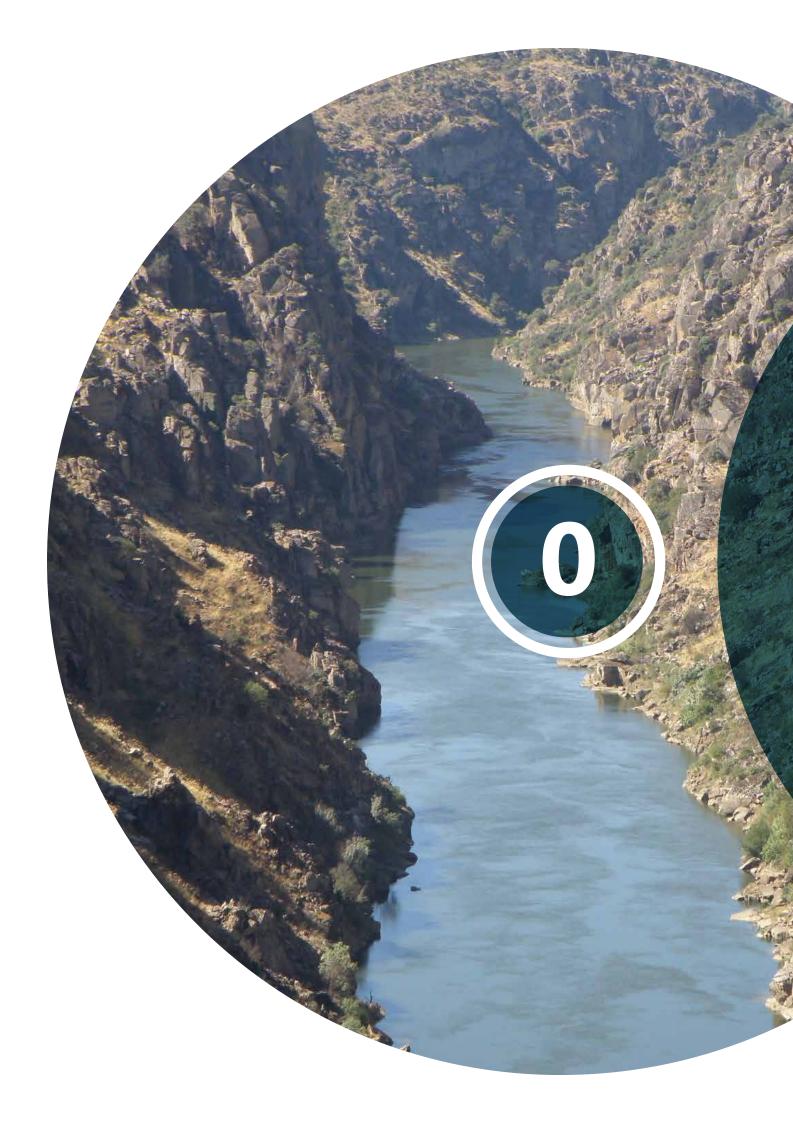
A PAISAGEM NO ÂMBITO MUNICIPAL

Orientações metodológicas para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem, da Política Nacional de Arquitetura e Paisagem e do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

ÍNDICE GERAL

| 0 | Nota de apresentação | 6 |
|---|--|----------------------------|
| 0 | Introdução | 10 |
| 2 | A Paisagem no âmbito internacional, nacional e regional | 14 |
| | 2.1 Convenção Europeia da Paisagem | 16 |
| | 2.2 Política Nacional de Arquitetura e Paisagem | 20 |
| | 2.3 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território | 28 |
| | 2.4 Programas Regionais de Ordenamento do Território | 31 |
| | | |
| 5 | A Paisagem no âmbito municipal | 32 |
| | 3.1 Estratégia de paisagem | 35 |
| | 3.2 A paisagem nos Planos Municipais de Ordenamento do Território | 40 |
| | | |
| 4 | Conceitos e metodologias | 44 |
| | 4.1 Avaliação da paisagem 4.2 Objetivos de Qualidade de Paisagem 4.3 Programação para a gestão da paisagem 4.4 Co-gestão da paisagem 4.5 Avaliação e monitorização da gestão da paisagem | 46 55 60 63 65 |

| Exemplos de abordagens à paisagem no âmbito municipal | 68 |
|--|-----|
| Exemples de abordagens à paisagent no ambito mameipar | 00 |
| 5.1 Alterações climáticas e outras vulnerabilidades territoriais | 70 |
| 5.2 Planeamento urbano | 72 |
| 5.3 Planeamento agrícola e florestal | 73 |
| 5.4 Planeamento do sistema alimentar | 74 |
| 5.5 Redes de conectividade ecológica | 75 |
| 5.6 Serviços dos ecossistemas | 76 |
| 5.7 Património construído e cultural | 77 |
| 5.8 Recreio e Turismo | 78 |
| 5.9 Observatórios de Paisagem | 79 |
| 5.10 Educação para a paisagem | 80 |
| | |
| Bibliografia | 82 |
| | |
| Anexos | 86 |
| I Convenção Europeia da Paisagem | 88 |
| II PNAP - Política Nacional de Arquitetura e Paisagem | 102 |
| III PNPOT - Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território | |
| Medida 1.4 [Agenda para o Território] | 114 |
| | |
| Lista de abreviaturas e siglas | 118 |
| | |
| | |
| Índice de Figuras | 118 |





Em 2011 a Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, antecessora da Direção-Geral do Território, publicou um Guia Metodológico para apoio à implementação da Convenção Europeia da Paisagem nos instrumentos de planeamento de âmbito municipal, documento que serviu de referência e apoio à integração da componente paisagem nos Planos Diretores Municipais.

Decorrida quase uma década, consagrada a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem e revisto o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, tornou-se evidente o interesse de atualização e adaptação do Guia, tendo em conta as preocupações mais atuais, nomeadamente em matéria de alterações climáticas e serviços dos ecossistemas e as orientações e diretrizes dos instrumentos de política nacional, nos domínios do ordenamento do território e paisagem.

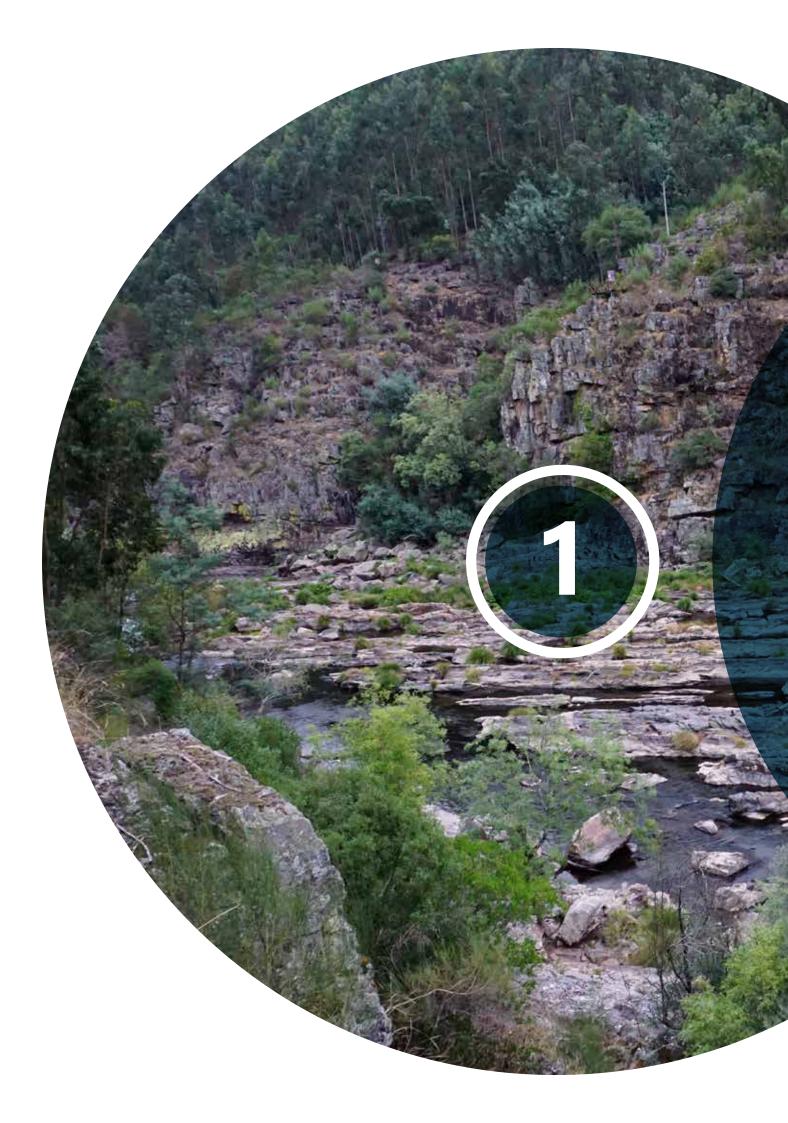
Nesta senda, a Direção-Geral do Território promoveu a elaboração do presente Guia, da autoria científica e técnica da Professora Rosário Oliveira, o qual atualiza os referenciais de enquadramento, desenvolve novas abordagens e apresenta exemplos de boas práticas, inspiradoras para uma integração da paisagem no planeamento e gestão territorial e urbanística, seguindo princípios de qualificação da paisagem e de valorização do território.

Uma súmula significativa dos conteúdos desta publicação foi integrada no documento PDM GO, documento elaborado pela Comissão Nacional do Território, no âmbito do Programa SIMPLEX, com o objetivo de contribuir para facilitar, simplificar e enriquecer o processo de planeamento, através da formação e disseminação de conhecimento em áreas temáticas de grande relevância e atualidade para a sustentabilidade, coesão e competitividade dos territórios, nas quais se inclui a paisagem.

Considerando que a publicação integral do Guia é importante para todas as instituições e atores que desenvolvem trabalho técnico, académico ou de investigação nos domínios da paisagem, urbanismo e ordenamento do território, bem como nos domínios setoriais que mais mobilizam o território, como a agricultura, a floresta e as infraestruturas, publica-se agora o documento completo, em formato digital, para que os seus conteúdos figuem acessíveis e disponíveis a todo o universo de interessados.

Fernanda do Carmo Diretora-Geral do Território







Um dos grandes desafios que se colocam à sociedade contemporânea e futura é a necessidade vital de aumentar o conhecimento e a consciência relativamente ao modelo de desenvolvimento que nos conduziu à crise ecológica global que hoje enfrentamos. Sabemos que o CO2 que temos vindo a injetar na atmosfera tem aumentado exponencialmente, o que pode condicionar de forma determinante o equilíbrio climático do planeta e, por consequência, a nossa saúde e bem-estar. Sabemos também que a disponibilidade de recursos pode escassear se continuarmos a consumi-los ao ritmo atual, especialmente se o aumento de temperatura da atmosfera ultrapassar determinados limites.

O que não parece tão óbvio é que a paisagem seja o reflexo deste modelo económico, na medida em que traduz as decisões que são tomadas sobre o território, influenciando a relação entre o Homem e a Natureza, com diferentes expressões, em função da escala e da intensidade da transformação ocorrida. Mas é-o, de facto, sendo cada vez mais, vista como um recurso essencial ao desenvolvimento de atividades económicas, à qualificação do território e ao bem estar das populações.

Em Portugal, podemos rever na paisagem o resultado de duas tendências críticas – o despovoamento das áreas rurais, a consequente concentração de população em áreas urbanas sob influência do litoral, e a inevitável simplificação do mosaico cultural agrícola e florestal.

Considerar a paisagem como conceito e metodologia para a intervenção no território, deverá, antes de mais, atender a uma oportunidade de gerir o território de forma inovadora através de uma visão mais integrada e de uma abordagem transdisciplinar e intersectorial. Uma abordagem integrada, já que a paisagem resulta da interação das componentes biofísicas e humanas ao longo do tempo. Uma abordagem transdisciplinar e intersectorial, pois o seu ordenamento e gestão implicam necessariamente o envolvimento ativo dos seus utilizadores e a coordenação da tomada de decisão a várias escalas.

A Convenção Europeia da Paisagem (CEP), promovida pelo Conselho da Europa em 2000, veio reforçar a dimensão social, cultural e política da paisagem, a que está inerente o direito de todos os cidadãos a uma paisagem de qualidade e o dever de a gerirmos com esse objetivo.

A transposição desta Convenção para a normativa nacional, através do Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro, permitiu, assim, um novo enquadramento para a intervenção na paisagem que foi reforçado pela Política Nacional de Arquitetura e Paisagem, em 2015, e pela alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, em 2019. Este último, como programa nacional que integra a paisagem nas suas medidas de valorização do território, representa uma excelente oportunidade para influenciar os âmbitos regional e local no prosseguimento dessas orientações.

Este contexto legal, associado aos estudos, estratégias e programas em que a paisagem tem merecido particular atenção ao longo da última década, permitem-nos, hoje, ser mais ambiciosos que no passado, no sentido de a integrar na discussão e implementação de um leque alargado de políticas sectoriais e de temas emergentes que interceptam os domínios do ambiente, da sociedade, da economia e da cultura, de que são exemplos as alterações climáticas, a integridade ecológica e cultural, o consumo sustentável, a qualificação das periferias urbanas, a eficiência energética, a sustentabilidade urbana e a reinvenção do rural.

O guia metodológico que agora se apresenta surge na sequência da publicação que, também a DGOTDU apresentou em 2011, como orientação para a implementação da CEP, através da integração da paisagem na revisão dos Planos Diretores Municipais (PDM).

A presente publicação pretende ser uma revisão e atualização desta, tendo em conta a evolução e a reflexão decorridas desde então. Contempla assim, não só os princípios da CEP, da PNAP e do PNPOT, como dos demais instrumentos atualmente em vigor, mas incluiu também outras temáticas emergentes que permitam considerar a valorização da paisagem como recurso natural, económico e sociocultural, mesmo para além da revisão do PDM.

Trata-se, assim, de uma proposta metodológica, aberta e flexível, que pode ser adaptada a diferente propósitos e escalas, desde a elaboração de uma estratégia municipal de paisagem, à formulação de programas, projetos, medidas ou ações individuais ou coletivas que concorram, no todo ou em parte, para a qualificação do território municipal. Para além disso, sabemos que são muito diversas as paisagens em Portugal como diversas são as problemáticas que apresentam. Como tal, este guia terá sempre que ser adaptado ao contexto territorial a que se aplique e ao contexto institucional que o promova.

Pretende-se que as propostas de orientação metodológica apresentadas tenham uma aplicação sobretudo no âmbito local (intermunicipal, municipal ou sub-municipal), sendo dirigidas aos técnicos das autarquias e da administração pública no geral, aos promotores de desenvolvimento local, aos empreendedores económicos, aos educadores e a todos os profissionais e cidadãos que, direta ou indiretamente, possam traduzir a sua forma de pensar e atuar sobre o território, convertendo-o em paisagem. Não se trata, portanto, de uma metodologia única com aplicação direta a todos os territórios, mas sim de um conjunto de orientações que convidam a abordagens consonantes com um planeamento mais 'suave, flexível e responsável' (do inglês *soft planning*), complementar ao planeamento normativo, tornando este mais interessante e apelativo.

Para tal, de modo a compreender o que significa atualmente falar de paisagem, começaremos por fazer um breve enquadramento às abordagens prosseguidas no âmbito internacional, nacional e regional. Por ser o âmbito municipal o foco desta publicação, o segundo ponto abordará as possibilidades de tratar a paisagem nesta escala de intervenção, tanto como estratégia de paisagem, como no quadro de elaboração ou revisão de um Instrumento de Gestão Territorial (IGT) de âmbito municipal.

Passaremos, depois, à apresentação dos principais conceitos e metodologias úteis à elaboração de uma estratégia de paisagem e à definição das ações inerentes ao seu ordenamento e gestão.

Por fim, serão dados exemplos de projetos de intervenção na paisagem, implementados ou em curso, sendo o seu carácter exemplificativo, demonstrativo ou inspirador de formas de atuação para as quais se pretende estimular as entidades públicas e privadas na construção de uma paisagem, em que o ambiente, a arquitetura em meio urbano e rural e a gestão urbanística e territorial possam concorrer para a qualificação da paisagem e para uma maior qualidade de vida dos seus habitantes e utilizadores.

A implementação destas orientações metodológicas contribuirá, certamente, para o reforço da cultura territorial em Portugal e para o entendimento da paisagem como um bem comum pelo qual todos somos responsáveis.





Os compromissos para a gestão da paisagem decorrem de convenções, políticas e estratégias estabelecidas em diversos âmbitos, do internacional ao local, que importa coordenar e articular para uma eficiente implementação dos seus conceitos e formas de atuação. Neste capítulo refere-se o percurso que tais instrumentos têm feito desde 2000, no contexto europeu, descrevendo como lhes foi dado enquadramento, desde então, em Portugal.

2.1 Convenção Europeia da Paisagem

O amplo reconhecimento da qualidade da paisagem como um bem público que promove o bem-estar social, a competitividade económica e a identidade cultural, levou, nas últimas duas décadas, à adoção de Convenções Internacionais, Declarações e Resoluções Intergovernamentais na União Europeia, do Conselho da Europa e das Nações Unidas.

A Convenção que queremos aqui evidenciar resulta de intenção do Conselho da Europa em reconhecer a qualidade e a diversidade das paisagens europeias como um direito consagrado a todos os seus cidadãos.

A CEP surge, assim, como um dos Direitos Humanos, cujo cumprimento depende da importância estratégica que conferirmos às dimensões cultural, ecológica, social e económica da paisagem, como fatores de coesão, identidade e equidade na qualidade de vida dos meios urbanos e rurais.

Para responder a este desígnio, a concepção da CEP teve por base a congregação de várias abordagens disciplinares que surgiram na segunda metade do séc. XX, tornando os seus conceitos e princípios orientadores de mais fácil compreensão e apreensão pelo público em geral, sobretudo convertendo uma ideia mais ou menos abstrata de paisagem em princípios de ação.

Tal ação deverá ser estruturada por uma **Política de Paisagem**, entendida como a "formulação pelas autoridades públicas competentes de princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras que permitam a adopção de medidas específicas tendo em vista a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem."

Nesta medida, a CEP introduz uma dimensão social, coletiva e política no entendimento que deveremos ter da paisagem do séc. XXI, sugerindo que todos os cidadãos se envolvam na sua gestão, trate-se de uma paisagem de excelência ou de uma paisagem quotidiana.

Todas as paisagens são merecedoras de uma gestão adequada em que se traduzam princípios de qualidade. Está comprovado que uma paisagem com qualidade induz uma melhor saúde física, psíquica e social.

Surge, assim, o **conceito de paisagem** definido pela CEP: "Paisagem designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da ação e da interação de fatores naturais e / ou humanos" ao longo do tempo.

A interpretação deste conceito passa por compreender pelo menos quatro aspetos:

- a) a diferença entre território e paisagem;
- b) o significado das populações locais apreenderem uma parte do território;
- c) o significado de carácter da paisagem e do modo como este resulta da ação e interação de fatores naturais e humanos;
- d) a necessidade de considerarmos esta interação ao longo do tempo, mesmo não estando referida naquela definição de paisagem.

A diferença entre território e paisagem pressupõe ser o primeiro de natureza eminentemente objetiva e tangível, ou seja, quantificável, e o segundo de natureza subjetiva, intangível, e por isso, qualificável.

Como tal, o **território** poderá ser entendido como o suporte de uma multiplicidade de recursos, processos e dinâmicas que resultam da interação entre a sociedade e a natureza. De modo muito genérico, quanto maior a disponibilidade de recursos, maior o potencial desenvolvimento do território. Acresce ainda que é sobre o território que têm incidência as **políticas públicas** que nele imprimem uma determinada transformação, sendo esta o resultado do somatório das múltiplas decisões que são tomadas relativamente à sua implementação. O **ordenamento do território** é, pois, à luz da CEP, o processo que coordena a implementação das políticas públicas relativamente ao equilíbrio necessário entre a utilização dos recursos naturais e a resposta às necessidades da sociedade.

Desta multiplicidade de fatores resulta uma determinada configuração do território que, em função do modo como é percepcionado e apreendido, seja na esfera individual ou coletiva, adquire o estatuto de paisagem.



Fig. 1 – Percepção da paisagem por parte de diferentes utilizadores

Cada paisagem poderá ser avaliada no sentido da identificação do seu carácter, ou seja, da especificidade da interação dos seus componentes, naturais e humanos, permitindo-a diferenciar de outra paisagem confinante.

Por outro lado, importa compreender o significado das populações locais apreenderem uma parte do território através do conhecimento acerca da percepção que os utilizadores de uma dada paisagem dela fazem e o modo como dela se apropriam, quais os seus sistemas de crenças e valores, pois estes fatores influenciam a tomada de decisão sobre a sua gestão. Desta dimensão, de âmbito mais social e cultural, fazem ainda parte a componente sensorial, as memórias e as aspirações em relação ao futuro, considerando, assim, a dimensão temporal no planeamento e gestão.

O prosseguimento desta abordagem através da paisagem implica, assim, um processo de análise de cada um dos seus componentes *per se* e da interação que estes estabelecem ao longo do tempo. **Trata-se de uma trajetória de dinâmicas temporais e espaciais que explica a evolução da paisagem que nos chega à atualidade e sobre a qual recai a responsabilidade de projetar, no futuro, o uso que dela pretendemos fazer.**

Neste sentido, a implementação da CEP pressupõe que o **ordenamento do território integre a gestão da paisagem** de modo a estabelecer objetivos para a sua qualidade através de um processo de participação ativa e de negociação entre instituições e atores locais.

Tal processo implica, por sua vez, o recurso a conceitos, metodologias, políticas e instrumentos que sejam adequados ao contexto em questão.

A conversão deste conceito em ações, implica que a escala local tenha uma particular relevância na implementação da CEP, uma vez que a percepção da paisagem por parte das populações, só é passível de ser analisada e integrada nos seus propósitos de proteção, gestão e ordenamento, se for considerada a este nível.

A dimensão participativa deverá, assim, assumir um papel fundamental em todas as fases de planeamento, projeto ou gestão da paisagem, pois permitirá compreender e integrar o conhecimento e aspirações dos seus atores no processo de gestão.



Fig. 2 - Exemplos de componentes que imprimem um carácter específico à paisagem

Se nos posicionarmos a partir deste quadro conceptual, deixaremos de entender a paisagem como um cenário mais ou menos abstrato e passaremos a interpretar o que vemos, o que ouvimos, o que cheiramos, o que nos impressiona, tomando consciência que estamos perante uma obra que foi ao longo da história trabalhada por agricultores, pastores, mineiros, construtores, militares, entre muitos outros que transformaram o território. Deste entendimento surge um novo conceito de paisagem cultural, no sentido da expressão cultural com que a moldaram os seus utilizadores ao longo do tempo, fundamental à sua identidade.





Fig. 3 – Exemplos de abordagens participativas em programas de gestão da paisagem.

Cada paisagem apresenta um carácter específico que resulta da interação entre as **componentes naturais** (clima, geologia, morfologia, hidrografia, solo, fauna, flora) **e humanas** (uso e ocupação do solo, edificações, património histórico e cultural) ao longo do tempo. Também as **componentes sensoriais e estéticas** deverão ser atendidas na interpretação e percepção da paisagem com vista ao seu planeamento e gestão no sentido da qualificação.



Um dos principais desafios que se colocam neste quadro prende-se com a definição de **Objectivos** de **Qualidade de Paisagem**, entendido pela CEP como "a formulação pelas autoridades públicas competentes para uma paisagem específica, das aspirações das populações relativamente às características paisagísticas do seu quadro de vida". Trata-se, pois, de definir o propósito das medidas de conservação, gestão e ordenamento, em função de um processo participativo cujos resultados sejam passíveis de definir tais objectivos e de os considerar na ação (ver capítulo 4).

Diversas abordagens têm sido prosseguidas em outros países signatários da CEP. Na maior parte dos casos procedeu-se à avaliação do carácter da paisagem, como em Portugal, Espanha, França, Holanda, Croácia, Suíça, Eslovénia e Reino Unido, tendo estes estudos, por vezes, estado na base de políticas de planeamento urbano a nível local (Inglaterra), Estratégias de Paisagem (Irlanda, Suécia e Suíça), Políticas Nacionais de Paisagem (Portugal e Holanda), Políticas Regionais de Paisagem (em diversas Regiões Autónomas de Espanha) e Cartas de Paisagem (Itália, Espanha e Bélgica).

Os melhores exemplos de aplicação deste princípio têm sido destacados bianualmente pelo Conselho da Europa através do **Prémio de Paisagem**¹, iniciativa que tem sido realizada regularmente, com periodicidade bienal e à qual Portugal tem procurado a aderir através da realização do Prémio Nacional da Paisagem.

A existência de um enquadramento internacional como a CEP, juntamente com os instrumentos nacionais, como a PNAP e PNPOT, criam condições muito estimulantes para a definição de políticas, estratégias, planos, programas ou projetos onde a gestão do território, tendo em conta a paisagem, possa resultar em efetivas iniciativas de **inovação territorial no âmbito municipal**.

2.2 Política Nacional de Arquitetura e Paisagem

Em Portugal, apesar da necessidade de uma política de paisagem se encontrar referida no artigo 66º da Constituição, segundo o qual: "Incumbe ao Estado (...) com o envolvimento e a participação dos cidadãos (...) promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento socio-económico e a valorização da paisagem.", tal como "Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e Sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico", e destes mesmos princípios terem sido incluídos na Lei de Bases do Ambiente de 1987 e na Lei Quadro do Ordenamento do Território de 1998 (Lei nº 48/98), verificou-se que nem sempre tais pressupostos foram concretizados.

Ao contrário, com frequência esses princípios foram desvalorizados em detrimento de transformações muito rápidas e impactantes na paisagem, como a expansão urbana, a intensificação da agricultura, o despovoamento, a homogeneização da floresta, a infraestruturação viária e o crescimento do sector do turismo.

Tendo em conta o atual contexto sociodemográfico e económico, é tempo de estabelecer prioridades que se traduzam na valorização do território e no bem-estar das populações.

Para melhor tirar partido do guia metodológico que agora se apresenta, importa referir alguns dos estudos que estão na base deste percurso, desde a aprovação da CEP, e deles fazer uso como bibliografia de apoio.

¹ https://www.coe.int/en/web/landscape/landscape-award e http://pnap.dgterritorio.gov.pt/premio-nacional



Princípios gerais da Convenção Europeia da Paisagem

A. Considerar o território como um todo

A Convenção aplica-se a todo o território e incide sobre áreas naturais, rurais, urbanas e periurbanas. Abrange as áreas terrestres, as águas interiores e as águas marinhas. Aplica-se tanto a paisagens que podem ser consideradas excepcionais, como a paisagens da vida quotidiana e a paisagens degradadas.

B. Reconhecer o papel fundamental do conhecimento

A identificação, descrição e avaliação das paisagens constitui a fase preliminar de qualquer política de paisagem. Isto envolve uma análise das características morfológicas, arqueológicas, históricas, culturais e naturais e suas interelações, tal como uma análise das alterações. A percepção da paisagem pelo público também deve ser analisada tanto do ponto de vista do seu desenvolvimento histórico como do seu significado recente.

C. Promover a sensibilização

O envolvimento ativo do público exige que o conhecimento especializado deve ser acessível a todos, ou seja, deve estar facilmente disponível, estruturado e apresentado de modo compreensível mesmo para não especialistas.

D. <u>Definir estratégias de paisagem</u>

Cada nível administrativo (nacional, regional e local) deve conceber estratégias de paisagem específicas e/ou sectoriais no âmbito das suas competências. Estas são baseadas em recursos e instituições que, quando coordenadas em termos espaciais e temporais, permitem uma programação da política de implementação. As várias estratégias devem ser ligadas por objectivos de qualidade paisagística.

E. <u>Integrar a dimensão paisagística em políticas territoriais</u>

A dimensão paisagística deve ser incluída na preparação de todas as políticas de gestão territorial, tanto as gerais como sectoriais, de modo orientar propostas qualificadas de proteção, gestão e ordenamento.

F. Integrar a paisagem em políticas sectoriais

A paisagem deve ser plenamente considerada através de procedimentos apropriados que permitam a inclusão sistemática da dimensão paisagem em todas as políticas que têm influência na qualidade de um território. Esta integração diz respeito às várias entidades e departamentos administrativos ao mesmo nível (integração horizontal) e os vários organismos pertencentes a níveis diferentes (integração vertical).

G. <u>Utilizar a participação pública</u>

Qualquer ação no sentido de definir, implementar e monitorizar as políticas de paisagem deve ser precedida e acompanhada por procedimentos de participação por parte do público e de outros intervenientes relevantes, com o objectivo de os capacitar para tomarem parte activa na formulação, implementação e monitorização dos objectivos de qualidade paisagística.

H. Concretizar objectivos de qualidade paisagística

Qualquer ação de planeamento ou projeto deve obedecer a objectivos de qualidade paisagística. Em particular deve aumentar a qualidade paisagística, ou pelo menos não provocar o seu declínio. Os efeitos dos projetos, qualquer que seja a sua escala, sobre a paisagem devem por isso ser avaliados e definidas regras e instrumentos correspondentes a esses efeitos. Cada ação de planeamento ou projeto deve não só harmonizar-se, mas também ser adequado às características dos sítios. (...)

(Conselho da Europa, 2008)

De relevar o estudo de identificação e caracterização da paisagem de Portugal continental, apresentado em 2004 pela então Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU, atual Direção Geral do Território) e no Livro das Paisagens dos Açores, em 2005, pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Ambos os trabalhos (Fig. 4) procuraram responder aos conceitos e princípios da CEP, tendo, em 2012, a Direção Regional do Ambiente dos Açores definido a Estratégia Regional de Paisagem e o Sistema de Informação de Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores, disponibilizado ao público em 2018 (ver capítulo 5).



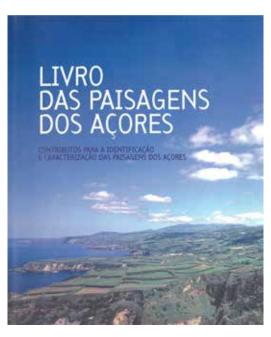


Fig. 4 – Dois exemplos dos estudos de identificação e caracterização da paisagem para Portugal continental (2004) e para os Açores (2005) com o objetivo de dar início à implementação da CEP.

Em 2005, aquando da transposição da CEP para a normativa nacional, estava efetuado o estudo de paisagem para o país (com exceção da Madeira) sendo, em 2007, reconhecida pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) a necessidade de definir uma política pública que permitisse implementar os princípios da convenção europeia.

Neste Programa as questões relativas à paisagem concentravam-se no Objetivo Estratégico 1 – "Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos, e monitorizar, prevenir e minimizar os riscos" e especialmente no seu Objetivo Específico 1.10 – "Proteger e valorizar as paisagens e o património cultural" através de três medidas, das quais a primeira se pretende: 'Elaborar e implementar um Programa Nacional de Recuperação e Valorização das Paisagens, implementando a Convenção Europeia da Paisagem e desenvolvendo uma Política Nacional de Arquitectura e Paisagem, articulando-a com as políticas de ordenamento do território, no sentido de promover e incentivar a qualidade da arquitectura e da paisagem, tanto no meio urbano como no rural.'



Em 2011, a DGOTDU apresentou um primeiro guia metodológico como orientação para a implementação da CEP, através da integração da paisagem na revisão dos Planos Diretores Municipais (PDM) (Fig. 5).

Fig. 5 - Guia metodológico como orientação para a implementação da CEP, através da integração da paisagem na revisão dos Planos Diretores Municipais (2011).

Em 2015, a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2015 de 7 de julho, é o resultado de um processo que decorreu ao longo de quase uma década, onde foram convergindo conhecimentos, vontades e objetivos estratégicos estabelecidos por um vasto número de individualidades e entidades que acreditaram serem estes dois âmbitos, – a arquitetura e a paisagem, fundamentais para uma nova abordagem ao ordenamento do território, ao urbanismo e à conservação da natureza.



Fig. 6 - Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (2015)

O seu principal objetivo é, pois, o de **impulsionar uma nova cultura de território que privilegie a qualificação da paisagem**, tendo em vista uma economia mais competitiva e um maior bem estar das populações.

Para acompanhar e monitorizar a PNAP foi criada a Comissão de Acompanhamento da Arquitetura e da Paisagem (CAAP), presidida pela Diretora-Geral do Território e composta ainda por um representante da Direção-Geral do Património Cultural, da Ordem dos Arquitetos e da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas.

Têm sido diversas as iniciativas levadas a efeito pela Comissão de Acompanhamento da Arquitetura e Paisagem, onde se inclui a elaboração de um Plano de Ação que constitui um referencial para a implementação desta política, conforme consta do **Portal da Política Nacional de Arquitetura e Paisagem**².

² https://pnap.dgterritorio.gov.pt/



Em 2019, é efetuada a alteração do PNPOT onde se encontra prevista uma medida específica para a paisagem «Valorizar o território através da paisagem» e um conjunto de outras medidas que também têm em vista a implementação da PNAP e a sua transposição para os âmbitos regionais e municipais, conforme é descrito no ponto 2.3 (Fig. 7).

Fig. 7 – O PNPOT como oportunidade para a implementação da CEP (2019).

A orientação metodológica que consta do presente guia constitui uma excelente oportunidade para o desenvolvimento de estratégias, programas, planos e projetos de paisagem que possam ser concretizados no âmbito deste quadro de referência da gestão territorial, seja de modo mais formal, caso se inscrevam no âmbito da integração da paisagem em instrumentos de gestão do território, ou menos formal, se for o caso de outras iniciativas públicas ou privadas.

Por outro lado, começa a assistir-se a uma visível preocupação com a **dimensão participativa** na gestão da paisagem e com a **avaliação e monitorização** da sua evolução.

Exemplo disso são os diversos **observatórios de paisagem** que têm surgido um pouco por todo o país. De notar também, quer na literatura, quer na prática, a tendência para entender a paisagem como um recurso económico.

Atendendo à sua natureza estratégica, e aos desafios que coloca, a **implementação da PNAP** deverá, assim, resultar das **sinergias entre outras políticas públicas**, aos vários níveis da Administração Pública: central, regional e local.

Os seus princípios orientadores deverão ser vertidos em todos os **instrumentos de gestão territorial e linhas de ação estratégica sectoriais**, de modo transversal, a par da constituição de uma **rede aberta de parceiros públicos e privados**, pessoas individuais e coletivas que partilhem uma mesma visão e objetivos, e ponham em prática ações orientadas para a qualificação do território.

De igual modo, os princípios previstos pela PNAP devem constituir-se como um referencial para a elaboração de estudos, avaliações e processos de monitorização, com destaque para os Procedimentos de Avaliação Ambiental e de Avaliação Ambiental Estratégica.

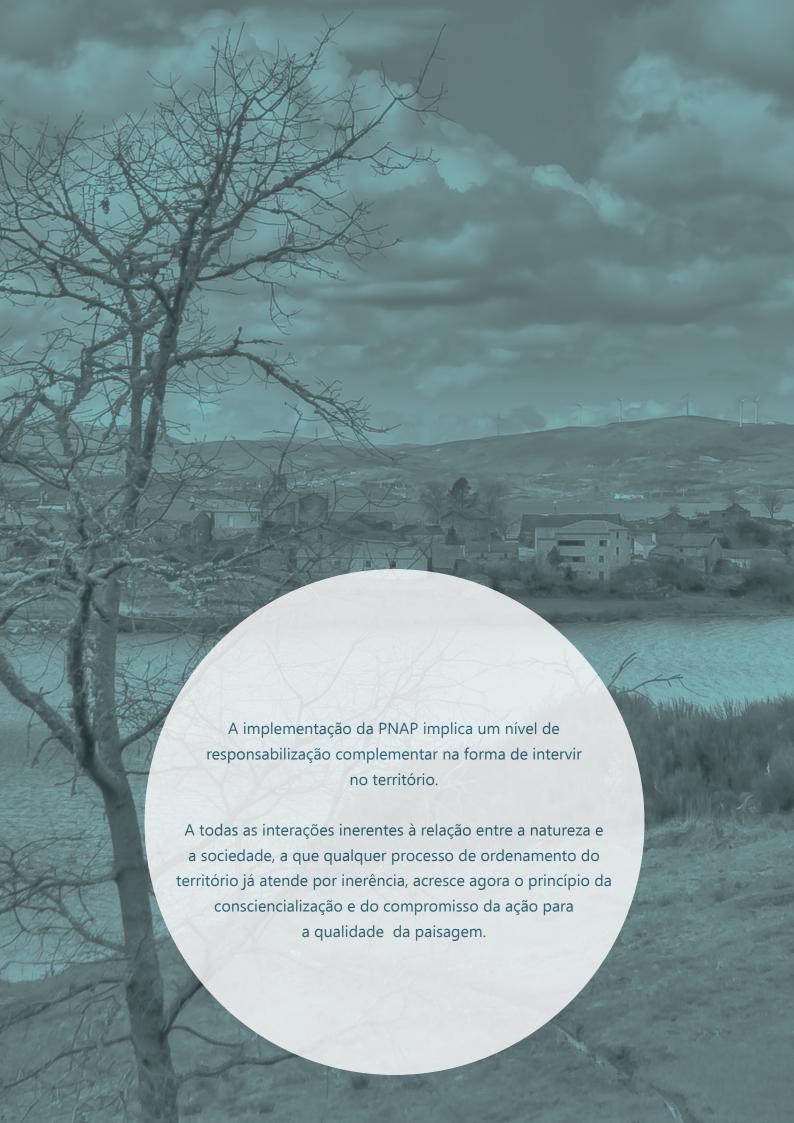




Fig. 8 - A PNAP como interface entre a CEP, no âmbito internacional, e os restantes níveis da gestão territorial: nacional, regional e local, sendo o foco deste guia o âmbito municipal.

2.3 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território** (PNPOT) de 2007, para além de identificar como objetivo estratégico o desenvolvimento de uma Política Nacional de Arquitetura e Paisagem, incluía cinco objetivos gerais, dezassete objetivos específicos e 49 medidas prioritárias com incidência direta ou indireta na paisagem.

Do diagnóstico do PNPOT 2007 faziam parte os resultados do já previsto estudo de identificação e caracterização da paisagem (DGOTDU, 2004, de que resultaram a identificação de 128 Unidades de Paisagem (UP) e 22 Grupos de Unidades de Paisagem (GUP), tendo cada uma das UP incluído um diagnóstico e orientações para a gestão (Fig. 9).

O tratamento dado pelo **PNPOT** aprovado em 2019 à paisagem, ao nível do diagnóstico, associa-a ao **uso do solo**, permitindo assim uma abordagem dinâmica, na medida em que introduz as transformações ocorridas entre 1995 e 2015, um horizonte temporal que permite identificar as grandes tendências e problemáticas traduzidas na paisagem ao longo deste período.

Os resultados desta transformação permitiram não só identificar as áreas onde essa mudança tem ocorrido com maior intensidade, como enfatizar a necessidade de **avaliação e monitorização da gestão do território** (Fig. 9).





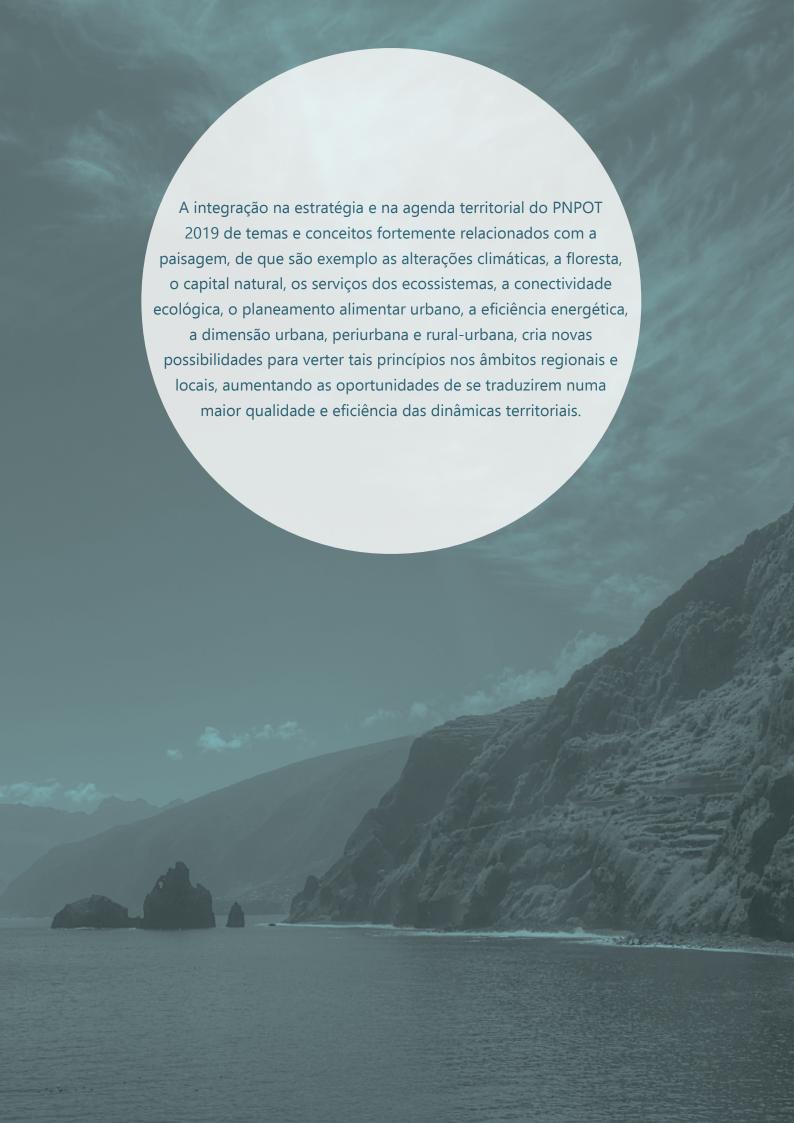
Fig. 9 – À esquerda as unidades de paisagem que constam do Relatório do PNPOT 2007 e à direita as mesmas unidades de paisagem com as principais transformações ocorridas entre 1995 e 2015 que constam do Diagnóstico do PNPOT 2019.

Por outro lado, o facto do **património cultural** ter sido também inserido neste mesmo diagnóstico do PNPOT 2019, permitiu considerar tanto as paisagens com um valor excecional, como as paisagens do quotidiano, conforme recomendação da CEP e da PNAP.

Neste instrumento de topo do sistema de gestão territorial, a referência à paisagem surge na sua Agenda para o Território, que prevê uma medida específica dirigida à paisagem, **Medida 1.4 – Valorizar o Território Através da Paisagem**.

Esta medida aponta para a necessidade de adotar novas abordagens territoriais que promovam a qualidade da paisagem rural e periurbana, incentivando a preservação, a salvaguarda e valorização do património, nas suas diversas vertentes, visando ainda aumentar a consciência cívica sobre o valor cultural das paisagens e da arquitetura e estimular a participação dos cidadãos, organizações e diferentes grupos de interesse nos processos de conservação e valorização do património.

Contudo, muitas outras medidas da Agenda territorial permitem o enquadramento de temáticas que se constituem como oportunidades para uma mais eficiente gestão da paisagem, nomeadamente na relação com a adaptação às alterações climáticas, a conservação da biodiversidade (medida 1.3 - Afirmar a biodiversidade como um ativo territorial), a floresta (medida 1.6 - Ordenar e revitalizar os territórios da floresta), no âmbito social, como a perda demográfica (medida 2.1 - Fomentar uma abordagem territorial integrada de resposta à perda demográfica), ou no âmbito económico, o desenvolvimento rural (medida 3.2 - Dinamizar políticas ativas para o desenvolvimento rural) e os ativos patrimoniais (medida 3.4 - Valorizar os ativos territoriais patrimoniais), a conectividade ecológica (medida 4.2 - Otimizar a conetividade ecológica nacional), muito relacionada com a medida 1.4) e ao nível da governança para reforçar a cultura territorial (medida 5.2 - Ativar o conhecimento e uma nova cultura territorial) ou as articulações rurais-urbanas (medida 5.8 - Fortalecer as articulações rurais-urbanas).



2.4 Programas Regionais de Ordenamento do Território

O contexto dos **Programas Regionais de Ordenamento do Território** (PROT) é neste momento incompleto na cobertura do território nacional, e a sua revisão de acordo com a legislação atual será, certamente, uma oportunidade para reforçar a relação entre a paisagem e os modelos territoriais regionais, definindo com maior precisão as diretrizes para o âmbito municipal. Numa primeira fase, importa estabelecer uma metodologia adequada para a identificação das unidades de paisagem, previstas na lei.

A possibilidade de utilização de metodologias similares em todos os programas regionais permitirá uma harmonização dos critérios de análise do território, útil para a dupla articulação com a avaliação e monitorização da paisagem com o nível nacional e local.

Por outro lado, entende-se que o **âmbito regional será adequado para estabelecer as grandes linhas estratégicas em que a paisagem se poderá constituir como um recurso e uma mais valia para o território**, identificando os âmbitos temáticos que poderão gerar dinâmicas territoriais relevantes com eventuais impactos sobre a paisagem.

As atividades que possam, assim, constituir-se como pressões ou ameaças sobre a paisagem deverão merecer uma atenção particular para que no âmbito municipal sejam asseguradas medidas de qualificação.

É ainda ao nível regional que poderão ser previstas formas de cooperação intermunicipal e interegional que permitam uma gestão eficiente de estruturas e sistemas fundamentais de paisagem como é o caso da conectividade ecológica.

A título de exemplo, as atuais Estruturas Regionais de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) carecem de uma lógica integrada e de maiores níveis de articulação com as Estruturas Ecológicas Municipais (EEM).

A definição dos **objetivos gerais de qualidade de paisagem a nível regional** poderão ainda constituirse como um ponto de partida para a sua formulação a nível municipal, bem como o estabelecimento de indicadores que permitam uma avaliação e monitorização das transformações da paisagem regional.

Por outro lado, a dimensão da paisagem no âmbito dos Programas Regionais de Ordenamento do Território constitui-se também como oportunidade para a articulação com outros programas sectoriais regionais como os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, os Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas, os Planos de Gestão dos Sítios Natura 2000, entre outros, no que se refere à valorização e qualificação do território.





É hoje amplamente reconhecido serem necessárias novas abordagens de gestão territorial no sentido de promover a qualificação de paisagens rurais, urbanas e peri-urbanas que incentivem a valorização do património arquitectónico, arqueológico e paisagístico, aumentando a cultura de território.

Tais abordagens consistem na definição de estratégias de paisagem (Fig.10) no âmbito municipal, que poderão ser consideradas quer no contexto normativo da gestão territorial, quer através de outras oportunidades para além deste âmbito instrumental, onde o espaço para inovação e criatividade é visto como desejável.

No primeiro caso, pressupõe que a paisagem seja integrada num Instrumento de Gestão Territorial (IGT), ou seja, esteja associada a uma formulação estratégica, enquanto exercício que define a paisagem do futuro de acordo com um dado modelo territorial.

A definição e implementação desse plano deverão, por sua vez, resultar de um processo participativo que permita a ação concertada entre os atores locais, sob coordenação de entidades com competência neste âmbito, como são o caso das Câmaras Municipais ou das Comissões Intermunicipais, consoante se trate de um Plano Municipal de Ordenamento do Território ou de Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território.

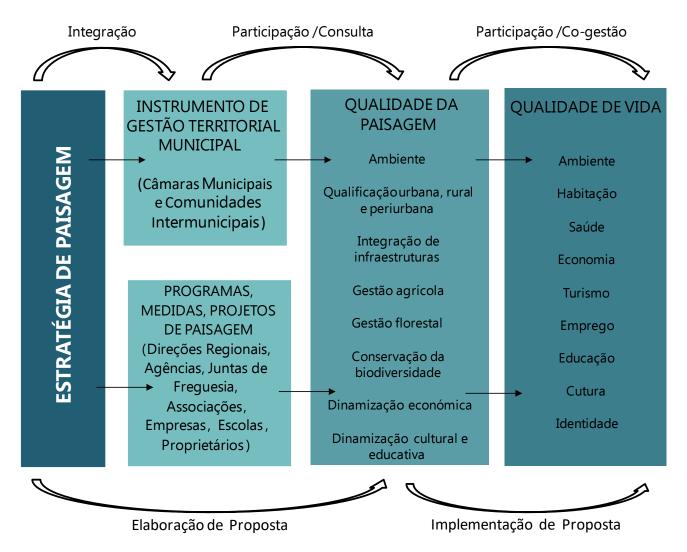


Fig. 10 – Duas abordagens possíveis para a elaboração de Estratégias de Paisagem no âmbito municipal.

Esta perspetiva vem ao encontro do que prevê o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT)/RJIGT, quando dispõe, no âmbito do n.º 1 do artigo 95, que os Planos Diretores Municipais constituam oportunidades de definição estratégica para o território, podendo a paisagem ser uma abordagem para tal definição.

No segundo caso, outras iniciativas, como programas ou projetos de paisagem poderão surgir por parte de entidades públicas ou privadas, referentes a escalas e temáticas muito diversas, como o desenvolvimento urbano, a instalação de infraestruturas, a gestão da agricultura e da floresta, a conservação da biodiversidade, a promoção da cultura, cujo objetivo possa concorrer para a qualificação da paisagem e para o aumento de uma cultura de território.

As entidades promotoras de tal dinamização poderão ser entidades públicas, como direções regionais, agências locais, juntas de freguesia, ou privadas, como associações, cooperativas, empresas, escolas, proprietários, individualmente ou em parceria.

Contudo, sendo os objetivos comuns, a metodologia de base, num e noutro caso, poderá, no essencial, ser a mesma, com especificações que passarão a ser apresentadas no capítulo 4.

3.1 Estratégia de Paisagem

No âmbito da CEP o enquadramento para a definição de **políticas de paisagem** é referido como "formulação pelas autoridades públicas competentes de princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras que permitam a adopção de medidas específicas tendo em vista a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem."

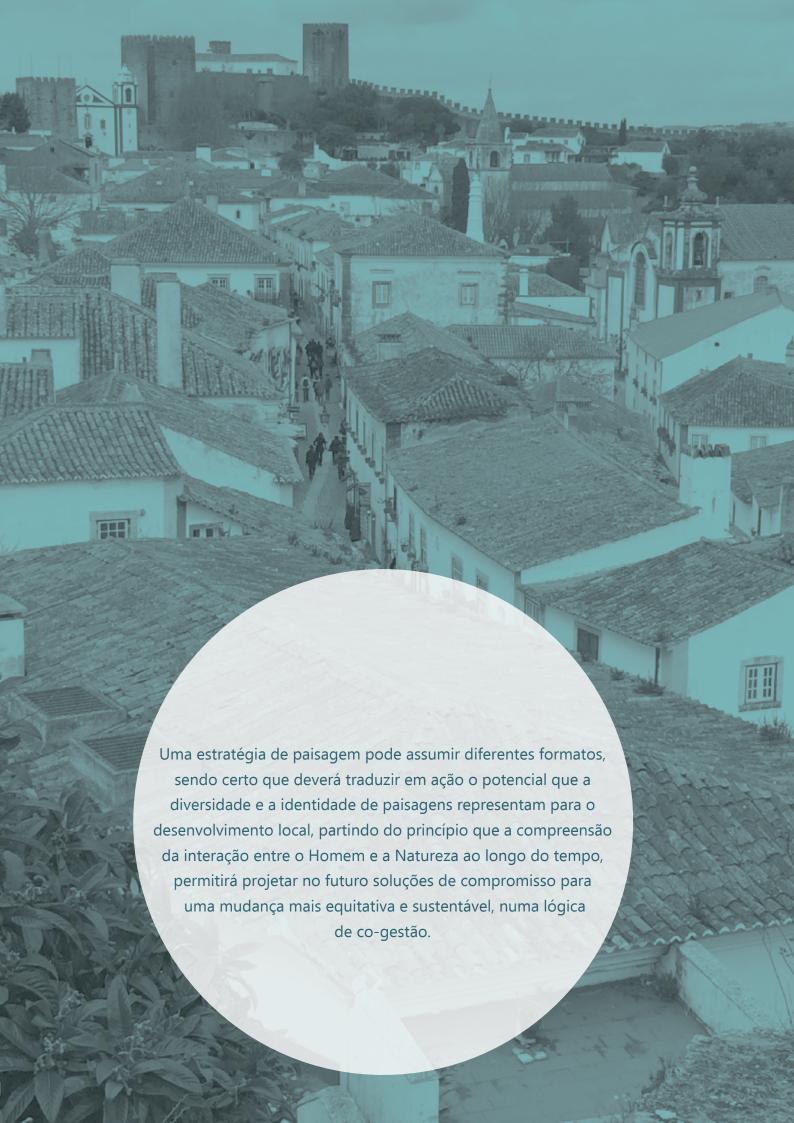
Aplicar os conceitos, princípios, medidas e orientações relativos à paisagem, do âmbito internacional ao local, pressupõe a coordenação de um programa de ação onde seja possível faze-los verter de forma consistente e integrada.

A ideia de desenvolver uma estratégia de paisagem contribuiu também para reforçar o conteúdo estratégico dos PDM, que devem assegurar uma gestão ativa e adaptativa do território.

Assim, uma das grandes vantagens em atribuir à paisagem uma dimensão estratégica reside no facto de, através da sua análise e diagnóstico, ser possível identificar especificidades territoriais que possam constituir-se como uma base diferenciadora em relação a outros territórios, definindo um programa de ação que responda a tais especificidades sendo, neste contexto, a AAE um importante instrumento para o reforço da dimensão estratégica.

Esta abordagem é válida à escala de um município, mas também é tida como útil para diferenciar o carácter das paisagens dentro do próprio município, constituindo-se como um fio condutor que permite estabelecer o programa de ação que melhor possa adequar-se à requalificação do território municipal ou de parte dele.

No seguimento dos princípios proclamados pela CEP e pela PNAP, e tendo em consideração o enquadramento do PNPOT para iniciativas que valorizem o território através da paisagem, propõe-se que o conceito a ter como base para a definição e implementação de estratégias de paisagem possa atender, para além das dimensões ambiental, social e cultural, mais comuns ao longo das duas últimas décadas, a dimensão económica, como fator fundamental da qualidade de vida dos seus utilizadores.



O valor económico da paisagem pode ser visto, tanto do lado da oferta, quando se trata do manancial de recursos naturais que poderão produzir serviços de ecossistemas, como da procura, ao reconhecer-se a valorização de uma paisagem com qualidade para a habitação, para o turismo, para a saúde ou para a educação.

No âmbito do presente guia metodológico propomos que, para além do conceito de paisagem estabelecido pela CEP, possamos considerar a paisagem como transição para um sistema sócio-ecológico no âmbito do qual serão definidas as políticas, estratégias ou programas.

Este conceito assenta também na relação dinâmica entre o sistema biofísico e o sistema humano, em que o primeiro fornece ao segundo o **capital natural**, essencial à satisfação das necessidades humanas numa relação equilibrada entre oferta e procura.

Nesta acepção de paisagem, a gestão tem como principal objetivo o fornecimento de **serviços ecossistémicos** através da **co-gestão da paisagem**. Por sua vez, a co-gestão da paisagem é orientada por **objetivos de qualidade de paisagem** implementados através de um **programa de ação** que prossegue uma lógica participativa e colaborativa ao nível da tomada de decisão (Fig.11).

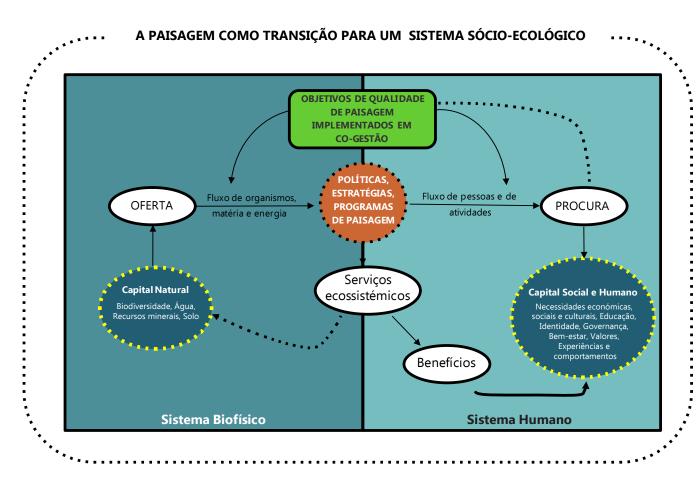


Fig. 11 – A Paisagem como transição para um sistema sócio-ecológico centrada na qualificação do território através de políticas, estratégias ou programas de âmbito municipal.

Pensar o território com vista ao bem estar social, ambiental e económico pressupõe a identificação de um ou vários temas agregadores que, a partir das especificidades biofísicas e socioeconómicas possam constituir-se como fios condutores de uma atuação estratégica e concertada ao nível da tomada de decisão.

Estes temas poderão motivar uma visão estratégica a partir de temáticas como Paisagem e Biodiversidade, Paisagem e Património Histórico, Paisagem e Turismo, Paisagem e Saúde, Paisagem e Educação, Paisagem e Alimentação, Paisagem e Floresta, entre outras (ver exemplos no capítulo 5).

Este tratamento da paisagem deverá, contudo, não corresponder à tematização simplificada de um determinado ponto forte, mas à articulação inovadora e criativa entre diversos sectores de atividade, em que uma maior relação entre os atores locais com os desafios propostos possam traduzir-se num maior empreendedorismo e capacidade de tomadas de decisão partilhadas.

Tal atuação implica ainda, necessariamente, um processo de **transformação social e cultural**, pois só a partir dela pode prever-se a construção coletiva de iniciativas que respondam às necessidades e espectativas locais.

Uma estratégia de paisagem poderá constituir-se como elemento orientador do modelo territorial a estabelecer para um município, e ao incluir objetivos de qualidade de paisagem orientados para a gestão, desempenhar ainda um papel importante de apoio à implementação de outros programas ou planos, como um PDM ou outro IGT de âmbito municipal.

3.2 A paisagem nos Planos Municipais de Ordenamento do Território

A paisagem é, efetivamente, um **conceito abrangente e complexo**, nem sempre fácil de utilizar de forma clara, correndo frequentemente o risco de não ser coincidente o sentido que a comunidade científica lhe atribui e o significado dado pela administração pública ou pelo público em geral.

A integração da gestão da paisagem num **Instrumento de Gestão Territorial (IGT)** de âmbito municipal exige, desde logo, a compreensão do seu significado e a definição da abordagem que melhor se adequa em função do contexto sócio-ecológico do município em questão.

Consideramos, contudo, que a proposta metodológica que se apresenta no capítulo 4, possa constituirse como ponto de partida que permita a qualquer município prossegui-la, por exemplo, em sede de revisão do PDM de modo a que possa traduzir-se em práticas de gestão efetiva.

Sinteticamente, partindo do princípio que a **avaliação da paisagem** se constituirá como a base de qualquer abordagem que permita a sua integração num IGT de âmbito municipal, importa que seja orientada para a definição de **Unidades de Gestão da Paisagem** (UGP).

Relativamente à metodologia que tem vindo a ser aplicada nos estudos de paisagem, trata-se, portanto, de reforçar o conhecimento relacionado com a gestão, para além dos atributos que permitam diferenciar as unidades do ponto de vista da sua identificação e caracterização.

Por sua vez, a identificação de UGP, deverá constituir-se como a base de um **diagnóstico estratégico** a partir do qual possa ser estabelecida uma visão prospetiva e identificados os âmbitos fundamentais da qualificação do território através dos **Objetivos de Qualidade da Paisagem** (OQP), a ter em conta na definição do modelo territorial. Esta dimensão da definição da Estratégia de Paisagem é considerada como fulcral para a gestão como forma de atribuição de qualidade ao território.

A dimensão participativa e colaborativa na definição do modelo territorial é essencial, não só por permitir integrar informação, conhecimento e experiências que estão para além das abordagens estritamente técnico-científicas, mas porque permite estabelecer uma relação de identidade e de responsabilidade entre o sujeito, o coletivo e o território, o que se deverá traduzir no modelo de governança que venha a ser responsável pela implementação das medias de gestão estabelecidas.

Exemplos de intervenções no território que podem beneficiar de uma estratégia municipal de paisagem ou prever a definição de objetivos de qualidade no âmbito da sua implementação: • Projetos públicos e privados objecto de avaliação de impactes ambientais; Planeamento e desenho urbano Planeamento alimentar Ocupação, uso e transformação da faixa costeira; Conservação e utilização da água; Atividade publicitária ao ar livre; • Intervenções no património construído ou nas suas envolventes; Recuperação de centros históricos; Empreendimentos turísticos; Integração de infraestruturas e equipamentos Espaços desportivos, de recreio e de lazer Estratégias de conservação da natureza e gestão de áreas protegidas • Ordenamento de espaços agrícolas e florestais e gestão destas atividades Desenvolvimento urbano e rural Programas culturais e educativos

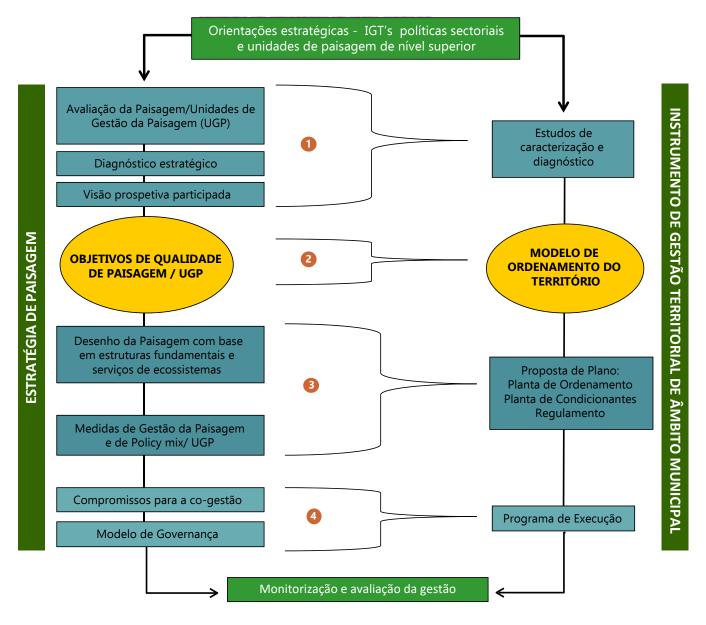


Fig. 12 – Síntese das componentes metodológicas a atender na integração da paisagem na revisão de um IGT de âmbito municipal, incluindo a dimensão participativa em cada uma das fases (1,2,3,4).

Partindo da Fig.12 considera-se que diferentes modalidades de participação poderão melhor adaptar-se a cada uma das fases, embora tal referência seja meramente exemplificativa, já que esta dimensão tem que ser estabelecida em função do contexto sociocultural, tal como se refere no capítulo 4.

- 1 Avaliação da Paisagem Metodologias de inquirição e de consulta aos principais grupos de utilizadores da paisagem.
- 2 Objetivos de Qualidade de Paisagem Grupos de discussão em regime de workshop com grupos focais.
- 3 Desenho da Paisagem e medidas de gestão Grupos de discussão em regime de workshop in door e outdoor com grupos focais.
- 4 Compromissos para a gestão e modelo de governança Grupos de discussão em regime de workshop com grupos focais, abertos a qualquer participante.

Admite-se, portanto, que associar a paisagem ao território, permite abordagens mais ajustadas em termos sócio-ecológicos, sócio-económico e sócio-culturais, tendo como último objetivo a definição e implementação de soluções que melhor sirvam as necessidades territoriais e humanas, para o que é fundamental o envolvimento, participação e responsabilização por parte de todos os atores envolvidos.

Há uma grande margem de melhoria ao nível da adoção de processos participativos sem os quais o processo de **ordenamento do território** pode tornar-se uma mera questão de organização espacial e não tanto a **construção de um produto social e económico como elemento de identidade**.

A esta dimensão espacial, muito focada na distribuição dos usos do solo, importa também associar a dimensão temporal, como forma de distinção dos dois conceitos. A paisagem assume-se como um contexto em permanente dinâmica, sendo a sua transformação entendida não necessariamente como um problema, mas sim como uma característica.

É o reconhecimento desta natureza dinâmica e complexa da paisagem que pode facilitar a compreensão de processos de **urbanização**, **industrialização**, **concentração** e **especialização**, **intensificação** ou **extensificação**, **degradação** e **abandono**, como exemplos de transformações que têm ocorrido no território com uma intensidade sem precedentes e que exigem novas soluções de gestão.

O território, à luz do seu processo de ordenamento, tem uma dimensão temporal essencialmente determinada pelo período de vigência dos planos e a paisagem que o caracteriza, integra esses diferentes estratos temporais. Torna-se, por isso, fundamental assegurar a gestão das suas componentes que interessam manter e valorizar, bem como planear a sua transformação, sempre que se pretende empreender a mudança.

Ou seja, é sobre a paisagem que convergem os diversos objetivos setoriais, convergência que deve ter por base uma visão estratégica, a par da monitorização das transformações ocorridas.

A paisagem poderá então ser entendida como o palco de integração de diversas políticas sectoriais e de diferentes níveis administrativos, em função de objectivos de qualidade de paisagem, ou seja, como o contexto onde convergem diversos objectivos sectoriais, em função de uma visão estratégica e da monitorização das transformações ocorridas.

Para que tal aconteça, importa que os conceitos e orientações emanados pela CEP, pela PNAP e pelo PNPOT sejam atendidos e assumidos por parte das equipas técnicas que elaboram os planos, por parte de quem os acompanha e aprova, pelas entidades encarregues de gerir os territórios municipais e pelos cidadãos que irão implementar as normas assim definidas.

À paisagem passam, então, a estar associados usos e funções, aptidões e potencialidades, ameaças e riscos, valores e degradações, identidades e dinâmicas complexas que devem orientar o ordenamento e gestão do território.

De facto, estas questões estão diretamente relacionadas com o uso, ocupação e transformação do espaço municipal e, se forem corretamente equacionadas na elaboração do PDM e na subsequente gestão territorial, serão um contributo essencial para a sustentabilidade, para a qualidade de vida e para o desenvolvimento.

Em síntese, em Portugal, a prática do ordenamento do território, baseada essencialmente em modelos de planeamento espacial, cujo principal objetivo tem sido o de distribuir racionalmente usos no território, deve agora atender a outro tipo de princípios qualificadores da paisagem.

Considera-se que a implementação da CEP, da PNAP e do PNPOT, constituem, no seu conjunto, uma excelente oportunidade para adoptar novas medidas e modelos de gestão que permitam uma boa integração da paisagem no processo de ordenamento do território no âmbito municipal, tornando-o mais flexível e estratégico e beneficiando de uma maior cultura cívica de participação, traduzindo e espelhando os valores da sociedade.







As propostas metodológicas que se seguem deverão ser entendidas como possíveis caminhos para a **definição de estratégias de paisagem no âmbito municipal** que carecem sempre de adaptação e refinamento em função do contexto social e territorial.

Consideraram-se as quatro fases mais relevantes: Avaliação da paisagem; Objetivos de Qualidade da Paisagem; Programação para a gestão da paisagem; Avaliação e monitorização da gestão da paisagem que, ao longo deste capítulo, vão sendo sucessivamente assinaladas no quadro de referência metodológico.

Cada uma delas prossegue formas de apresentação diferentes, procurando relacionar os momentos relativos ao processo de elaboração de uma estratégia de paisagem e da integração da paisagem na elaboração ou revisão de um IGT de âmbito municipal.

4.1 Avaliação da paisagem

A avaliação da paisagem pode ser entendida, genericamente, como análise e diagnóstico que pretende caracterizar os seus aspetos essenciais de modo a fundamentar a definição de uma estratégia ou de uma proposta de intervenção na paisagem (Fig.13). Em função do contexto, do propósito em questão e da escala de intervenção, tal avaliação poderá incluir diferentes objetivos, nomeadamente:

- a) avaliação do carácter da paisagem;
- b) avaliação da percepção da paisagem por parte dos seus utilizadores;
- c) avaliação das dinâmicas da paisagem ao longo do tempo;
- d) avaliação das funcionalidades atuais e potenciais;
- e) avaliação das vulnerabilidades naturais e antrópicas;
- f) avaliação do estado de conservação do capital natural;
- g) avaliação do estado de conservação do património construído e cultural;
- h) avaliação dos serviços dos ecossistemas;
- i) avaliação do contexto institucional.

Na maioria dos casos, admitimos que se justifique combinar mais do que uma dimensão de avaliação, o que pressupõe o recurso a diferentes metodologias e abordagens, evidenciando, mais uma vez, a perspetiva interdisciplinar de um estudo de paisagem.

Na Fig.14, com base na avaliação da paisagem efetuada para a gestão de uma área ardida, neste caso partindo da avaliação do carácter da paisagem, exemplifica-se o modo como se pode definir o diagnóstico estratégico e recolher informação junto dos atores locais para a formulação de uma visão participada para a paisagem do futuro.

O estabelecimento destas componentes, partindo de unidades de paisagem homogéneas e não da área de intervenção como um todo indiferenciado, permite um maior aprofundamento do conhecimento da paisagem que deverá traduzir-se em propostas de intervenção mais ajustadas ao carácter de cada unidade (Fig. 14).

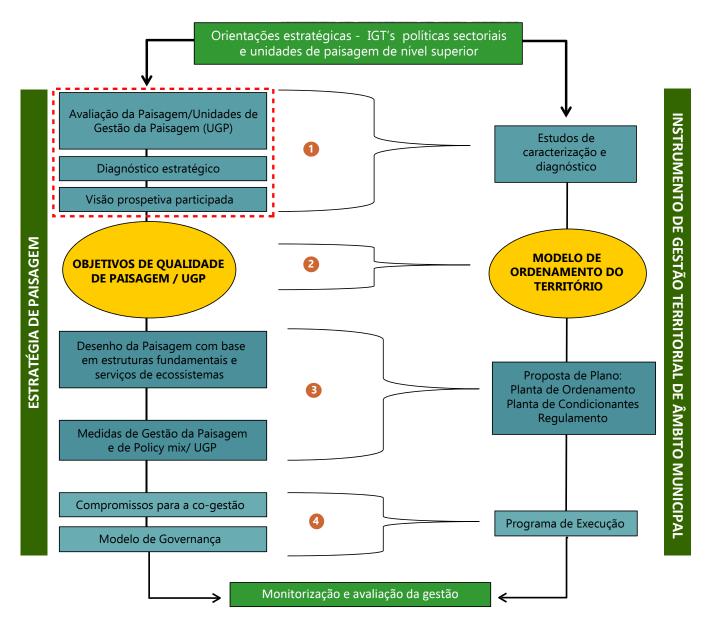


Fig. 13 – Posicionamento da avaliação da paisagem como base de um diagnóstico estratégico e de uma visão prospetiva participada na definição de uma estratégia de paisagem no âmbito municipal.

a) Avaliação do caráter da paisagem

Em que consiste

A avaliação do caráter da paisagem é uma avaliação objetiva, de cariz técnico-científico que envolve, pelo menos três momentos: (i) identificação e descrição dos principais componentes da paisagem; (ii) interpretação da paisagem com base na interação que resulta entre os seus principais componentes e (iii) identificação de unidades de paisagem, ou de unidades de gestão da paisagem, com base num determinado padrão específico, traduzido no carácter da paisagem que lhe confere identidade própria.

Definem-se **Unidades de Gestão da Paisagem** (UGP) que permitem, para além da avaliação do carácter da paisagem, atender ao modo como são geridas pelos respetivos atores e instituições que sobre elas decidem.

| Unidade de Gestão da Paisagem (exemplo) | Avaliação do caráter da paisagem (síntese) | Diagnóstico estratégico (síntese) | Visão participada a partir de reuniões com grupos por área temática (síntese) |
|--|---|---|--|
| UGP1 | Relevo dominado por formações sianíticas, com a altitude entre os 700 e os 900m, precipitação média superior a 3000m, agricultura tradicional em sucalcos, alternada com mosaico florestal de pinheiros e eucaliptos, alguns sobreiros e soutos. Sítio de Interesse para a Conservação da biodiversidade, hotspot de espéces vegetais endémicas Produtos tradicionais. Excelência cénica. | O abandono do mosaico- agroflorestal, o envelhecimento da população e a perda demográfica conduziram à transformação do uso do solo que passou a ser dominado por matas de eucalipto. Os sistemas de condução de água dos 'canteiros' encontram-se degradados, condicionando a sua multifuncionalidade. | - A paisagem envolvente à sede de concelho tem que ser gerida de modo a tornar-se mais atrativa para o turismo - A gestão da água deve passar pela despoluição de alguns dos cursos que recebem efluentes não tratados - É importante a limpeza dos sistemas de levadas para regar os canteiros, que no passado eram de telha aberta e eram geridos por um sistema de comporta, que concediam o acesso em horários determinados - É necessário proteger os aglomerados e as casas isoladas do risco de incêndio. |
| UGP2 | Setor mais elevado da bacia hidrográfica que se desenvolve em anfiteatro sobre o atântico. Predominância de solos litólicos ocupados maioritariamente por matas de eucaliptos e matos. Galerias ripícolas relativamente bem conformadas. e linhas de água com interesse para ictiofauna. Habitações dispersas, com população residente maioritariamente estrangeira que gere unidades de turismo rural. | A ocupação florestal apresenta um elevado risco de incêndio, tornando o uso do solo um fator crítico de mudança. A presença de água determina positivamente a ocurrência de biodiversidade que, associada a uma heterogeneidade morfológica e exposição adequada das encostas, pode desempenhar a função de refúgio climático. O solo, a água e a biodiversidade são fatores críticos na recuperação das áreas ardidas. | - Instalar um mosaico-agro-florestal- natural que reduza o risco de incêndio e aumente a resiliência - Organizar o sector produtivo e aprender a trabalhar em rede - Promover a interação entre o sector agrícola e o sector hoteleiro - Trazer o litoral a consumir no interior e levar os produtos do interior a serem consumidos no litoral |

Fig.14 - Exemplos sintéticos da avaliação da paisagem, diagnóstico estratégico e visão participada a partir de reuniões com grupos de atores por área temática.

Como se aplica

Esta avaliação implica a seleção de informação cartográfica, estatística, bibliográfica ou fotográfica relativa a variáveis físicas, biológicas e humanas como:

- Quadro geológico;
- Clima;
- Morfologia/relevo;
- Sistemas hídricos;
- Solos;
- Flora e fauna;
- Uso do solo e sua dinâmica;
- Tipologia de edificado;
- Valores patrimoniais;
- Sistemas viários;
- Outros elementos relevantes

A integração da informação recolhida poderá ser feita por peritagem ou com base em geoprocessamento. Ambos os procedimentos carecem de uma **abordagem interdisciplinar** e de uma **validação no terreno**.

Esta metodologia deverá ter em consideração o contexto territorial em questão, o objetivo a que se destina e a escala de análise estabelecida. O resultado da sua aplicação traduz-se numa **carta de unidades de paisagem**, cuja representação gráfica deverá sugerir um limite flexível e não rígido.

Para que serve

Para além de permitir aprofundar o conhecimento relativo à área de intervenção, permite integrar a componente da paisagem nas fases de análise e diagnóstico de estudos, planos, programas ou projetos em que a paisagem tenha uma relevância estratégica.

Cada vez mais, se entendermos a **paisagem como um sistema sócio-ecológico**, tal como sugerido no ponto 3.2, para além de identificar e caracterizar a paisagem neste tipo de unidades, é também importante conhecer os **fluxos** que entre elas se estabelecem, isto é, as **trocas de materiais, de recursos, de energia, de mercadorias e de pessoas**. Este conhecimento importa para melhor compreender a relação entre a oferta de capital natural disponível e a procura destes mesmos recursos por parte do sistema humano e das suas diversas necessidades económicas, sociais e culturais, conhecimento esse relevante para a gestão do território e da paisagem.



Fig. 15 – Exemplos de Unidades de Paisagem a diferentes escalas, da nacional à sub-local.

b) Avaliação da percepção da paisagem por parte dos seus utilizadores

Em que consiste

Trata-se da recolha de conhecimento acerca das vivências, expectativas e necessidades por parte dos grupos mais relevantes da população que utilizam e fruem dessa paisagem.

É normal que diferentes grupos de utilizadores, e até diferentes utilizadores num mesmo grupo, estabeleçam diversos tipos de interação com a paisagem, seja por via da atividade que nela desempenham, pela identidade cultural que com ela estabelecem ou do fator de atratividade que conduziu a uma eventual visitação, por exemplo.

Este conhecimento, de natureza mais subjetiva, deverá ser considerado a par do conhecimento mais objectivável referido na alínea anterior.

Como se aplica

Esta consulta é normalmente feita recorrendo a **metodologias próprias das ciências sociais**, como entrevistas, questionários ou inquéritos, por amostragem, que deverão corresponder a um nível aceitável de representatividade do total da população envolvida.

Importa começar por efetuar um mapeamento de atores, identificando os grupos mais representativos a quem a análise deverá ser dirigida (e.g. agricultores, residentes, empresários, turistas, etc...).

Para que serve

Esta avaliação é particularmente relevante para conhecer as necessidades e expectativas da população em relação à paisagem desejada.

Pode ainda ser útil na prossecução de um processo participativo e colaborativo de modo a que a proposta de intervenção na paisagem possa merecer bom acolhimento e adesão na fase de implementação.

Tal informação é ainda necessária para a definição do modelo de gestão e de governança.

c) Avaliação das dinâmicas da paisagem ao longo do tempo

Em que consiste

Esta avaliação baseia-se na análise das principais **fatores de transformação** que decorreram num determinado horizonte temporal, na identificação desses momentos críticos e dos fundamentos que conduziram à mudança.

Poderá estar associada às transformações do uso do solo, às dinâmicas demográficas ou económicas ou à ocorrência de fenómenos naturais, antrópicos ou políticos que tenham influenciado significativamente a paisagem.

Como se aplica

Esta análise baseia-se em **técnicas de análise geográfica** e decorre da comparação de elementos cartográficos, estatísticos e documentais que permitam comparar indicadores de mudança como o uso do solo, as dinâmicas sócio-demográficas, económicas ou outras. Traduz-se em cartas, quadros ou gráficos em que seja possível estabelecer essa análise evolutiva ao longo do período estudado.

Para que serve

A compreensão da trajetória de mudança poderá apoiar a projeção no tempo de uma dada proposta ou uma cenarização mais detalhada que seja passível de ser considerada no processo participativo.

d) Avaliação das funcionalidades atuais e potenciais

Em que consiste

Trata-se da identificação das tipologias de funções e sub-funções desempenhadas por uma dada paisagem, como são exemplo as funções Regulação, Habitat, Produção, Informação e Suporte (Fig.16). Tal avaliação é realizada, normalmente, para cada unidade de paisagem.

Como se aplica

Esta abordagem decorre de uma **avaliação pericial** em que são atribuídos valores relativos a cada uma das funções ou sub-funções por unidade de paisagem.

Os resultados obtidos com este exercício permitem identificar quais as funções mais desempenhadas em cada unidade de paisagem e as unidades de paisagem que asseguram uma maior multifuncionalidade no conjunto da área em questão. É possível fazer-se a análise relativamente à situação atual e potencial (Fig. 16).

Para que serve

Esta avaliação é útil para compreender o modo como poderemos, através de uma proposta de gestão da paisagem, reorientar ou potenciar determinado tipo de funções que possam ter potencial de virem a ser desempenhadas ou que possam ser corrigidas certas disfuncionalidades, quando comparamos as funções atuais com as potenciais, de acordo com os recursos e dinâmicas em presença.

A sua aplicação é relevante para a definição dos objetivos de qualidade de paisagem e poderá fundamentar algumas das medidas de gestão.

e) Avaliação das vulnerabilidades naturais e antrópicas

Em que consiste

Num contexto de adaptação às alterações climáticas e necessidade de **redução de riscos** decorrentes de **vulnerabilidades naturais ou antrópicas**, a sua **avaliação** deverá ser considerada, já que a gestão da paisagem terá que cumprir com tais objetivos.

São exemplos a avaliação do risco de desertificação, de sismos, o efeito das ondas de calor, etc.. tanto em meio rural como urbano.

Como se aplica

Esta avaliação incide sobre um âmbito bastante específico do conhecimento, muito associado às **ciências geofísicas**, sendo esta uma das disciplinas a integrar em matéria de avaliação da paisagem, sempre que sejam identificadas situações de risco.

Para que serve

Esta informação deverá ser considerada no âmbito da análise e diagnóstico, na definição de objetivos de qualidade de paisagem e na componente da gestão. Serve para prevenir, minorar e mitigar riscos e para prever soluções de adaptação a vulnerabilidades que ponham em risco pessoas e bens.

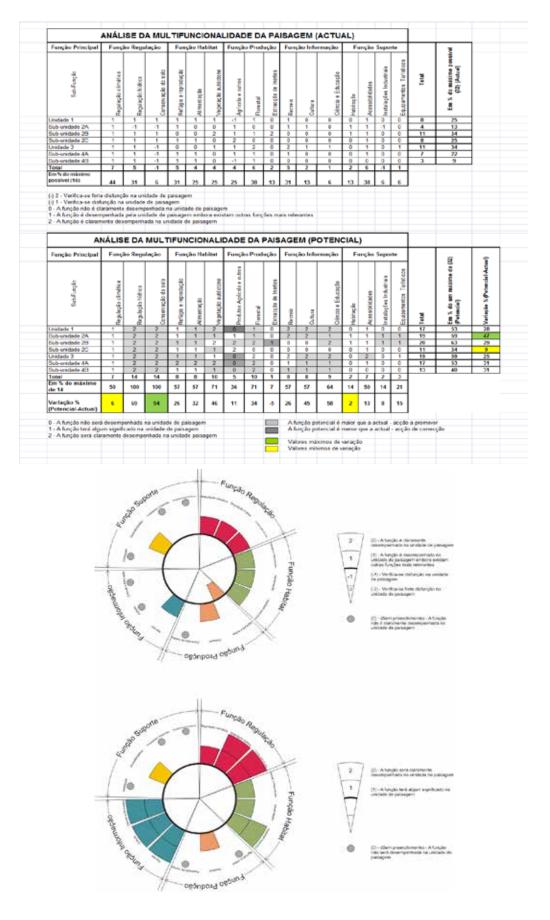


Fig. 16 – Exemplo de matriz de avaliação pericial da multifuncionalidade da paisagem e representação gráfica das funções desempenhadas numa unidade de paisagem e do potencial de funções a considerar no futuro para efeitos de gestão.

É particularmente útil para a definição de normas e condicionantes na fase da proposta e da implementação de programas, planos, ou projetos de paisagem.

f) Avaliação do estado de conservação do capital natural¹

Em que consiste

Esta avaliação baseia-se na inventariação e distribuição dos fatores físicos e da biodiversidade, a partir da qual é avaliado o **estado de conservação das componentes do capital natural**, nomeadamente no que se refere à **integridade ecológica** e à eventual **fragmentação da paisagem**, entendendo-se por capital natural o valor dos recursos naturais na perspetiva da produção de um produto ou serviço ecossistémico.

Como se aplica

O capital natural é a base para o fornecimento dos **serviços dos ecossistemas** através dos quais se podem satisfazer necessidades ambientais ou humanas.

A avaliação do seu estado de conservação implica a combinação de diversas metodologias próprias das ciências do ambiente, desde a geologia, hidrologia, à biologia.

Para que serve

Esta avaliação é relevante, tanto em contexto rural como urbano, para que a gestão da paisagem possa responder também aos desafios da conservação e do restauro de recursos como o solo, a água e a biodiversidade.

A espacialização do capital natural e dos serviços dos ecossistemas permite identificar os pontos chave onde a gestão da paisagem deverá assegurar o potencial para a prestação de tais serviços à sociedade.

g) Avaliação do estado de conservação do património construído e cultural

Em que consiste

Uma vez que a paisagem é o resultado da interação entre os fatores naturais e humanos ao longo do tempo, é necessário ter em conta a **avaliação do estado de conservação do património material e imaterial**, já que contribuem para a qualidade e identidade da paisagem local.

Como se aplica

Partindo da inventariação dos elementos ou conjuntos patrimoniais, importa definir **indicadores para a avaliação e monitorização do seu estado de conservação** e estabelecer o quão possam ser relevantes para a conservação, recuperação ou valorização. Esta avaliação poderá estar a cargo de **arquitetos**, **historiadores ou antropólogos**.

Para que serve

Esta avaliação é relevante sempre que a proposta de gestão da paisagem integre a intervenção no âmbito patrimonial e poderá ser considerada na definição de objetivos de qualidade da paisagem, na fase de proposta, na implementação e na monitorização.

¹ Valorizar o capital natural significa reconhecer que os valores e recursos naturais são fonte de matérias-primas e bens essenciais e que os ecossistemas naturais prestam serviços fundamentais para a qualidade de vida das pessoas, para a geração de riqueza e, portanto, para o desenvolvimento económico e social. Este reconhecimento passa por considerar a importância de três recursos fundamentais e estratégicos para a promoção da qualidade de vida e a geração de riqueza: a água, o solo e a biodiversidade, os quais determinam a aptidão do território para produzir bens e serviços e condicionam os modelos de uso e ocupação do solo. O ordenamento do território necessitará de assegurar a integridade destes recursos e a sua gestão sustentável, tendo em conta o seu valor ambiental, social e económico. (PNPOT, 2019).

h) Avaliação dos serviços dos ecossistemas

Em que consiste

TRata-se da identificação dos **serviços de ecossistemas** mais relevantes para a gestão da paisagem, o que decorre da avaliação do estado de conservação do capital natural referido em h) e a sua posterior **valoração, enquanto serviço**, que não tendo valor de mercado, poderá ser essencial para o bem-estar humano, de que é exemplo a disponibilidade de água em termos quantitativos e qualitativos.

Como se aplica

A sua análise pode organizar-se de acordo com diferentes grupos: provisão, regulação, suporte e cultura.

À semelhança da avaliação da multifuncionalidade da paisagem também esta metodologia pode passar por uma **análise pericial** em que é feita a categorização de cada serviço de ecossistema prestado, normalmente de acordo com uma escala de 1 a 5, com base em cada tipologia de capital natural na relação estabelecida, por exemplo, com o uso do solo, caso seja esta a variável que se constitua determinante para o fornecimento do serviço de ecossistema (Fig. 17).

Os resultados obtidos desta matriz poderão ser categorizados e passíveis de ser espacializados (Fig. 17).

| CAPITAL NATURAL | ÁG | iUA | SOLO | | | | BIODIVERSIDADE | | PAISAGEM | TOTAL | |
|--|------------|-----------|----------|------------------|----------------------|----------------------|------------------|-------|----------|----------------------|----|
| SERVIÇOS DOS ECOSSISTEMAS | Quantidade | Qualidade | Alimento | Pastagem/fenagem | Floresta de produção | Floresta de Proteção | Conservação solo | Fauna | Flora | Nature based Tourism | |
| Classes de Ocupação do Solo (COS 2015) | | | | | | | | | | | |
| Agricultura com espaços naturais e semi-naturais | 4 | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 | 4 | 2 | 4 | 26 |
| Culturas temporárias de sequeiro e regadio | 3 | 3 | 5 | 0 | 0 | 0 | 3 | 3 | 2 | 2 | 21 |
| Cursos de água | 5 | 5 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 4 | 5 | 25 |
| Equipamentos culturais e outras zonas históricas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 4 |
| Espaços descobertos ou com pouca vegetação | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 1 | 2 | 9 |
| Florestas de castanheiro | 4 | 4 | 3 | 0 | 5 | 4 | 4 | 3 | 2 | 4 | 33 |
| Florestas de espécies invasoras | 2 | 3 | 0 | 0 | 1 | 0 | 4 | 1 | 1 | 2 | 14 |
| Florestas de eucalipto | 1 | 1 | 0 | 0 | 5 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 10 |
| Florestas de outras folhosas | 4 | 4 | 2 | 3 | 4 | 5 | 4 | 4 | 4 | 4 | 38 |
| Florestas de pinheiro bravo | 3 | 3 | 0 | 0 | 4 | 2 | 2 | 2 | 1 | 1 | 18 |
| Florestas de pinheiro manso | 3 | 3 | 2 | 0 | 4 | 4 | 3 | 3 | 2 | 3 | 27 |
| Florestas de sobreiro | 4 | 4 | 2 | 0 | 5 | 5 | 4 | 4 | 4 | 5 | 37 |
| Matos | 4 | 4 | 3 | 0 | 0 | 0 | 5 | 4 | 4 | 3 | 27 |
| Oceano | 5 | 5 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 3 | 5 | 28 |
| Pastagens permanentes | 4 | 3 | 0 | 5 | 0 | 0 | 4 | 3 | 4 | 3 | 26 |
| Planos de água | 4 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 1 | 3 | 15 |
| Sistemas agro-florestais de sobreiro | 4 | 4 | 4 | 3 | 4 | 4 | 4 | 3 | 4 | 3 | 37 |
| Sistemas culturais e parcelares complexos | 3 | 2 | 5 | 3 | 0 | 0 | 3 | 3 | 2 | 3 | 24 |
| Vegetação herbácea natural | 4 | 4 | 1 | 3 | 0 | 0 | 4 | 3 | 4 | 3 | 26 |
| TOTAL | 62 | 60 | 39 | 17 | 32 | 24 | 50 | 56 | 46 | 59 | 1 |

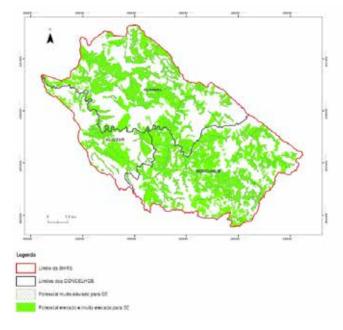


Fig. 17 – Exemplo de análise pericial da avaliação dos serviços dos ecossistemas e respetiva espacialização.

Através da combinação de diversas metodologias próprias das **ciências económicas** é possível definir um valor que a sociedade estará disposta a pagar pelo fornecimento do serviço ecossistémico relativamente a outra atividade económica que se considera não ter viabilidade.

Para que serve

Esta avaliação será tão mais relevante se considerarmos a perspetiva da remuneração dos serviços dos ecossistemas que justifiquem um apoio financeiro para que a gestão da paisagem possa assegurar o fornecimento deste tipo de serviços à sociedade.

i) Avaliação do contexto institucional

Em que consiste

Consiste na compreensão do **sistema de tomada de decisão** e do **modelo de governação** inerente à gestão do território e da paisagem.

Como se aplica

Tal avaliação poderá implicar um mapeamento de atores e a identificação das interações que daí decorrem, de que possam resultar práticas de parcerias, partilha de conhecimento e responsabilidades, etc. Esta é uma matéria que tem enquadramento no âmbito das metodologias das ciências sociais.

Para que serve

Serve para identificar onde deverá o modelo de tomada de decisão ser revisto de modo a definir o modelo de governância adequado à implementação eficiente da proposta de gestão da paisagem.

4.2 Objetivos de Qualidade de Paisagem

Os **Objetivos de Qualidade de Paisagem** (OQP) são definidos pela CEP como "a formulação pelas autoridades públicas competentes para uma paisagem específica, das aspirações das populações relativamente às características paisagísticas do seu quadro de vida", tal como referido em 2.1., de onde se inferem, pelo menos três aspetos: (i) que sejam definidos e assumidos pelos órgãos de decisão; (ii) que reflitam as necessidades e expectativas por parte das populações, o que, por sua vez, subentende que as mesmas sejam envolvidas na sua definição e (iii) que devam assumir um papel relevante no estabelecimento de uma visão estratégica para o território no sentido de acrescentar qualidade ao quadro de vida.

Estes objetivos constituem-se, assim, como uma componente central da metodologia de definição de uma estratégia de paisagem, já que se posicionam como a interface entre os resultados da avaliação da paisagem, enquanto análise/diagnóstico, o estabelecimento de uma visão estratégica participada, que se possa constituir como base para um exercício de cenarização da paisagem desejada.

No caso de um IGT de âmbito municipal, os OQP deverão ser integrados na definição do modelo territorial. No caso de uma estratégia de paisagem, os OQP deverão constituir-se como o ponto de partida para o desenho da paisagem e subsequentes medidas de gestão (Fig. 18).

De alguma forma, em qualquer dos casos, são os OQP que intermedeiam a paisagem que temos e a paisagem que ambicionamos. A sua implementação através de um programa de ação implica, necessariamente, que sejam estabelecidos compromissos e partilhada a responsabilidades por parte dos atores que tenham a cargo a sua concretização.

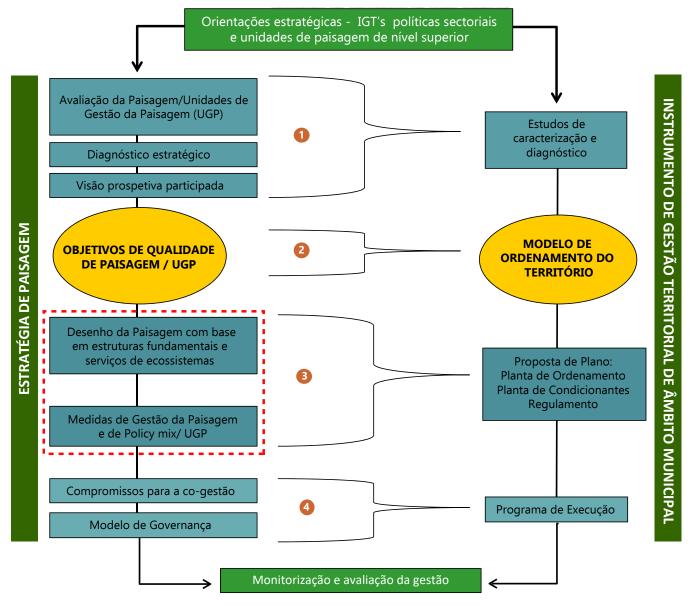


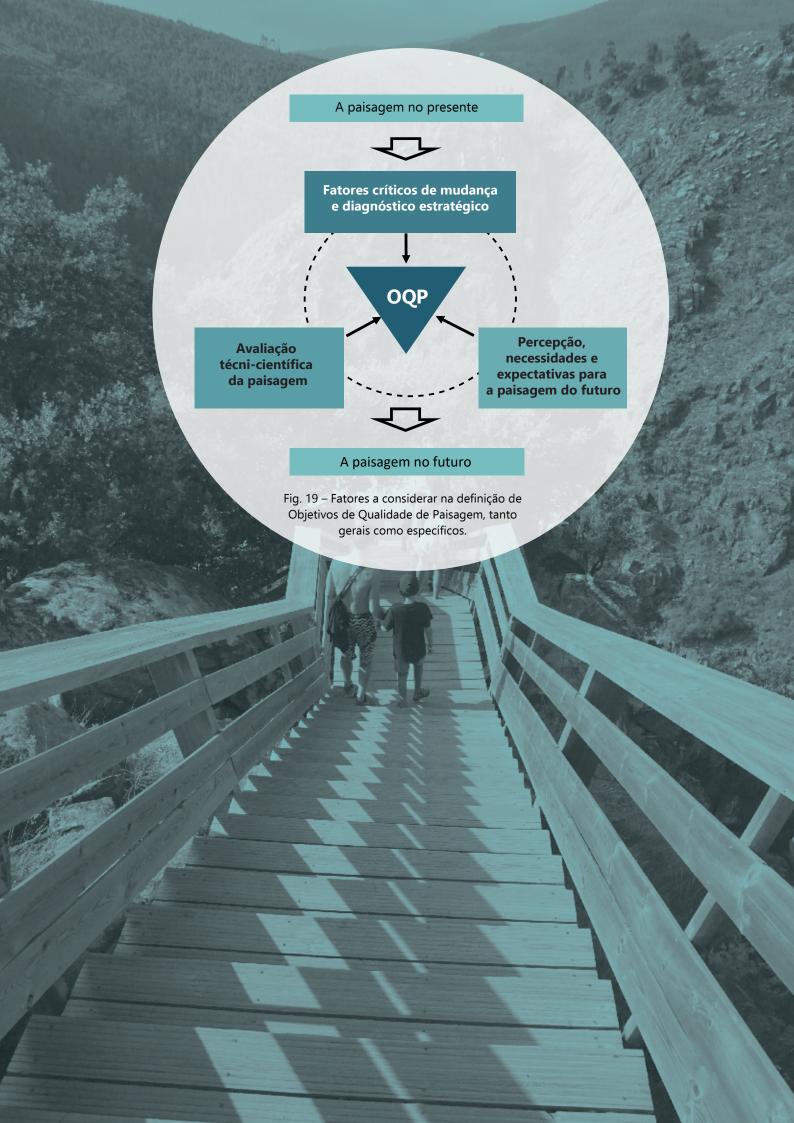
Fig. 18 – Posicionamento dos Objetivos de Qualidade de Paisagem como interface entre a avaliação da paisagem e o desenho de paisagem na definição de uma estratégia de paisagem no âmbito municipal.

Os OQP deverão ser definidos, num primeiro momento para a área de intervenção, como objetivos gerais de qualidade da paisagem e, num segundo momento, como objetivos específicos de qualidade da paisagem para cada uma das unidades de paisagem.

No primeiro caso, deverão ser tidos em conta os objetivos estratégicos que constem dos instrumentos de gestão territorial de ordem superior que se encontrem em vigor, cumprindo com o princípio de subsidiariedade, assegurando que a paisagem seja integrada ao mesmo nível que outras abordagens sectoriais, ou constituindo-se como forma de integração destas.

Deverão ainda ser tidos em consideração os **fatores críticos de mudança** para o território em questão. A avaliação das dinâmicas da paisagem, referida no ponto anterior, tem aqui uma especial utilidade, já que permite relacionar o diagnóstico com uma visão prospetiva. Sabendo o que foi crítico para a transformação que decorreu na paisagem num dado quadro temporal, poderão identificar-se os fatores determinantes para a mudança que se pretende no futuro.

Para além disso, a identificação dos fatores estratégicos e críticos para a mudança deverão integrar



| Unidade de Gestão da Paisagem (exemplo) | Objetivos de Qualidade da Paisagem (exemplo) |
|---|--|
| UGP1 | Qualificação da paisagem na perspetiva do turismo e recreio Valorização da água superficial e subterranea identificando locais de fruição para recreio Restauro ecológico das áreas ardidas tendo por base a reconversão do eucalipto num mosaico agro-florestal-natural Gestão florestal adequada das áreas com aptidão para floresta de eucalipto Recuperação da paisagem de sucalcos (canteiros) com novas culturas que sirvam a economia de proximidade à escala regional, promovam o ecoturismo e a conservação da biodiversidade Restabelecimento da conectividade ecológica Proteção das unidades de turismo do risco de incêndio |
| UGP2 | Qualificação da paisagem não ardida de acordo com mosaico agro-florestal-natural Recuperação do solo com potencial elevado de perda de solo Restauro ecológico das áreas ardidas tendo por base a reconversão do eucalipto num mosaico florestal de produção e proteção Gestão florestal adequada das áreas com aptidão para floresta de eucalipto Restabelecimento da conectividade ecológica Promoção do turismo ecológico |

Fig. 20- Exemplo da formulação de Objetivos de Qualidade de Paisagem por unidade de gestão da paisagem.

tanto uma **avaliação técnica**, que decorre do conhecimento especializado das diversas componentes da paisagem, traduzido na avaliação do seu caráter, como do resultado da **avaliação da percepção** dessa mesma paisagem e dos fatores de mudança por parte da população e dos seus representantes eleitos.

A título de exemplo, se a gestão de um determinado território está fortemente dependente da disponibilidade de água e se a sua escassez e uso insustentável influenciou sobremaneira as transformações da paisagem decorridas nas últimas décadas, os OQP deverão direcionar a gestão futura no sentido de uma gestão mais eficiente do recurso água o que, por sua vez, terá repercussões na definição dos usos do solo, de acordo com a sua aptidão, nas soluções de armazenamento e de retenção e no consumo responsável que venha a ser feito do recurso.

Por outro lado, se em contexto urbano a escassez de espaços verdes acessíveis não satisfizer as necessidades da população em termos de bem estar físico, psíquico e social, os OQP deverão prever soluções que respondam ao aumento da oferta desta tipologia de espaços em função das necessidades específicas da população em questão.

Assim, da formulação dos OQP deverão derivar as principais opções para o desenho da paisagem e, por sua vez, as **tipologias de medidas de gestão** a ser preconizadas para a sua concretização, o que implica, por vezes, recorrer a soluções inovadoras, já que a resposta a muitos dos fatores críticos de mudança com que nos deparamos na atualidade exigem também novas respostas em termos de gestão.

São disso exemplo a adaptação às alterações climáticas, a necessidade de fixação de carbono, a economia circular ou a gestão de áreas em declínio demográfico, entre tantos outros.

Se prosseguirmos as tipologias de ação recomendadas pela CEP, diferenciando as medidas de gestão, de proteção e de ordenamento da paisagem, descritas em 2.1, os OQP deverão ser formulados de modo a estabelecer o que se pretende alcançar com cada uma destas formas de gestão, concretizadas através de tipologias de medidas de gestão em cada unidade de paisagem.

Também a dimensão institucional deverá ser atendida na formulação dos OQP, tendo em conta o contexto das instituições que estarão a cargo da implementação da estratégia de paisagem. Não se justifica definir OQP demasiado ambiciosos quando não estejam reunidas as condições técnicas, financeiras ou políticas para a sua implementação. A avaliação do contexto institucional que consta do ponto anterior tem, precisamente, o intuído de apoiar a formulação dos OQP neste âmbito.

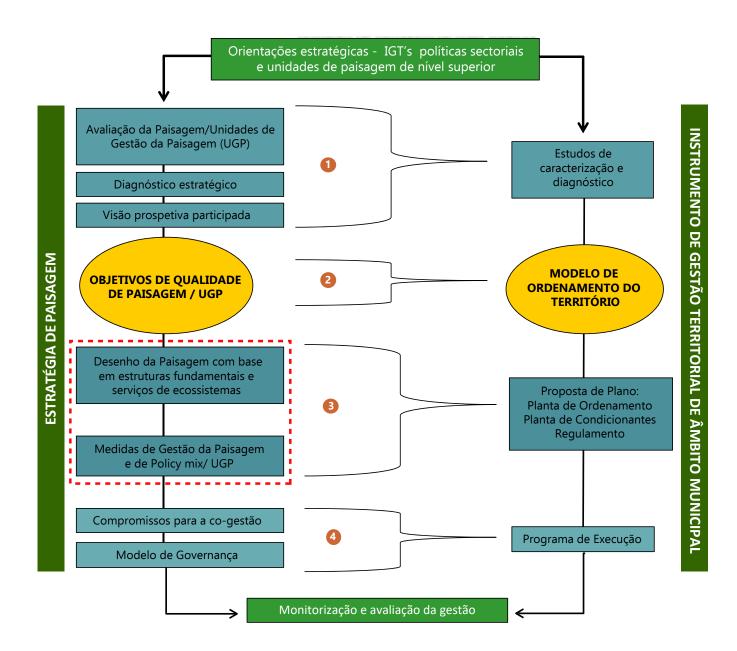


Fig. 21- Posicionamento da fase de programação da gestão da paisagem, incluindo o desenho e a definição das medidas de gestão numa estratégia de paisagem no âmbito municipal.

4.3 Programação para a gestão da paisagem

A fase de programação para a intervenção na paisagem permite-nos transitar de um nível estratégico para um **nível operacional**. Partindo do princípio que até aqui a metodologia prosseguida nos conduziu à definição do que pretendemos para a paisagem futura, trata-se agora de definir **o que fazer** para conseguirmos alcançar os OQP.

A programação para a gestão da paisagem coloca-se, assim, ao nível do desenho da paisagem e da definição das medidas e respetivas ações a implementar numa perspetiva de espacialização (Fig. 21).

A metodologia para esta fase deverá começar por definir as principais estruturas e sistemas que definirão o desenho da paisagem, como tradução gráfica dos OQP fazendo uso de toda a informação tratada na fase de avaliação da paisagem, do diagnóstico estratégico e da visão participada para a paisagem. Uma vez estabelecidos quais os principais sistemas e estruturas que deverão ser considerados em termos de proposta será dado lugar à definição das medidas de gestão (Fig. 21).

Tais sistemas e estruturas fundamentais à gestão da paisagem são essenciais na identificação das tipologias de medidas mais adequadas ao contexto territorial em questão e à avaliação da paisagem efetuada na fase anterior. Se forem prosseguidas as propostas da CEP, será possível diferenciar entre **medidas de proteção, medidas de gestão e medidas de ordenamento**, tal como definido em 2.1.

| INFRAESTRUTURA VERDE E GESTÃO AMBIENTAL PARTILHADA | | | | | |
|---|---------------------------------|---|----------------------|--|--|
| FIGURA | OBJETIVO | LAYERS DE INFORMAÇÃO | PRIORIDADE DE GESTÂO | | |
| | Refúgio climático | Clima (atual e futuro) | Ações de conservação | | |
| . <u>s</u> | | Orientação de encostas | | | |
| áve | | Heterogeneidade morfológica | | | |
| de | | Habitats prioritários Natura 2000 | | | |
| Infraestrutura Verde (como integração das variáveis selecionadas) | Conservação da água, solo, | Potencial muito elevado para Serviços de | | | |
| aestrutura Ve tegração das ' selecionadas) | biodiversidade e | Ecossistema | | | |
| utu ção jon | restabelecimento da | Áreas de máxima infiltração em solos | | | |
| str gra leci | conectividade ecológica | mediterrâneos | | | |
| rae nte se | | RAN + solos halomórficos | | | |
| Inf o ii | | Vegetação natural potencial (valor elevado e | 1 | | |
| E O | | muito elevado) | | | |
| ق | | Erosão potencial baixa ou muito baixa | | | |
| | | Corredores de conectividade prioritários | | | |
| √ 0 | Recuoeração de áreas sujeitas a | Potencial muito elevado para Serviços de | Ações de restauro | | |
| tar | pressão ou ameaça dos valores | Ecossistema | | | |
| nen le | ambientais | Áreas ardidas com vegetação potencial elevada | | | |
| len erd | | e muito elevada | | | |
| m a V | | Erosão potencial alto, muito alto e extremo | | | |
| o da BHRS compleme Infraestrutura Verde | | Corredores de conectividade prioritários | | | |
| IRS | Correção da aptidão do solo | Eucalipto em solos com potencial risco de | Ações de reconversão | | |
| ВН | relativamente ao uso atual | erosão alto, muito alto e extremo | | | |
| da | | Eucalipto em área de máxima infiltração | | | |
| Gestão da BHRS complementar à Infraestrutura Verde | | Eucalipto em RAN | | | |
| jest | | Eucalipto em corredor ecológico | | | |
| | | Eucalipto em refúgio climático | | | |

Fig. 22 – Exemplo da definição de OQP, dos layers de informação resultantes da avaliação da paisagem com vista à identificação de tipologias de medidas de gestão e sua respetiva espacialização.

No essencial, as primeiras identificarão as soluções para conservar recursos e valores de elevado interesse para a paisagem, as segundas irão no sentido de harmonizar usos numa perspetiva de sustentabilidade e a terceira de reorganizar ou reinventar usos que necessitem ser revistos para melhor responder às problemáticas atuais do território.

Como exemplo, para as **medidas de proteção** deveremos considerar essencialmente os resultados da avaliação do estado de conservação da biodiversidade, do capital natural e do património, para as **medidas de gestão** deveremos atender inevitavelmente aos resultados da avaliação das dinâmicas da paisagem, das suas funcionalidades, dos serviços dos ecossistemas que podem prestar, muito relacionadas com a ocupação do solo, e para as **medidas de ordenamento** será necessário atender à avaliação da percepção da paisagem, das suas mudanças e das expectativas por parte dos diferentes atores locais.

Contudo, outras tipologias poderão ser estabelecidas, caso se adeqúem melhor ao modelo territorial e à visão previamente definidos, como por exemplo, medidas de recuperação, de reconversão, de reabilitação, de dinamização, entre outras.

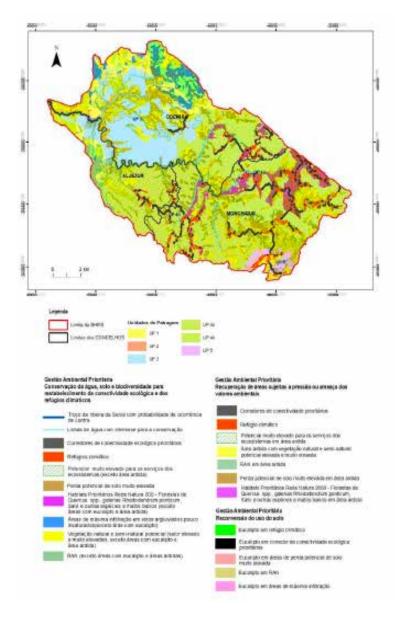


Fig. 23 – Exemplo de desenho da paisagem com base na espacialização das tipologias de medidas de gestão da Fig. 22 (Refúgios climáticos, Ações de conservação, Ações

de recuperação, Ações de reconversão) em cada unidade de paisagem.

Importa, assim, que para cada uma das tipologias de medidas sejam tidos em conta os layers de informação tratados na fase de avaliação da paisagem de acordo com os fatores determinantes que importa considerar para a sua gestão (Fig. 22).

A integração destes layers de informação num sistema de informação geográfica permite obter a espacialização dos OQP passando a indicar a localização das ações de gestão a implementar em cada unidade de paisagem (Fig. 22).

Este é o ponto de partida para o **desenho da paisagem**, que permitirá implementar a proposta de gestão em colaboração com os seus atores (Fig. 23).

Esta proposta, caso seja definida no âmbito de um IGT de âmbito municipal, deverá ter tradução nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, bem como no próprio Regulamento.

Por vezes, as propostas de gestão da paisagem definem apenas um conjunto de medidas, não chegando a definir o território onde a sua aplicação deverá ocorrer, o que pode, naturalmente, comprometer a sua exequibilidade.

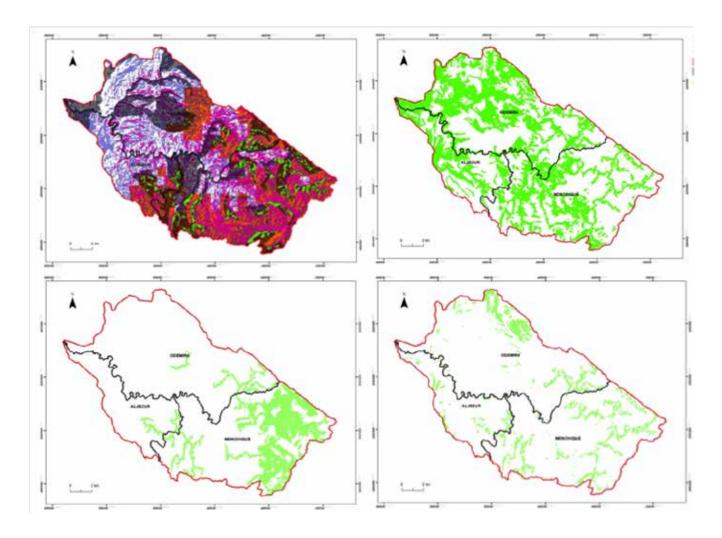


Fig. 24 – Exemplo da espacialização das tipologias de medidas de gestão da Fig. 22 (Refúgios climáticos, Ações de conservação, Ações de recuperação, Ações de reconversão)

A importância de definir **medidas e ações para cada uma das unidades de paisagem**, ancoradas em OQP, que por sua vez já refletem as características fundamentais da paisagem e da sua gestão atual e integram a visão e ambição para a paisagem futura, é permitir melhores condições de exequibilidade e de efetividade da estratégia de paisagem ou do instrumento de gestão territorial no âmbito do qual as medidas estejam enquadradas.

De modo a que estas medidas reúnam condições de implementação, **importa enquadrar cada tipologia** de ação em soluções de política, sendo previsível a necessidade de contemplar uma diversidade de instrumentos, nomeadamente de financiamento, em que possam ser integradas as várias medidas.

Esta diversidade de soluções foi designada por *policy mix* na Fig. 21 referindo-se tanto a instrumentos de política sectorial como de oportunidades de financiamento que possam ser relevantes para a implementação do programa de ação.

4.4 Co-gestão da Paisagem

Chegamos, assim, à fase da **implementação da estratégia de paisagem**, onde se incluem o conjunto de ações que é necessário assegurar para que uma determinada proposta possa ter efeito positivo sobre o território.

Evidencia-se o sentido prático desta atuação no âmbito da **gestão do território e da gestão da paisagem**, tendo a primeira enquadramento na aplicação da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo (Lei 31/2014 de 30 de maio) e a segunda à que emana da CEP (2005), da PNAP (2015) e do PNPOT (2019).

Pressupõe-se também que o capital social como forma de agregação da capacidade de decisão dos diferentes atores, públicos ou privados, individuais ou coletivos, é de crucial importância para a prossecução dos objetivos estabelecidos por uma estratégia de paisagem, esteja ela integrada no IGT de âmbito municipal ou em outro âmbito.

Pretende-se, assim, caminhar para uma perspetiva de gestão partilhada da paisagem, ou co-gestão da paisagem, entendida como a gestão local que inclui ações tomadas por indivíduos, grupos ou redes de atores, com várias motivações e níveis de capacitação, para proteger, cuidar ou usar com responsabilidade a sua própria paisagem na busca de resultados ambientais e/ou sociais e/ou económicos em diversos contextos sócio-ecológicos.

A coordenação deste processo de co-gestão pressupõe a aplicação de um **modelo de governança** que deverá garantir a execução de compromissos por parte do quadro institucional definido (Fig. 25).

Existem já alguns projetos inovadores que atendem a esta dimensão de gestão e permitem considerar compromissos que assumem diversas configurações. Referem-se, a título de exemplo, o plano de gestão da área protegida regional das Serras do Porto, o projeto da gestão de baldios pela associação Montis, ou o projeto TerraSeixe – Gestão Ambiental Partilhada no sudoeste de Portugal, que se encontra descrito no capítulo 5.

Seja qual for o modelo de gestão da paisagem a preconizar, chama-se a atenção para a necessidade de prever uma **estrutura operacional de gestão** que permita assegurar uma boa articulação entre os OQP, as medidas e ações de gestão e o modelo de governança tido como adequado à implementação da estratégia (Fig. 26).

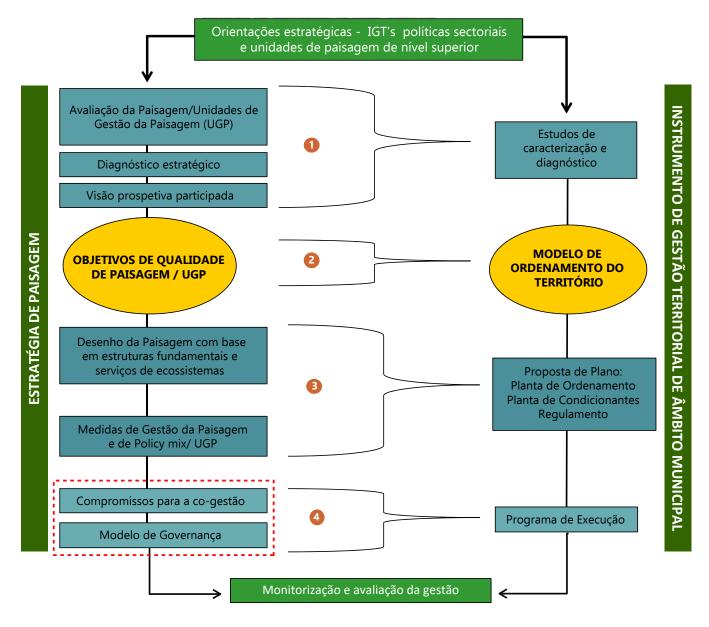


Fig. 25 - Posicionamento da fase de implementação da proposta de gestão da paisagem, incluindo os compromissos para a co-gestão e o estabelecimento de um modelo de governança.

Sem tal estrutura, por simples e flexível que seja, qualquer estratégia poderá ser de difícil implementação. As principais funções que esta estrutura poderá desempenhar incluem a capacidade de reunir e **gerir conhecimento**, a capacidade de comunicação, quer junto dos atores que estejam envolvidos na proposta em questão, quer junto das audiências que seja relevante alcançar para colocar os âmbitos prioritários da estratégia de paisagem na agenda política local e regional.

Caberá ainda a esta estrutura coordenar a atuação em função dos objetivos e normas estabelecidos por outros instrumentos de gestão do território ou de política sectorial, assim como orientar e apoiar tecnicamente a aplicação do programa de gestão por parte de proprietários, agricultores, empreendedores, nomeadamente na perspetiva da gestão económica e na identificação de ferramentas de apoio financeiro inerentes à prática de gestão, que muitas vezes pressupõem um acompanhamento ao longo do tempo, para além da fase de instalação, seja de culturas agrícolas ou florestais, de equipamento da mais diversa ordem ou da dinamização de outro tipo de atividades económicas.

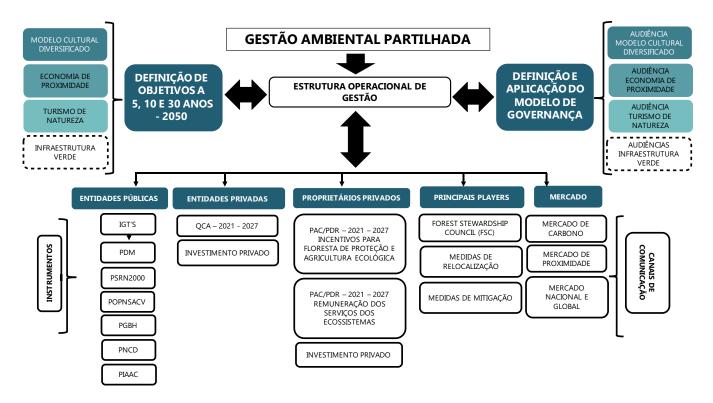


Fig. 26 – Exemplo da relevância da constituição de uma Estrutura Operacional de Gestão como um aspeto central da Gestão Ambiental Partilhada ou da Co-gestão da Paisagem.

Poderá ainda caber nas funções desta estrutura operacional de gestão a recolha periódica de informação que permita assegurar a monitorização e a avaliação da implementação da estratégia de paisagem. Também a formação e a capacitação devem ser competências desta estrutura.

Idealmente, tal estrutura deverá reunir competências técnicas muito específicas, que cubram uma interdisciplinaridade adequada a cada um dos casos, e ser coordenadas por um grupo de entidades que estejam comprometidas política, técnica e financeiramente, permitindo garantir as condições básicas que a equipa que constitua a dita estrutura operacional possa ampliar em termos de capacidade de atuação e de angariação de fundos complementares.

4.5 Avaliação e monitorização da gestão da paisagem

A avaliação e monitorização da gestão da paisagem é reconhecida como essencial, não só para a **quantificação dos resultados obtidos** num dado período de tempo, como para a disponibilização de informação que alimente permanentemente um processo de retroação, de **aprendizagem e de apoio à decisão**.

Existem diversas metodologias que respondem a esta necessidade, devendo existir em cada situação, a preocupação de as ajustar aos âmbitos de avaliação e dos indicadores a considerar.

Uma das metodologias que mais facilmente se adequa a diversos contextos territoriais é a que pressupõe três momentos de avaliação: *ex-ante*, como situação de referência, à data do início da implementação da estratégia de paisagem, *on-going*, no decurso da sua implementação, com a periodicidade que se considere adequada e *ex-post*, posterior à implementação da estratégia com vista à avaliação dos seus impactos sobre a paisagem.

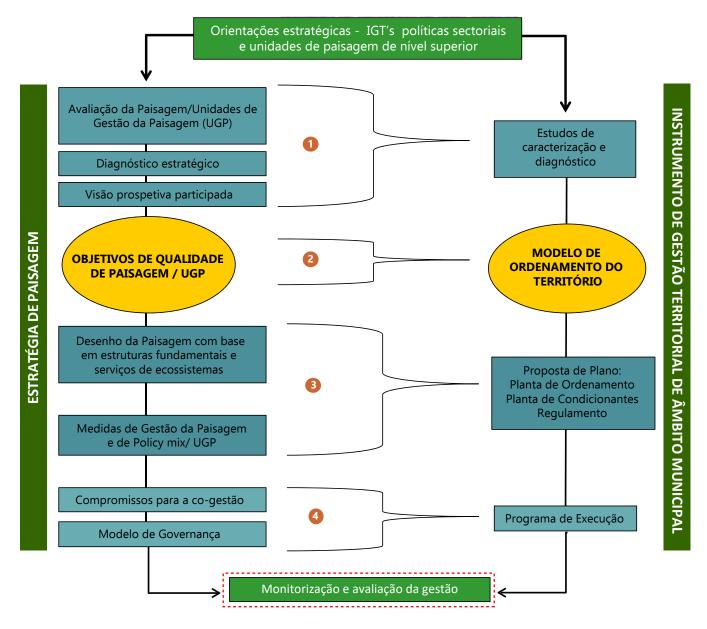


Fig. 27 - Posicionamento da fase de monitorização e avaliação da paisagem e do território que deve ser comum a qualquer estratégia ou instrumento de gestão no âmbito municipal.

No geral, poderão ser consideradas **6 dimensões de avaliação da gestão da paisagem**, sem prejuízo de que possam ser reduzidas ou aumentadas sempre que se justifique:

- Ambiental
- Cultural/Patrimonial
- Percepção/Informação
- Territorial
- Económico
- Institucional

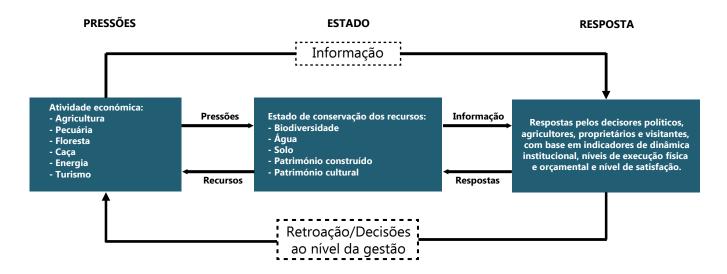


Fig. 28 - Modelo de avaliação PSR e o seu ciclo de retroativo ao longo do tempo.

Partindo destas 6 dimensões, a avaliação será feita com base num **modelo** *Pressure-State-Response* (PSR), em que 'P' corresponde aos **indicadores de Pressão**, que permitem quantificar as atividades humanas que exerçam pressão ou degradação sobre a qualidade do ambiente ou da paisagem, 'S' corresponde aos **indicadores do estado de conservação** que permitem avaliar os vários recursos naturais ou culturais relativamente a uma situação de referência, e em que 'R' corresponde aos **indicadores de resposta** dada pelas instituições para resolver ou minimizar os impactos previamente identificados.

Espera-se que estas respostas possam, assim, contribuir efetivamente para a redução das pressões exercidas sobre os recursos ao longo do tempo, contribuindo para a qualidade da paisagem.

Podemos, assim, verificar que estas dimensões de avaliação permitem fazer uso dos resultados da primeira fase da metodologia deste guia, a avaliação da paisagem que, por sua vez, se constituem como elementos fundamentais para a definição dos indicadores, em particular do primeiro momento de avaliação e monitorização da gestão da paisagem, a avaliação *ex-ante*.





Como por várias vezes referido, a proposta metodológica para a elaboração de estratégias de paisagem no âmbito municipal, apresentada neste documento, deverá ser entendida de forma aberta e flexível, dando lugar a outras possibilidades e opções que melhor se possam adequar aos contextos territoriais, aos objetivos das propostas e às escalas de atuação.

Como exemplos dos muito projetos e iniciativas que se enquadram neste espírito, trazem-se para este último capítulo dez exemplos de abordagens à paisagem no âmbito municipal que pretendem ilustrar uma considerável diversidade temática que tem em conta a paisagem e que se espera poderem inspirar tantos outros, capazes de acrescentarem qualidade ao território em todos os municípios do país.

São eles: Alterações climáticas e outras vulnerabilidades territoriais; Planeamento urbano; Planeamento agrícola e florestal; Planeamento do sistema alimentar; Redes de conectividade ecológica; Serviços dos ecossistemas; Património construído e cultural; Recreio e Turismo; Observatórios de Paisagem; Educação para a paisagem.

5.1 Alterações climáticas e outras vulnerabilidades territoriais

Abordagem à paisagem: Alterações climáticas e outras vulnerabilidades territoriais

Nome da iniciativa: Estratégia de Sustentabilidade Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Odemira (EMAAC)

Concelho(s): Odemira

Fundamento e contexto: O município de Odemira considera as alterações climáticas como um dos desafios mais importantes do século XXI. A adoção desta Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) pretende promover, em todo o território municipal, uma resposta coerente às múltiplas problemáticas relacionadas com as alterações climáticas e colocar o município na linha da frente a nível nacional, no que diz respeito a estas matérias.

As projeções climáticas para o município de Odemira apontam, entre outras alterações, para uma potencial diminuição da precipitação total anual e para um potencial aumento das temperaturas, em particular das máximas entre a primavera e o outono. É projetado, ainda, um aumento da frequência de ondas de calor e de eventos de precipitação intensa ou muito intensa. Apesar das incertezas relacionadas com os efeitos locais, a projeção de uma continuada subida do nível médio do mar poderá´ criar novos desafios nas zonas costeiras do município.

Principais iniciativas: Pela diversidade e riqueza paisagística do município, reconhecida pelos espaços com estatuto de proteção (Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e Sítios Natura 2000, num total de mais de 50% da sua área) incluem-se diversas opções que poderão convergir na qualificação da paisagem, de onde se destaca a síntese de opção 'Valorizar habitats de suporte à biodiversidade incluindo a valorização e diversificação dos espaços naturais, florestais e agro-silvo-pastoris, promovendo a redução da vulnerabilidade produtiva do sector primário, a inversão do processo de desertificação, a prevenção de incêndios e a eficácia no seu combate assim como o aumento da capacidade de infiltração de água no solo e a redução da erosão hídrica (ex.: criar e manter corredores ecológicos, florestar, limpar florestas, valorizar galerias rupícolas, manter e criar aceiros, valorizar e criar bacias de retenção e de armazenamento de água superficial, tais como, albufeiras, charcas e açudes).

Principais resultados: O processo participativo para a implementação da EMAAC identificou a temática da Identidade Territorial associada à Paisagem e aos Produtos locais como muito relevante na visão partilhada de futuro, estando o município a preparar as condições para a elaboração de uma estratégia intermunicipal de paisagem, em colaboração com os municípios de Sines e de Aljezur, que poderá

envolver a integração de outros territórios na região que partilhem a mesma identidade, de modo não só a facilitar a adaptação às alterações climáticas, como a melhor integrar a gestão dos espaços protegidos nos instrumentos de gestão territorial onde a qualificação da paisagem e do território deverá ser assumida como uma questão estratégica.

Mais informação: https://www.cm-odemira.pt/uploads/document/file/10089/EMAAC_Odemira_c_ anexos_set16.pdf

Outros exemplos: An assessment of the impacts of climate change on Scottish landscapes and their contribution to quality of life (https://www.nature.scot/sites/default/files/2017-08/Publication%202012%20-%20SNH%20Commissioned%20Report%20488%20-%20An%20 assessment%20of%20the%20impacts%20of%20climate%20change%20on%20Scottish%20l-andscapes%20and%20their%20contribution%20to%20quality%20of%20life%20-%20Final%20 report%20-%20reduced%20size.pdf)

5.2 Planeamento urbano

Abordagem à paisagem: Planeamento urbano

Nome da iniciativa: Revisão do Plano Diretor Municipal de Braga

Concelho(s): Braga

Fundamento e contexto: O PDM de Braga foi revisto e publicado em outubro de 2015, Aviso 11741/2015, e encontra-se abrangido pela norma temporária do artigo 199º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que obriga à adaptação dos planos municipais de ordenamento do território aos novos conceitos de solo urbano e de solo rústico até 13 de julho de 2020.

O cumprimento desta obrigatoriedade legal, num curto espaço de tempo, possibilitou a oportunidade de se revisitar e se reorientar a percepção do concelho em função da metodologia para qualificação das paisagens, entendendo-se este processo / metodologia como um meio de aperfeiçoamento das disposições do PDM em vigor.

Principais iniciativas: A delimitação das unidades de paisagem e suas subunidades consistiu num processo de tentativa e erro, com múltiplos aperfeiçoamentos, em paralelo com a caracterização das mesmas e da análise multifuncional de cada subunidade. Para não se perder a visão global do concelho foi adotada a escala 1/30.000, e confrontadas diversas cartas temáticas com várias visitas de campo.

Para a caracterização de cada unidade e subunidade de paisagem foram considerados os vários componentes do território – morfologia / ocupação do solo / flora e fauna / rede viária / património arquitectónico e arqueológico / sistemas produtivos com valor patrimonial / outras expressões da atividade humana – tendo em conta, simultaneamente, aspetos particulares que distingue cada uma, como identidade, raridade, coerência de usos, riscos / ameaças e disfunções, em função do quadro temporal a da percepção sensorial dos elementos da equipa.

Principais resultados: Com o intuito de melhor ilustrar todo o percurso da metodologia inerente às unidades de paisagem, o relatório supracitado aponta já uma visão para cada unidade de paisagem, e exemplos de objetivos de qualidade paisagística e de medidas de proteção, gestão e ordenamento da paisagem.

É, contudo, em paralelo com a elaboração da proposta de plano que nos encontramos a concretizar os referidos objetivos de qualidade paisagística e de medidas de proteção, gestão e ordenamento da paisagem, num esforço de conciliação e integração dos conteúdos daqui resultantes nos documentos de apresentação obrigatória do plano, nomeadamente na Estratégia de Desenvolvimento Territorial, no Regulamento, e no Programa de Execução e Financiamento.

Mais informação: A proposta de delimitação das unidades e subunidades de paisagem, foi apresentada no "Relatório de delimitação de unidades de paisagem", documento que integrou a proposta de deliberação de início do procedimento de revisão do plano, conjuntamente com os termos de referência e o relatório de estado do ordenamento do território. Foi divulgada nas sessões de esclarecimento e disponibilizada para consulta em http://pdmbraga.cm-braga.pt/index.php/consulta-publica.

5.3 Planeamento agrícola e florestal

Abordagem à paisagem: Planeamento agrícola e florestal

Nome da iniciativa: Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves

Concelho(s): Monchique e Silves

Fundamento e contexto: Após o incêndio de agosto de 2018 foi definido o programa¹ que tem como objetivo a recuperação de infraestruturas e equipamentos essenciais à reposição do normal funcionamento da vida das populações. Nele se inclui o programa de reordenamento e gestão, com o objetivo de desenhar a futura paisagem e o modelo de construção de uma nova economia das Serras de Monchique e Silves, focando-se em 4 grandes áreas temáticas, que se configuram como eixos estratégicos: (i) as características biofísicas do território e as potencialidades produtivas dos solos; (ii) o equilíbrio do ciclo hidrológico nas componentes de maximização da infiltração e de recarga de aquíferos, redução do escoamento superficial, de gestão das disponibilidades hídricas e da adaptação às mudanças climáticas; (iii) a redução da severidade do efeito do fogo, com base na gestão das continuidades e interfaces de ocupação do solo e na constituição de mosaicos culturais geridos na perspetiva espacial e temporal, contribuindo para a minimização de outras vulnerabilidades e riscos (erosão, desertificação, perda de biodiversidades etc.) e (iv) a valoração e valorização dos produtos de mercado e dos serviços dos ecossistemas que definem a identidade da Serra, permitindo a sua promoção diferenciada.

Principais iniciativas: A área de intervenção, com cerca de 45 000 hectares, foi considerada como transição sócio-ecológica e referencial de uma nova economia dos territórios rurais de baixa densidade, que valoriza o capital natural, os serviços dos ecossistemas e a aptidão dos solos, que promove a resiliência ao fogo e às alterações climáticas e que estimula a economia de proximidade, como resultado de um processo participado de base local que reforça a cultura territorial e a capacidade empreendedora dos atores.

A valorização do território através do desenho de paisagem parte da definição de um modelo territorial que orienta a definição de Unidades de Gestão da Paisagem. O estabelecimento de uma visão participada para a paisagem conduz à definição de Objetivos de Qualidade Paisagística, a partir dos quais se evolui para o desenho da paisagem com base em estruturas fundamentais e no potencial de fornecimento de serviços de ecossistemas, a implementar numa lógica de co-gestão, para o que é fundamental um modelo de governança e uma a estrutura operacional de gestão.

Principais resultados: Em curso

¹ Despacho nº 8934 – A/2018 de 21 de setembro

5.4 Planeamento do sistema alimentar

Abordagem à paisagem: Planeamento do sistema alimentar

Nome da iniciativa: Revisão do Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço

Concelho(s): Sobral de Monte Agraço

Fundamento e **contexto**: A importância da alimentação e a origem da proveniência de alimentos na sociedade contemporânea criam necessidades de desenvolvimento de abordagens inovadoras no sentido de garantir a quantidade e qualidade do provimento alimentar com base em sistemas alimentares sustentáveis e resilientes.

Considera-se que o planeamento do sistema alimentar (produção, transformação, distribuição, consumo e resíduos), permite responder a questões de desenvolvimento local, já que é possível integrar aspetos económicos, ambientais, sociais e territoriais.

A revisão do PDM contempla a integração da paisagem através da identificação de unidades de gestão territorial e respetivos objetivos de qualidade paisagística, no âmbito dos quais é considerado o planeamento do sistema alimentar.

Principais iniciativas: De acordo com o que é produzido em termos alimentares no município e com as necessidades alimentares médias da população, é estabelecido o objetivo estratégico de assegurar uma dada percentagem de provimento alimentar com base na aptidão biofísica do território e com o modelo de economia de proximidade que se pretender estabelecer como pilar do desenvolvimento local, objetivo para que o sistema alimentar pode ter um papel fundamental.

As áreas de produção serão contempladas na Estrutura Ecológica Municipal, como áreas multifuncionais, e as restantes componentes do sistema que constem da proposta (e.g. equipamentos de transformação, distribuição e consumo alimentar) serão considerados nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes bem como no próprio regulamento do PDM.

Principais resultados: Considera-se esta uma abordagem inovadora quanto à articulação entre a gestão do território, a qualificação da paisagem e o desenvolvimento local.

Mais informação: Em curso

5.5 Redes de conectividade ecológica

Abordagem à paisagem: Redes de conectividade ecológica

Nome da iniciativa: Estrutura Verde de Lisboa

Concelho(s): Lisboa

Fundamento e contexto: O PDM de Lisboa, aprovado em 2012, constitui a base territorial e o macroprograma para a estrutura verde de Lisboa. A estrutura verde é um elemento fundamental da qualidade da paisagem urbana e a sua implementação é feita através de soluções baseadas na natureza (NBS – Nature Based Solutions), definidas como "ações para proteger, gerir e restaurar ecossistemas naturais ou urbanos, que respondam aos desafios da sociedade de forma eficaz e adaptativa, proporcionando simultaneamente bem-estar humano e benefícios à biodiversidade".

A monitorização da execução da estrutura verde remete para o REOT (Relatório do Estado do Ordenamento do Território) e para o PALBL (Plano de Ação Local da Biodiversidade de Lisboa).

Principais iniciativas: Para além do PALBL, em sobreposição com a implementação da estrutura de corredores verdes concorrem outros programas sectoriais em vigor para a implementação da estrutura verde, como sejam:

- Programa de adaptação climática, incluindo o Plano de Drenagem
- Programa de mitigação climática, com destaque para as medidas de fecho de ciclo de carbono e poupança hídrica
- Rede Ciclável

Principais resultados: Pretende-se a redução do número de cheias e da área afetada, o aumento das condições de adaptação redução dos efeitos da onda de calor, o aumento da resiliência a fenómenos climáticos extremos, assegurar o uso eficiente da água na gestão dos espaços verdes urbanos e a redução dos consumos energéticos associados à mobilidade sustentável. Esta estratégia esteve na base da atribuição do título Lisboa Capital Verde Europeia 2020.

Mais informação: http://www.cm-lisboa.pt/viver/ambiente/corredores-verdes

5.6 Serviços dos ecossistemas

Abordagem à paisagem: Serviços dos ecossistemas

Nome da iniciativa: TerraSeixe – Gestão Ambiental Partilhada no Sudoeste de Portugal

Concelho(s): Aljezur, Monchique e Odemira

Fundamento e contexto: O projeto TerraSeixe é uma iniciativa do GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, cujo principal objetivo é apresentar soluções de gestão do território como resposta às alterações climáticas, às ameaças à biodiversidade e ao despovoamento das áreas rurais.

A Bacia Hidrográfica da ribeira de Seixe (BHRS) constitui-se como um caso piloto, enquanto unidade territorial, numa abordagem intermunicipal e inter-regional.

Trata-se de uma área com cerca de 25 000 hectares, dos quais 93% apresentam um estatuto de proteção, que inclui o Sítio Natura 2000 de Monchique e o Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. A ocupação do solo inclui 44% de eucalipto e a estrutura fundiária distribui-se por 3850 prédios rústicos. Entre 2003 e 2018 a área foi varrida por violentos incêndios com impactos ambientais e económicos significativos, à semelhança do que sucedeu em muitas outras áreas do país, agravando o despovoamento e a desertificação física.

Inverter esta tendência implica repensar o modo de atuação das políticas públicas neste território e definir um novo modelo de gestão que permita promover a conectividade ecológica, aumentar a resiliência ao fogo e às alterações climáticas, estimulando uma economia agrícola, florestal e turística de proximidade onde os serviços dos ecossistemas deverão ser entendidos numa lógica de remuneração e de criação de novos mercados.

Principais iniciativas: Definição de uma infraestrutura verde que promova a conectividade ecológica, aumente a resiliência em relação a riscos como o fogo e a desertificação e crie uma economia agrícola, florestal e turística de proximidade onde os serviços dos ecossistemas deverão ser entendidos numa lógica de remuneração e na criação de novos mercados; definição de uma rede de percursos de ecoturismo e definição de um modelo de gestão que inclui três tipologias de ação: conservação, recuperação e reconversão.

Principais resultados: A visão estabelecida através de um processo participativo que define que 'A Bacia Hidrográfica da Ribeira de Seixe, em 2040, será gerida tendo em vista uma transição sócio-ecológica, com base num modelo de ordenamento do território resiliente ao fogo e às alterações climáticas, onde a distribuição dos usos de produção e de conservação se traduzam num mosaico cultural diversificado, de uso agro-florestal-natural, a que estará associada a atividade ecoturística, assente num processo de desenvolvimento local que privilegie a economia de proximidade.' e o modelo de gestão encontrase a ser implementado com o apoio das câmaras municipais e diversas fontes de financiamento, com destaque para o apoio da Raynair no âmbito do mercado de carbono.

Mais informação: http://www.terraseixe.org

5.7 Património construído e cultural

Abordagem à paisagem: Património construído e cultural

Nome da iniciativa: Aldeias de Xisto - Cerdeira

Concelho(s): Lousã

Fundamento e contexto: A Cerdeira é uma das 27 aldeias de xisto enquadrada num projeto cujo objetivo é o da preservação e a promoção da paisagem cultural, a valorização do património arquitectónico construído, a dinamização do tecido socioeconómico e a renovação das artes e ofícios.

O programa foi pensado e planeado em colaboração com os municípios, visando criar uma marca no território partindo da forte identidade de um conjunto de povoações e inovando nos métodos e na forma de o requalificar.

A recuperação da aldeia da Cerdeira é um excelente exemplo que resulta da qualidade da intervenção no património construído, cultural e paisagístico traduzida num programa de oferta turística diferenciada a nível nacional e internacional.

Principais iniciativas: A Cerdeira é hoje um local de criação artística, através de residências artísticas, da realização de workshops de formação e de pequenas experiências criativas, em suma, um lugar para retiros criativos., de bem-estar, tirando partido da sua riqueza natural, do silêncio e de todas equipamentos criados para que isso fosse possível: os alojamentos, a Cada das Artes , os ateliers, a Biblioteca, a Galeria , o Forno comunitário , o Café da Videira. Anualmente (julho), o festival «Elementos à Solta – Art meets Nature», que reúne criadores contemporâneos de diferentes áreas e transforma a aldeia numa galeria de arte ao ar livre.

Principais resultados: O projeto reúne uma diversidade de componentes perfeitamente articuladas respondendo simultaneamente à conservação e recuperação do património edificado, cultural e paisagístico, que se converte numa atração turística, respondendo às necessidades de desenvolvimento local.

Mais informação: www.cerdeirahomeforcreativity.com

5.8 Recreio e Turismo

Abordagem à paisagem: Recreio e Turismo

Nome da iniciativa: Museu da Paisagem

Concelho(s): Digital

Fundamento e contexto: O Museu da Paisagem (MdP) é um museu com sede digital dedicado à paisagem. Surge no contexto da sensibilização e educação para uma cidadania paisagística que, tal como a própria paisagem, terão de resultar de um processo contínuo e coletivo. Este processo quer-se plural e não assegurado por uma só voz, uma vez que é uma responsabilidade de todos os protagonistas da esfera pública. É neste contexto que surge esta proposta de mediação museológica como eixo de valorização, proteção e construção de paisagens sustentáveis.

O MdP tem como missão contribuir para a formação de uma cidadania paisagística, procurando despertar o sentido crítico e participativo de todos os cidadãos.

Principais iniciativas: O MdP, enquanto plataforma participativa e geradora de conhecimento, representações e diálogos sobre a paisagem, cria importantes desafios do ponto de vista curatorial. Pretende-se que este museu digital possibilite um aprofundamento do conhecimento, das percepções e dos afetos relacionados com a paisagem, através de uma concepção cuidadosa do modo como os seus elementos são mostrados, da representação de diferentes temas e experiências dos lugares e das condições subjacentes à interação do público com a plataforma.

Principais resultados: O Mdp disponibiliza informação que facilita a interpretação da paisagem e a sua fruição *in situ* através de diferentes formatos e conteúdos informativos como exposições, filmes, *roadmaps* que apoiam qualquer explorador de paisagens.

Mais informação: https://museudapaisagem.pt/Servico_educativo/

5.9 Observatórios de Paisagem

Abordagem à paisagem: Observatórios de Paisagem

Nome da iniciativa: Observatório da Paisagem Protegida das Serras do Socorro e Archeira

Concelho(s): Torres Vedras

Fundamento e contexto: O Observatório de Paisagem da Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira (PPLSSA) é uma estrutura de apoio à área protegida, classificada em 2012, nomeadamente nas dimensões do conhecimento da paisagem e do território, da sua gestão, da educação, da participação pública, da avaliação e da dinamização cultural e económica desta paisagem de Torres Vedras.

À semelhança de outros observatórios de paisagem na Europa, esta estrutura pretende ser um importante contributo para a implementação de políticas públicas como a PNAP ou de compromissos internacionais como a CEP.

Pretende-se que o Observatório da PPLSSA, em funcionamento desde 2016, reúna estas várias valências e se constitua como um polo agregador para a partilha de conhecimento, para a dinamização cultural e sócio-territorial numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

Principais iniciativas: Através de uma metodologia de avaliação da paisagem baseada em 30 indicadores em 6 âmbitos diferentes (Ambiente, Cultura e Património, Informação e Educação, Gestão do Território, Economia e Dinâmica Institucional), o principal objetivo do observatório de paisagem é o de avaliar as iniciativas que permitam alcançar os objetivos subjacentes à criação da PPLSSA, monitorizando as iniciativas de conservação dos valores naturais e culturais, a evolução da atratividade turística e recreativa, a viabilização das atividades agro-florestais, tendo em vista a qualificação da paisagem e do quadro de vida dos seus habitantes e utilizadores.

Principais resultados: A avaliação e monitorização da PPLSSA que estabelece o quadro de referência para a sua gestão é feita com base num modelo *Pressure-State-Response* (PSR) que reúne 30 indicadores, agrupados em seis dimensões (Ambiente, Cultura e Património, Informação e Educação, Gestão do Território, Economia e Dinâmica Institucional). Com base na informação recolhida anual ou bianualmente para alimentar este modelo, é produzida e disponibilizada informação que permite apoiar as decisões sobre a gestão da área protegida e alimentar um processo de aprendizagem e participação constante.

Mais informação: http://www.cm-tvedras.pt/turismo/visitar/paisagem-protegida/#observatorio_da_paisagem

Outros exemplos nacionais: https://www.paredesdecoura.pt/pessoas/ambiente/observatorio/ https://www.observatoriodepaisagemfcup.com https://opc-paisagem.pt/observatorio/

Outros exemplos internacionais:

https://areeweb.polito.it/LOD/who.htm

5.10 Educação para a paisagem

Abordagem à paisagem: Educação para a Paisagem

Nome da iniciativa: Sistema de Informação e Gestão da Paisagem dos Açores (SIAGPA)

Concelho(s): Região Autónoma dos Açores

Fundamento e contexto: O SIAGPA foi desenvolvido tendo por base dois objetivos essenciais que possibilitassem a disponibilização da informação atualizada relativa à Paisagem dos Açores com a incorporação das orientações da CEP.

O primeiro objetivo consistiu na necessidade de definição de orientações para a implementação da CEP aos Açores, com vista à proteção, gestão e ordenamento da paisagem açoriana, enquanto o segundo, indissociado do primeiro, teve como intuito a revisão do 'Livro das Paisagens do Açores – caracterização e identificação das paisagens dos Açores' publicado em 2005 no sentido de se proceder à atualização da informação.

Na sequência do trabalho desenvolvido, importa destacar que através da publicação da Resolução nº 135/2018 de 10 de dezembro, os Açores passaram a ser a única região do país com a definição de Objetivos de Qualidade de Paisagem e de Orientações para a sua Gestão definidos em cumprimento com a CEP, à escala regional, com vista à promoção da proteção, ordenamento e gestão ativa e integrada da Paisagem dos Açores.

Principais iniciativas: Disponibilização dos conteúdos relativos à identificação e caracterização da paisagem açoriana para o público em geral e da metodologia para a implementação da CEP para um público técnico mais especializado.

Principais resultados: Importância estratégica da paisagem na gestão do território de que resultou a atribuição do Prémio Nacional de Paisagem na primeira (2012) e segunda (2018) edições.

Mais informação: http://ot.azores.gov.pt/SIAGPA.aspx

Outros exemplos: http://www.catpaisatge.net/esp/catalegs.php



Bibliografia

- Antrop, M. And Van Eetvelde, 2017. Landscape Perspectives. The Holistic Nature of Landscape. Springer.
- Busquets, J e Cortina, A. (ed.), 2008. Gestión del Paisaje. Manual de protección, gestión y ordenación del paisaje. Ariel.
- Cancela d'Abreu, A., Pinto Correia, T., Oliveira, R., 2004. Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens de Portugal Continental. Universidade de Évora, Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.
- Cancela d'Abreu, A., Marques Moreira, J., Oliveira, R., 2005 (cord). Livro das Paisagens dos Açores. Identificação e Caracterização da Paisagem dos Açores. Secretaria Regional do Ambiente e do Mar dos Açores. ISBN: 989-20-0005-6
- Cassatella, C., Peano, A (ed.), 2011. Landscape Indicators. Assessing and Monitoring Landscape Quality. Springer.
- Conselho da Europa, 2008. Recommendation CM/Rec(2008)3 od the Committee of Ministers to member states on the guidelines for the implementation of the European landscape Convention.
- Conselho da Europa, 2007. Synoptic Presentation of the Status of landscape Policies Persued by the member States of the Council of Europe 2006-2007.
- Comissão de Acompanhamento da Arquitetura e Paisagem, 20018. Política Nacional de Arquitetura e Paisagem.
- Decreto nº4/2005 de 14 de Fevereiro. Aprova a Convenção Europeia da Paisagem.
- Direção-Geral do Território, 2019. Alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Diagnóstico.
- Direção-Geral do Território, 2019. Alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Estratégia.
- Direção-Geral do Território, 2019. Alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Uma Agenda para o Território.
- Fischer, J., Gardner, T.A., Bennett, E.M., et al., 2015. Advancing sustainability through mainstreaming a social–ecological systems perspective. Current Opinion in Environmental Sustainability, Volume 14, Pages 144-149.
- Nogué, J., Sala, P e Grau, J., 2016. The Landscape Catalogues of Catalonia. Methodology. Landscape Obervatory of Catalonia. Documents 03.
- Oliveira, R., 2018. TerraSeixe Gestão Ambiental Partilhada no Sudoeste de Portugal. Relatório final. GEOTA Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente.
- Oliveira R., Guiomar, N., 2017. Landscape Character Assessment and Regional Landscape Strategy in Azores, Portugal.. In: Pungetti, G. (Ed.) "Island Landscapes: An Expression of European Culture", Chapter 12, Taylor & Francis. ISBN: 978-1-4724-2544-7.

- Oliveira, R., Cancela d'Abreu, A., Botelho, M.J., Afonso, M., 2011. A Paisagem na Revisão dos PDM. Orientações para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem. Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolviemnto Urbano. Documentos de Orientação 2/2011. ISBN 978-972-8569-53-2.
- Oliveira, R., 2011. Estudo com vista à criação da Área de Paisagem Protegida das Serras do Socorro e Archeira. Universidade de Évora.
- Oliveira, R., Dneboská, M. and Pinto Correia, T., 2007. From Landscape Perception to Landscaping Action. How long is the way? In Landscapes; From Knowledge to action. Terrasson, D., Luginbühl, Y., Berlan-Darque, M. (Edts.). Editions Quae, Versailles.
- Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2015 de 7 de julho. Aprova a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem.
- Roe, M., Jones, C., Mell, I.C., 2008. Research to support the implementation od the European landscape Convention in England, Final Report. New Castle University and Manchester University.
- Scott, A., Carter C., Hardman, M., et al. (2018). Mainstreaming ecosystem science in spatial planning practice: exploiting a hybrid opportunity space. Land Use Policy, 70. pp. 232-246. ISSN 0264-837.
- Swedish National Heritage Board, 2008. Proposals for implementation of the European Landscape Convention in Sweden. Final report.
- Vasconcelos, L., Oliveira, R., Caser, U., 2009. Governânia e Participação na Gestão Territorial. Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolviemnto Urbano, Série Política de Cidades-5. ISBN :978-972-8569-45-7
- Zoido Naranjo, F., 2007. Bases para la aplicación del Convenio Europeo del paisaje en España. Centro de Estudios de Paisaje y Territorio, Sevilla.



Anexos

I | CEP

Convenção Europeia da Paisagem

II | PNAP

Política Nacional de Arquitetura e Paisagem

III | PNPOT

Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território – Medida 1.4 [Agenda para o Território]

I. CEP

Convenção Europeia da Paisagem

Стаття 5 Умови в'їзду

Посольство Португальської Республіки в Україні видаватиме працівникам робочу візу, термін дії якої відповідатиме строку дії трудового контракту, за винятком випадків, коли дія контрактів перевищуватиме один рік. В таких випадках робоча віза видаватиметься на один рік.

Стаття 6 Умови перебування

- До громадян України, які мігрують до Португальської Республіки в рамках цієї Угоди, застосовується чинне португальське законодавство про в'їзд, перебування, виїзд та видворення іноземних громадян з території Португальської Республіки.
- 2. Громадяни України зобов'язані стати на облік у Службі іноземців та кордонів Португальської Республіки протягом трьох робочих днів після їхнього прибуття до місця роботи на португальській території.
- Після постановки громадянина України на облік роботодавець повинен сприяти реєстрації трудового контракту відповідно до законодавства Португальської Республіки.
- 4. Громадяни України, які бажають знаходитись в Португальській Республіці більший період часу, ніж це передбачено їхньою візою, можуть подати клопотання щодо продовження терміну свого перебування, якщо буде визнано, що вони мають для цього законні підстави.

Стаття 7 Загальні умови праці

- 1. До громадян України, які мігрують до Португальської Республіки в рамках дії цієї Угоди, на території Португалії застосовуються такі самі умови винагородження та праці, якими користуються португальські громадяни, відповідно до положень законодавства, правил колективної праці, місцевих традицій і звичок, а також соціальні гарантії, передбачені португальським законодавством.
- 2. Вони також користуватимуться такими самими правами й захистом, який отримують громадяни Португальської Республіки згідно з чинним законодавством стосовно охорони здоров'я та безпеки праці.
- 3. Португальські органи влади слідкуватимуть, щоб положення, наведені у пунктах 1 та 2 цієї статті, виконувались.
- 4. Роботодавець зобов'язаний забезпечувати перебування громадяннна України в Португальській Республіці та його повернення в Україну, якщо з його вини громадянин України не отримав робоче місце, на яке він мав трудовий контракт.

Стаття 8 Вирішення спорів

Сторони намагатимуться вирішувати будь-які спори щодо тлумачення або застосування цієї Угоди шляхом проведення консультацій між службами, зазначеними в статті 2.

Стаття 9 Набуття чинності та внесення змін до Угоди

- 1. Ця Угода набуває чинності на тридцятий день після отримання останнього повідомлення, яким одна із Сторіи інформує іншу щодо виконання всіх необхідних внутрішньодержавних правових процедур.
- До цієї Угоди за взаємною письмовою згодою Сторін можуть бути внесені зміни. Зміни набувають чинності відповідно до процедури, передбаченої у пункті 1 цієї статті.

Стаття 10 Терміни дії Угоди

- 1. Ця Угода укладається терміном на п'ять років і її дія автоматично продовжується на наступні такі самі періоди, якщо жодна зі Сторін не припинить її дію.
- Кожна із Сторін може денонсувати цю Угоду, повідомивши дипломатичними каналами іншу Сторону за 180 днів до завершення встановленого терміну дії. В цьому випадку дія Угоди закінчиться на 180й день після дати повідомлення.

 У випадку денонсації цієї Угоди права, отримані в період її дії, залишаться в силі.

Вчинено в м. " " 200 року, в двох принірниках, українською та португальською мовами, при цьому обидва тексти є автентичними

За Португальську Республіку

За Україну

Marily

Decreto n.º 4/2005 de 14 de Fevereiro

Considerando fundamental, para alcançar o desenvolvimento sustentável, o estabelecimento de uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as actividades económicas e o ambiente;

Considerando que a paisagem desempenha importantes funções de interesse público nos campos cultural, ecológico, ambiental e social e que constitui um recurso favorável à actividade económica, cuja protecção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego;

Considerando que Portugal assinou em Florença, em 20 de Outubro de 2000, a Convenção Europeia da Paisagem:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Convenção Europeia da Paisagem, feita em Florença em 20 de Outubro de 2000, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas inglesa e francesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Dezembro de 2004. — Pedro Miguel de Santana Lopes — António José de Castro Bagão Félix — António Victor Martins Monteiro — Luís José de Mello e Castro Guedes.

Assinado em 20 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Janeiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, Pedro Miguel de Santana Lopes.

EUROPEAN LANDSCAPE CONVENTION

Preamble

The member States of the Council of Europe signatory hereto:

- Considering that the aim of the Council of Europe is to achieve a greater unity between its members for the purpose of safeguarding and realising the ideals and principles which are their common heritage, and that this aim is pursued in particular through agreements in the economic and social fields;
- Concerned to achieve sustainable development based on a balanced and harmonious relationship between social needs, economic activity and the environment;

Noting that the landscape has an important public interest role in the cultural, ecological, environmental and social fields, and constitutes a resource favourable to economic activity and whose protection, management and planning can contribute to job creation;

Aware that the landscape contributes to the formation of local cultures and that it is a basic component of the European natural and cultural heritage, contributing to human well-being and consolidation of the European identity;

Acknowledging that the landscape is an important part of the quality of life for people everywhere: in urban areas and in the countryside, in degraded areas as well as in areas of high quality, in areas recognised as being of outstanding beauty as well as everyday areas;

Noting that developments in agriculture, forestry, industrial and mineral production techniques and in regional planning, town planning, transport, infrastructure, tourism and recreation and, at a more general level, changes in the world economy are in many cases accelerating the transformation of landscapes;

Wishing to respond to the public's wish to enjoy high quality landscapes and to play an active part in the development of landscapes;

Believing that the landscape is a key element of individual and social well-being and that its protection, management and planning entail rights and responsibilities for everyone;

Having regard to the legal texts existing at international level in the field of protection and management of the natural and cultural heritage, regional and spatial planning, local self-government and transfrontier co-operation, in particular the Convention on the Conservation of European Wildlife and Natural Habitats (Bern, 19 September 1979), the Convention for the Protection of the Architectural Heritage of Europe (Granada, 3 October 1985), the European Convention on the Protection of the Archaeological Heritage (revised) (Valletta, 16 January 1992), the European Outline Convention on Transfrontier Co-operation between Territorial Communities or Authorities (Madrid, 21 May 1980) and its additional protocols, the European Charter of Local Self-government (Strasbourg, 15 October 1985), the Convention on Biological Diversity (Rio, 5 June 1992), the Convention concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage (Paris, 16 November 1972), and the Convention on Access to Information, Public Participation in Decision-making and Access to Justice on Environmental Matters (Aarhus, 25 June 1998);

Acknowledging that the quality and diversity of European landscapes constitute a common resource, and that it is important to co-operate towards its protection, management and planning;

Wishing to provide a new instrument devoted exclusively to the protection, management and planning of all landscapes in Europe,

have agreed as follows:

CHAPTER I

General provisions

Article 1

Definitions

For the purposes of the Convention:

- a) «Landscape» means an area, as perceived by people, whose character is the result of the action and interaction of natural and/or human factors:
- ab) «Landscape policy» means an expression by the competent public authorities of general principles, strategies and guidelines that permit the taking of specific measures aimed at the protection, management and planning of landscapes;
- «Landscape quality objective» means, for a specific landscape, the formulation by the competent public authorities of the aspirations of the public with regard to the landscape features of their surroundings;
- d) «Landscape protection» means actions to conserve and maintain the significant or characteristic features of a landscape, justified by its heritage value derived from its natural configuration and/or from human activity;
- e) «Landscape management» means action, from a perspective of sustainable development, to ensure the regular upkeep of a landscape, so as to guide and harmonise changes which are brought about by social, economic and environmental processes;
- f) «Landscape planning» means strong forwardlooking action to enhance, restore or create landscapes.

Article 2

Scope

Subject to the provisions contained in article 15, this Convention applies to the entire territory of the Parties and covers natural, rural, urban and peri-urban areas. It includes land, inland water and marine areas. It concerns landscapes that might be considered outstanding as well as everyday or degraded landscapes.

Article 3

Aims

The aims of this Convention are to promote landscape protection, management and planning, and to organise European co-operation on landscape issues.

CHAPTER II

Nacional measures

Article 4

Division of responsibilities

Each Party shall implement this Convention, in particular articles 5 and 6, according to its own division

of powers, in conformity with its constitutional principles and administrative arrangements, and respecting the principle of subsidiarity, taking into account the European Charter of local Self-government. Without derogating from the provisions of this Convention, each Party shall harmonise the implementation of this Convention with its own policies.

Article 5

General measures

Each Party undertakes:

- a) To recognise landscapes in law as an essential component of people's surroundings, an expression of the diversity of their shared cultural and natural heritage, and a foundation of their identity:
- To establish and implement landscape policies aimed at landscape protection, management and planning through the adoption of the specific measures set out in article 6;
- c) To establish procedures for the participation of the general public, local and regional authorities, and other parties with an interest in the definition and implementation of the landscape policies mentioned in paragraph b) above;
- d) To integrate landscape into its regional and town planning policies and in its cultural, environmental, agricultural, social and economic policies, as well as in any other policies with possible direct or indirect impact on landscape.

Article 6

Specific measures

A) Awareness-raising

Each Party undertakes to increase awareness among the civil society, private organisations, and public authorities of the value of landscapes, their role and changes to them.

B) Training and education

Each Party undertakes to promote:

- a) Training for specialists in landscape appraisal and operations;
- Multidisciplinary training programmes in landscape policy, protection, management and planning, for professionals in the private and public sectors and for associations concerned;
- c) School and university courses which, in the relevant subject areas, address the values attaching to landscapes and the issues raised by their protection, management and planning.

C) Identification and assessment

1 — With the active participation of the interested parties, as stipulated in article 5, c), and with a view to improving knowledge of its landscapes, each Party undertakes:

a):

- *i*) To identify its own landscapes throughout its territory;
- ii) To analyse their characteristics and the forces and pressures transforming them;
- iii) To take note of changes;

- b) To assess the landscapes thus identified, taking into account the particular values assigned to them by the interested parties and the population concerned.
- 2 These identification and assessment procedures shall be guided by the exchanges of experience and methodology, organised between the Parties at European level pursuant to article 8.

D) Landscape quality objectives

Each Party undertakes to define landscape quality objectives for the landscapes identified and assessed, after public consultation in accordance with article 5, c).

E) Implementation

To put landscape policies into effect, each Party undertakes to introduce instruments aimed at protecting, managing and/or planning the landscape.

CHAPTER III

European co-operation

Article 7

International policies and programmes

Parties undertake to co-operate in the consideration of the landscape dimension of international policies and programmes, and to recommend, where relevant, the inclusion in them of landscape considerations.

Article 8

Mutual assistance and exchange of information

The Parties undertake to co-operate in order to enhance the effectiveness of measures taken under other articles of this Convention, and in particular:

- a) To render each other technical and scientific assistance in landscape matters through the pooling and exchange of experience, and the results of research projects;
- b) To promote the exchange of landscape specialists in particular for training and information purposes;
- c) To exchange information on all matters covered by the provisions of the Convention.

Article 9

Transfrontier landscapes

The Parties shall encourage transfrontier co-operation on local and regional level and, wherever necessary, prepare and implement joint landscape programmes.

Article 10

Monitoring of the implementation of the Convention

1 — Existing competent Committees of Experts set up under article 17 of the Statute of the Council of Europe shall be designated by the Committee of Ministers of the Council of Europe to be responsible for monitoring the implementation of the Convention.

- 2 Following each meeting of the Committees of Experts, the Secretary General of the Council of Europe shall transmit a report on the work carried out and on the operation of the Convention to the Committee of Ministers.
- 3 The Committees of Experts shall propose to the Committee of Ministers the criteria for conferring and the rules governing the Landscape award of the Council of Europe.

Article 11

Landscape award of the Council of Europe

- 1 The Landscape award of the Council of Europe is a distinction which may be conferred on local and regional authorities and their groupings that have instituted, as part of the landscape policy of a Party to this Convention, a policy or measures to protect, manage and/or plan their landscape, which have proved lastingly effective and can thus serve as an example to other territorial authorities in Europe. The distinction may be also conferred on non-governmental organisations having made particularly remarkable contributions to landscape protection, management or planning.
- 2 Applications for the Landscape award of the Council of Europe shall be submitted to the Committees of Experts mentioned in article 10 by the Parties. Transfrontier local and regional authorities and groupings of local and regional authorities concerned, may apply provided that they jointly manage the landscape in question.
- 3 On proposals from the Committees of Experts mentioned in article 10 the Committee of Ministers shall define and publish the criteria for conferring the Landscape award of the Council of Europe, adopt the relevant rules and confer the Award.
- 4 The granting of the Landscape award of the Council of Europe is to encourage those receiving the award to ensure the sustainable protection, management and/or planning of the landscape areas concerned.

CHAPTER IV

Final clauses

Article 12

Relationship with other instruments

The provisions of this Convention shall not prejudice stricter provisions concerning landscape protection, management and planning contained in other existing or future binding national or international instruments.

Article 13

Signature, ratification and entry into force

- 1 This Convention shall be open for signature by the member States of the Council of Europe. It shall be subject to ratification, acceptance or approval. Instruments of ratification, acceptance or approval shall be deposited with the Secretary General of the Council of Europe.
- 2 The Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date on which ten member States

- of the Council of Europe have expressed their consent to be bound by the Convention in accordance with the provisions of the preceding paragraph.
- 3 In respect of any signatory State which subsequently expresses its consent to be bound by it, the Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of the deposit of the instrument of ratification, acceptance or approval.

Article 14

Accession

- 1 After the entry into force of this Convention, the Committee of Ministers of the Council of Europe may invite the European Community and any European State which is not a member of the Council of Europe, to accede to the Convention by a majority decision as provided in article 20, d), of the Council of Europe Statute, and by the unanimous vote of the States parties entitled to hold seats in the Committee of Ministers.
- 2 In respect of any acceding State, or the European Community in the event of its accession, this Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of deposit of the instrument of accession with the Secretary General of the Council of Europe.

Article 15

Territorial application

- 1 Any State or the European Community may, at the time of signature or when depositing its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, specify the territory or territories to which the Convention shall apply.
- 2—Any Party may, at any later date, by declaration addressed to the Secretary General of the Council of Europe, extend the application of this Convention to any other territory specified in the declaration. The Convention shall take effect in respect of such territory on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of receipt of the declaration by the Secretary General.
- 3 Any declaration made under the two paragraphs above may, in respect of any territory mentioned in such declaration, be withdrawn by notification addressed to the Secretary General of the Council of Europe. Such withdrawal shall become effective on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of receipt of the notification by the Secretary General.

Article 16

Denunciation

- 1 Any Party may, at any time, denounce this Convention by means of a notification addressed to the Secretary General of the Council of Europe.
- 2 Such denunciation shall become effective on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of receipt of the notification by the Secretary General.

Article 17

Amendments

- 1 Any Party or the Committees of Experts mentioned in article 10 may propose amendments to this Convention.
- 2 Any proposal for amendment shall be notified to the Secretary General of the Council of Europe who shall communicate it to the member States of the Council of Europe, to the others Parties, and to any European non-member State which has been invited to accede to this Convention in accordance with the provisions of article 14.
- 3— The Committees of Experts mentioned in article 10 shall examine any amendment proposed and submit the text adopted by a majority of three-quarters of the Parties' representatives to the Committee of Ministers for adoption. Following its adoption by the Committee of Ministers by the majority provided for article 20, d), of the Statute of the Council of Europe and by the unanimous vote of the States parties entitled to hold seats in the Committee of Ministers, the text shall be forwarded to the Parties for acceptance.
- 4 Any amendment shall enter into force in respect of the Parties which have accepted it on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date on which three Council of Europe member States have informed the Secretary General of their acceptance. In respect of any Party which subsequently accepts it, such amendment shall enter into force on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date on which the said Party has informed the Secretary General of its acceptance.

Article 18

Notifications

The Secretary General of the Council of Europe shall notify the member States of the Council of Europe, any State or the European Community having acceded to this Convention, of:

- a) Any signature;
- b) The deposit of any instrument of ratification, acceptance, approval or accession;
- c) Any date of entry into force of this Convention in accordance with articles 13, 14 and 15;
- d) Any declaration made under article 15;
- e) Any denunciation made under article 16;
- f) Any proposal for amendment, any amendment adopted pursuant to article 17 and the date on which it comes into force;
- g) Any other act, notification, information or communication relating to this Convention.

In witness whereof the undersigned, being duly authorised thereto, have signed this Convention.

Done at Florence, this 20th day of October 2000, in English and in French, both texts being equally authentic, in a single copy which shall be deposited in the archives of the Council of Europe. The Secretary General of the Council of Europe shall transmit certified copies to each member State of the Council of Europe and to any State or to the European Community invited to accede to this Convention.

CONVENTION EUROPEENNE DU PAYSAGE

Préambule

Les Etats membres du Conseil de l'Europe, signataires de la présente Convention:

- Considérant que le but du Conseil de l'Europe est de réaliser une union plus étroite entre ses membres, afin de sauvegarder et de promouvoir les idéaux et les principes qui sont leur patrimoine commun, et que ce but est poursuivi en particulier par la conclusion d'accords dans les domaines économique et social;
- Soucieux de parvenir à un développement durable fondé sur un équilibre harmonieux entre les besoins sociaux, l'économie et l'environnement;
- Notant que le paysage participe de manière importante à l'intérêt général, sur les plans culturel, écologique, environnemental et social, et qu'il constitue une ressource favorable à l'activité économique, dont une protection, une gestion et un aménagement appropriés peuvent contribuer à la création d'emplois;
- Conscients que le paysage concourt à l'élaboration des cultures locales et qu'il représente une composante fondamentale du patrimoine culturel et naturel de l'Europe, contribuant à l'épanouissement des êtres humains et à la consolidation de l'identité européenne;
- Reconnaissant que le paysage est partout un élément important de la qualité de vie des populations: dans les milieux urbains et dans les campagnes, dans les territoires dégradés comme dans ceux de grande qualité, dans les espaces remarquables comme dans ceux du quotidien;
- Notant que les évolutions des techniques de productions agricole, sylvicole, industrielle et minière et des pratiques en matière d'aménagement du territoire, d'urbanisme, de transport, de réseaux, de tourisme et de loisirs, et, plus généralement, les changements économiques mondiaux continuent, dans beaucoup de cas, à accélérer la transformation des paysages;
- Désirant répondre au souhait du public de jouir de paysages de qualité et de jouer un rôle actif dans leur transformation;
- Persuadés que le paysage constitue un élément essentiel du bien-être individuel et social, et que sa protection, sa gestion et son aménagement impliquent des droits et des responsabilités pour chacun:
- Ayant à l'esprit les textes juridiques existant au niveau international dans les domaines de la protection et de la gestion du patrimoine naturel et culturel, de l'aménagement du territoire, de l'autonomie locale et de la coopération transfrontalière, notamment la Convention relative à la conservation de la vie sauvage et du milieu naturel de l'Europe (Berne, 19 septembre 1979), la Convention pour la sauvegarde du patrimoine architectural de l'Europe (Grenade, 3 octobre 1985), la Convention européenne pour la protection du patrimoine archéologique (révisée) (La Valette, 16 janvier 1992), la Conventioncadre européenne sur la coopération transfrontalière des collectivités ou autorités territoriales (Madrid, 21 mai 1980) et ses protocoles addi-

tionnels, la Charte européenne de l'autonomie locale (Strasbourg, 15 octobre 1985), la Convention sur la diversité biologique (Rio, 5 juin 1992), la Convention concernant la protection du patrimoine mondial, culturel et naturel (Paris, 16 novembre 1972), et la Convention sur l'accès à l'information, la participation du public au processus décisionnel et l'accès à la justice en matière d'environnement (Aarhus, 25 juin 1998);

Reconnaissant que la qualité et la diversité des paysages européens constituent une ressaurce commune pour la protection, la gestion et l'aménagement de laquelle il convient de coopérer;

Souhaitant instituer un instrument nouveau consacré exclusivement à la protection, à la gestion et à l'aménagement de tous les paysages européens;

sont convenus de ce qui suit:

CHAPITRE I

Dispositions générales

Article 1

Définitions

Aux fins de la présente Convention:

- a) «Paysage» désigne une partie de territoire telle que perçue par les populations, dont le caractère résulte de l'action de facteurs naturels et/ou humains et de leurs interrelations;
- b) «Politique du paysage» désigne la formulation par les autorités publiques compétentes des principes généraux, des stratégies et des orientations permettant l'adoption de mesures particulières en vue de la protection, la gestion et l'aménagement du paysage;
- c) «Objectif de qualité paysagère» désigne la formulation par les autorités publiques compétentes, pour un paysage donné, des aspirations des populations en ce qui concerne les caractéristiques paysagères de leur cadre de vie;
- d) «Protection des paysages» comprend les actions de conservation et de maintien des aspects significatifs ou caractéristiques d'un paysage, justifiées par sa valeur patrimoniale émanant de sa configuration naturelle et/ou de l'intervention humaine;
- e) «Gestion des paysages» comprend les actions visant, dans une perspective de développement durable, à entretenir le paysage afin de guider et d'harmoniser les transformations induites par les évolutions sociales, économiques et environnementales;
- f) «Aménagement des paysages» comprend les actions présentant un caractère prospectif particulièrement affirmé visant la mise en valeur, la restauration ou la création de paysages.

Article 2

Champ d'application

Sous réserve des dispositions de l'article 15, la présente Convention s'applique à tout le territoire des Parties et porte sur les espaces naturels, ruraux, urbains et périurbains. Elle inclut les espaces terrestres, les eaux intérieures et maritimes. Elle concerne, tant les paysages pouvant étre considérés comme remarquables, que les paysages du quotidien et les paysages dégradés.

Article 3

Objectifs

La présente Convention a pour objet de promouvoir la protection, la gestion et l'aménagement des paysages, et d'organiser la coopération européenne dans ce domaine.

CHAPITRE II

Mesures nationales

Article 4

Répartition des compétences

Chaque Partie met en œuvre la présente Convention, en particulier ses articles 5 et 6, selon la répartition des compétences qui lui est propre, conformément à ses principes constitutionnels et à son organisation administrative, et dans le respect du principe de subsidiarité, en tenant compte de la Charte européenne de l'autonomie locale. Sans déroger aux dispositions de la présente Convention chaque Partie met en œuvre la présente Convention en accord avec ses propres politiques.

Article 5

Mesures générales

Chaque Partie s'engage:

- a) À reconnaître juridiquement le paysage en tant que composante essentielle du cadre de vie des populations, expression de la diversité de leur patrimoine commun culturel et naturel, et fondement de leur identité;
- b) À définir et à mettre en œuvre des politiques du paysage visant la protection, la gestion et l'aménagement des paysages par l'adoption des mesures particulières visées à l'article 6;
- c) À mettre en place des procédures de participation du public, des autorités locales et régionales, et des autres acteurs concernés par la conception et la réalisation des politiques du paysage mentionnées à l'alinéa b) ci-dessus;
- d) À intégrer le paysage dans les politiques d'aménagement du territoire, d'urbanisme et dans les politiques culturelle, environnementale, agricole, sociale et économique, ainsi que dans les autres politiques pouvant avoir un effet direct ou indirect sur le paysage.

Article 6

Mesures particulières

A) Sensibilisation

Chaque Partie s'engage à accroître la sensibilisation de la société civile, des organisations privées et des autorités publiques à la valeur des paysages, à leur rôle et à leur transformation.

B) Formation et éducation

Chaque Partie s'engage à promouvoir:

- a) La formation de spécialistes de la connaissance et de l'intervention sur les paysages;
- b) Des programmes pluridisciplinaires de formation sur la politique, la protection, la gestion et l'aménagement du paysage, destinés aux professionnels du secteur privé et public et aux associations concernés;
- c) Des enseignements scolaire et universitaire abordant, dans les disciplines intéressées, les valeurs attachées au paysage et les questions relatives à sa protection, à sa gestion et à son aménagement.

C) Identification et qualification

1 — En mobilisant les acteurs concernés conformément à l'article 5, c), et en vue d'une meilleure connaissance de ses paysages, chaque Partie s'engage:

a):

- i) À identifier ses propres paysages, sur l'ensemble de son territoire;
- à analyser leurs caractéristiques ainsi que les dynamiques et les pressions qui les modifient;
- iii) À en suivre les transformations;
- A qualifier les paysages identifiés en tenant compte des valeurs particulières qui leur sont attribuées par les acteurs et les populations concernés.
- 2 Les travaux d'identification et de qualification seront guidés par des échanges d'expériences et de méthodologies, organisés entre les Parties à l'échelle européenne en application de l'article 8.

D) Objectifs de qualité paysagère

Chaque Partie s'engage à formuler des objectifs de qualité paysagère pour les paysages identifiés et qualifiés, après consultation du public conformément à l'article 5, c).

$\it E$) Mise en œuvre

Pour mettre en œuvre les politiques du paysage, chaque Partie s'engage à mettre en place des moyens d'intervention visant la protection, la gestion et/ou l'aménagement des paysages.

CHAPITRE III

Coopération européenne

Article 7

Politiques et programmes internationaux

Les Parties s'engagent à coopérer lors de la prise en compte de la dimension paysagère dans les politiques et programmes internationaux, et à recommander, le cas échéant, que les considérations concernant le paysage y soient incorporées.

Article 8

Assistance mutuelle et échange d'informations

Les Parties s'engagent à coopérer pour renforcer l'efficacité des mesures prises conformément aux articles de la présente Convention, et en particulier:

- a) À offrir une assistance technique et scientifique mutuelle par la collecte et l'échange d'expériences et de travaux de recherche en matière de paysage;
- paysage;
 b) À favoriser les échanges de spécialistes du paysage, notamment pour la formation et l'information:
- c) À échanger des informations sur toutes les questions visées par les dispositions de la présente Convention.

Article 9

Paysages transfrontaliers

1 — Les Parties s'engagent à encourager la coopération transfrontalière au niveau local et régional et, au besoin, à élaborer et mettre en œuvre des programmes communs de mise en valeur du paysage.

Article 10

Suivi de la mise en œuvre de la Convention

- 1 Les Comités d'experts compétents existants, établis en vertu de l'article 17 du Statut du Conseil de l'Europe, sont chargés par le Comité des Ministres du Conseil de l'Europe, du suivi de la mise en œuvre de la Convention.
- 2 Après chacune des réunions des Comités d'experts, le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe transmet un rapport sur les travaux et le fonctionnement de la Convention au Comité des Ministres.
- 3 Les Comités d'experts proposent au Comité des Ministres les critères d'attribution et le règlement d'un Prix du paysage du Conseil de l'Europe.

Article 11

Prix du paysage du Conseil de l'Europe

- 1 Peuvent se voir attribuer le Prix du paysage du Conseil de l'Europe les collectivités locales et régionales et leurs groupements qui, dans le cadre de la politique de paysage d'une Partie à la présente Convention, ont mis en œuvre une politique ou des mesures visant la protection, la gestion et/ou l'aménagement durable de leurs paysages, faisant la preuve d'une efficacité durable et pouvant ainsi servir d'exemple aux autres collectivités territoriales européennes. La distinction pourra également être attribuée aux organisations non gouvernementales qui ont fait preuve d'une contribution particulièrement remarquable à la protection, à la gestion ou à l'aménagement du paysage.
- 2 Les candidatures au Prix du paysage du Conseil de l'Europe seront transmises aux Comités d'experts visés à l'article 10 par les Parties. Les collectivités locales et régionales transfrontalières et les regroupements de collectivités locales ou régionales concernés peuvent être candidats, à la condition qu'ils gèrent ensemble le paysage en question.

3 — Sur proposition des Comités d'experts visés à l'article 10 le Comité des Ministres définit et publie les critères d'attribution du Prix du paysage du Conseil de l'Europe, adopte son règlement et décerne prix.

4 — L'attribution du Prix du paysage du Conseil de

4 — L'attribution du Prix du paysage du Conseil de l'Europe doit conduire les sujets qui en sont titulaires à veiller à la protection, à la gestion et/ou à l'aména-

gement durables des paysages concernés.

CHAPITRE IV

Clauses finales

Article 12

Relations avec d'autres instruments

Les dispositions de la présente Convention ne portent pas atteinte aux dispositions plus strictes en matière de protection, de gestion ou d'aménagement des paysages contenues dans d'autres instruments nationaux ou internationaux contraignants qui sont ou entreront en vigueur.

Article 13

Signature, ratification, entrée en vigueur

1 — La présente Convention est ouverte à la signature des Etats membres du Conseil de l'Europe. Elle sera soumise à ratification, acceptation ou approbation. Les instruments de ratification, d'acceptation ou d'approbation seront déposés près du Secrétaire Général du Conseil de l'Europe.

2 — La Convention entrera en vigueur le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date à laquelle dix Etats membres du Conseil de l'Europe auront exprimé leur consentement à être liés par la Convention conformément aux dispositions

du paragraphe précédent.

3—Pour tout signataire qui exprimera ultérieurement son consentement à être lié par la Convention, celle-ci entrera en vigueur le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de dépôt de l'instrument de ratification, d'acceptation ou d'approbation.

Article 14

Adhésion

- 1 Après l'entrée en vigueur de la présente Convention, le Comité des Ministres du Conseil de l'Europe pourra inviter la Communauté européenne et tout Etat européen non membre du Conseil de l'Europe à adhérer à la Convention, par une décision prise à la majorité prévue à l'article 20, d), du Statut du Conseil de l'Europe, et à l'unanimité des Etats Parties ayant le droit de siéger au Comité des Ministres.
- 2 Pour tout Etat adhérent ou pour la Communauté européenne en cas d'adhésion, la présente Convention entrera en vigueur le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de dépôt de l'instrument d'adhésion près du Secrétaire Général du Conseil de l'Europe.

Article 15

Application territoriale

1 — Tout Etat ou la Communauté européenne peuvent, au moment de la signature ou au moment du dépôt

de leur instrument de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion, désigner le ou les territoires auxquels s'appliquera la présente Convention.

2 — Toute Partie peut, à tout moment par la suite, par une déclaration adressée au Secrétaire Général du Conseil de l'Europe, étendre l'application de la présente Convention à tout autre territoire désigné dans la déclaration. La Convention entrera en vigueur à l'égard de ce territoire le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de réception de la déclaration par le Secrétaire Général.

3 — Toute déclaration faite en vertu des deux paragraphes précédents pourra être retirée en ce qui concerne tout territoire désigné dans cette déclaration, par notification adressée au Secrétaire Général du Conseil de l'Europe. Le retrait prendra effet le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de réception de la notification par le Secré-

taire Général.

Article 16

Dénonciation

1 — Toute Partie peut, à tout moment, dénoncer la présente Convention en adressant une notification au Secrétaire Général du Conseil de l'Europe.

2 — La dénonciation prendra effet le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de reception de la notification par le Secrétaire Général.

Article 17

Amendements

- 1 Toute Partie ou les Comités d'experts visés à l'article 10 peuvent proposer des amendements à la présente Convention.
- 2 Toute proposition d'amendement est notifiée au Secrétaire Général du Conseil de l'Europe qui la communique aux Etats membres du Conseil de l'Europe, aux autres Parties et à chaque Etat européen non membre qui a été invité à adhérer à la présente Convention conformément aux dispositions de l'article 14.
- 3 Toute proposition d'amendement est examinée par les Comités d'experts visés à l'article 10 qui soumettent le texte adopté à la majorité des trois quarts des représentants des Parties au Comité des Ministres pour adoption. Après son adoption par le Comité des Ministres à la majorité prévue à l'article 20, d), du Statut du Conseil de l'Europe et à l'unanimité des représentants des Etats Parties ayant le droit de siéger au Comité des Ministres, le texte est transmis aux Parties pour acceptation.
- 4 Tout amendement entre en vigueur à l'égard des Parties qui l'ont accepté le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date à laquelle trois Parties membres du Conseil de l'Europe auront informé le Secrétaire Général qu'elles l'ont accepté. Pour toute autre Partie qui l'aura accepté ultérieurement, l'amendement entrera en vigueur le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date à laquelle ladite Partie aura informé le Secrétaire Général de son acceptation.

Article 18

Notifications

Le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe notifiera aux Etats membres du Conseil de l'Europe, à tout Etat ou la Communauté européenne ayant adhéré à la présente Convention:

a) Toute signature;

b) Le dépôt de tout instrument de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion;

c) Toute date d'entrée en vigueur de la présente Convention conformément aux articles 13, 14 et 15;

d) Toute déclaration faite en vertu de l'article 15;e) Toute dénonciation faite en vertu de l'article 16;

f) Toute proposition d'amendement, ainsi que tout amendement adopté conformément à l'article 17 et la date à laquelle cet amendement entre en vigueur;

g) Tout autre acte, notification, information ou communication ayant trait à la présente Convention.

En foi de quoi, les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la présente Convention.

Fait à Florence, le 20 octobre 2000, en français et en anglais, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Conseil de l'Europe. Le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe en communiquera copie certifiée conforme à chacun des Etats membres du Conseil de l'Europe ainsi qu'à tout Etat ou à la Communauté européenne invités à adhérer à la présente Convention.

CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM

Preâmbulo

Os membros do Conselho da Europa signatários da presente Convenção:

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é alcançar uma maior unidade entre os seus membros a fim de salvaguardar e promover os ideais e princípios que constituem o seu património comum, e que este objectivo é prosseguido em particular através da conclusão de acordos nos domínios económico e social;

Preocupados em alcançar o desenvolvimento sustentável estabelecendo uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as actividades económicas e o ambiente;

Constatando que a paisagem desempenha importantes funções de interesse público, nos campos cultural, ecológico, ambiental e social, e constitui um recurso favorável à actividade económica, cuja protecção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego;

Conscientes de que a paisagem contribui para a formação de culturas locais e representa uma componente fundamental do património cultural e natural europeu, contribuindo para o bem-estar humano e para a consolidação da identidade europeia;

Reconhecendo que a paisagem é em toda a parte um elemento importante da qualidade de vida das populações: nas áreas urbanas e rurais, nas áreas degradadas bem como nas de grande qualidade, em áreas consideradas notáveis, assim como nas áreas da vida quotidiana;

Constatando que as evoluções das técnicas de produção agrícola, florestal, industrial e mineira e das técnicas nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, dos transportes, das infra-estruturas, do turismo, do lazer e, de modo mais geral, as alterações na economia mundial estão em muitos casos a acelerar a transformação das paisagens;

Desejando responder à vontade das populações de usufruir de paisagens de grande qualidade e de desempenhar uma parte activa na sua trans-

formação;

Persuadidos de que a paisagem constitui um elemento-chave do bem-estar individual e social e que a sua protecção, gestão e ordenamento implicam direitos e responsabilidades para cada cidadão;

Tendo presente os textos jurídicos existentes ao nível internacional nos domínios da protecção e gestão do património natural e cultural, no ordenamento do território, na autonomia local e cooperação transfronteiriça, nomeadamente a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Berna, 19 de Setembro de 1979), a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa (Granada, 3 de Outubro de 1985), a Convenção para a Protecção do Património Arqueológico da Europa (revista) (Valletta, 16 de Janeiro de 1992), a Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteiriça entre Comunidades e Autoridades Territoriais (Madrid, 21 de Maio de 1980) e seus protocolos adicionais, a Carta Européia da Autonomia Local (Estrasburgo, 15 de Outubro de 1985), a Convenção sobre Diversidade Biológica (Rio, 5 de Junho de 1992), a Convenção Relativa à Protecção do Património Mundial Cultural e Natural (Paris, 16 de Novembro de 1972), e a Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Äarhus, 25 de Junho de 1998):

Reconhecendo que as paisagens europeias, pela sua qualidade e diversidade, constituem um recurso comum, e que é importante cooperar para a sua protecção, gestão e ordenamento;

Desejando estabelecer um novo instrumento dedicado exclusivamente à protecção, gestão e ordenamento de todas as paisagens europeias;

acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para os efeitos da presente Convenção:

- a) «Paisagem» designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos;
- e) «Política da paisagem» designa a formulação pelas autoridades públicas competentes de princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras

- que permitam a adopção de medidas específicas tendo em vista a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem;
- c) «Objectivo de qualidade paisagística» designa a formulação pelas autoridades públicas competentes, para uma paisagem específica, das aspirações das populações relativamente às características paisagísticas do seu quadro de vida:
- d) «Protecção da paisagem» designa as acções de conservação ou manutenção dos traços significativos ou característicos de uma paisagem, justificadas pelo seu valor patrimonial resultante da sua configuração natural e ou da intervenção humana:
- e) «Gestão da paisagem» designa a acção visando assegurar a manutenção de uma paisagem, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, no sentido de orientar e harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais;
- f) «Ordenamento da paisagem» designa as acções com forte carácter prospectivo visando a valorização, a recuperação ou a criação de paisagens.

Artigo 2.º

Âmbito

Sem prejuízo das disposições constantes do artigo 15.º, a presente Convenção aplica-se a todo o território das Partes e incide sobre as áreas naturais, rurais, urbanas e periurbanas. Abrange as áreas terrestres, as águas interiores e as águas marítimas. Aplica-se tanto a paisagens que possam ser consideradas excepcionais como a paisagens da vida quotidiana e a paisagens degradadas.

Artigo 3.º

Objectivos

A presente Convenção tem por objectivo promover a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem e organizar a cooperação europeia neste domínio.

CAPÍTULO II

Medidas nacionais

Artigo 4.º

Repartição de competências

Cada uma das Partes aplica a presente Convenção, em especial os artigos 5.º e 6.º, de acordo com a sua própria repartição de competências em conformidade com os seus princípios constitucionais e organização administrativa, respeitando o princípio da subsidiariedade, e tendo em consideração a Carta Europeia da Autonomia Local. Sem derrogar as disposições da presente Convenção, cada uma das Partes deve harmonizar a implementação da presente Convenção de acordo com as suas próprias políticas.

Artigo 5.°

Medidas gerais

Cada Parte compromete-se a:

 a) Reconhecer juridicamente a paisagem como uma componente essencial do ambiente

- humano, uma expressão da diversidade do seu património comum cultural e natural e base da sua identidade:
- b) Estabelecer e aplicar políticas da paisagem visando a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem através da adopção das medidas específicas estabelecidas no artigo 6.°;
- c) Estabelecer procedimentos para a participação do público, das autoridades locais e das autoridades regionais e de outros intervenientes interessados na definição e implementação das políticas da paisagem mencionadas na alínea b) anterior;
- d) Integrar a paisagem nas suas políticas de ordenamento do território e de urbanismo, e nas suas políticas cultural, ambiental, agrícola, social e económica, bem como em quaisquer outras políticas com eventual impacte directo ou indirecto na paisagem.

Artigo 6.º

Medidas específicas

A) Sensibilização

Cada uma das Partes compromete-se a incrementar a sensibilização da sociedade civil, das organizações privadas e das autoridades públicas para o valor da paisagem, o seu papel e as suas transformações.

B) Formação e educação

Cada uma das Partes compromete-se a promover:

- a) A formação de especialistas nos domínios do conhecimento e da intervenção na paisagem;
- Programas de formação pluridisciplinar em política, protecção, gestão e ordenamento da paisagem, destinados a profissionais dos sectores público e privado e a associações interessadas;
- c) Cursos escolares e universitários que, nas áreas temáticas relevantes, abordem os valores ligados às paisagens e as questões relativas à sua protecção, gestão e ordenamento.

C) Identificação e avaliação

1— Com a participação activa dos intervenientes, tal como estipulado no artigo 5.°, alínea c), e tendo em vista melhorar o conhecimento das paisagens, cada Parte compromete-se a:

a):

- i) Identificar as paisagens no conjunto do seu território;
- ii) Analisar as suas características bem como as dinâmicas e as pressões que as modificam;
- iii) Acompanhar as suas transformações;
- b) Avaliar as paisagens assim identificadas, tomando em consideração os valores específicos que lhes são atribuídos pelos intervenientes e pela população interessada.
- 2 Os procedimentos de identificação e avaliação serão orientados por trocas de experiências e de metodologias, organizadas entre as Partes ao nível europeu, em conformidade com o artigo 8.º

D) Objectivos de qualidade paisagística

Cada uma das Partes compromete-se a definir objectivos de qualidade paisagística para as paisagens identificadas e avaliadas, após consulta pública, em conformidade com o artigo $5.^{\circ}$, alínea c).

E) Aplicação

Tendo em vista a aplicação das políticas da paisagem, cada Parte compromete-se a estabelecer os instrumentos que visem a protecção, a gestão e ou o ordenamento da paisagem.

CAPÍTULO III

Cooperação europeia

Artigo 7.º

Políticas e programas internacionais

As Partes comprometem-se a cooperar para que a dimensão paisagística seja tida em conta nas políticas e nos programas internacionais e a recomendar, quando relevante, que estes incluam a temática da paisagem.

Artigo 8.º

Assistência mútua e troca de informações

As Partes comprometem-se a cooperar no sentido de melhorar a eficácia das medidas tomadas ao abrigo das disposições da presente Convenção e especificamente a:

- a) Prestar assistência técnica e científica mútua através da recolha e da troca de experiências e de resultados de investigação no domínio da paisagem;
- Promover a permuta de especialistas no domínio da paisagem, em especial para fins de formação e informação;
- c) Trocar informações sobre todas as matérias abrangidas pelas disposições da Convenção.

Artigo 9.º

Paisagens transfronteiriças

As Partes comprometem-se a encorajar a cooperação transfronteiriça ao nível local e regional e, sempre que necessário, a elaborar e implementar programas comuns de valorização da paisagem.

Artigo 10.º

Monitorização da aplicação da Convenção

- 1 Os competentes *comités* de peritos existentes, estabelecidos ao abrigo do artigo 17.º do Estatuto do Conselho da Europa, são incumbidos pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa de acompanharem a aplicação da presente Convenção.
- 2 Após a realização de cada reunião dos *comités* de peritos, o Secretário-Geral do Conselho da Europa apresenta um relatório sobre o trabalho desenvolvido e sobre o funcionamento da Convenção ao Comité de Ministros.

3 — Os *comités* de peritos propõem ao Comité de Ministros os critérios de atribuição e o regulamento de um Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

Artigo 11.º

Prémio da Paisagem do Conselho da Europa

- 1 O Prémio da Paisagem do Conselho da Europa pode ser atribuído às autoridades locais e regionais e às associações por elas constituídas que, no quadro da política da paisagem de uma Parte signatária da presente Convenção, estabeleceram uma política ou medidas de protecção, gestão e ou ordenamento das suas paisagens, demonstrando ser eficazes do ponto de vista da sustentabilidade, podendo assim constituir um exemplo para as outras autoridades territoriais europeias. A distinção também pode ser atribuída a organizações não governamentais que tenham demonstrado contribuir de forma notável para a protecção, a gestão e ou o ordenamento da paisagem.
- 2 As candidaturas ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa devem ser submetidas pelas Partes aos comités de peritos previstos no artigo 10.º As colectividades locais e regionais transfronteiriças e respectivas associações interessadas podem candidatar-se desde que administrem conjuntamente a paisagem em questão.
- 3 Mediante proposta dos *comités* de peritos mencionados no artigo 10.º, o Comité de Ministros define e publica os critérios para a atribuição do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, adopta o seu regulamento e atribui o Prémio.
- 4 A atribuição do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa deve incentivar as entidades que dele são titulares a garantir a protecção, a gestão e ou o ordenamento sustentável das paisagens em causa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Relação com outros instrumentos

As disposições da presente Convenção não prejudicam a aplicação de disposições mais rigorosas relativas à protecção, à gestão e ou ao ordenamento da paisagem estabelecidas noutros instrumentos nacionais ou internacionais vinculativos, em vigor ou que entrem em vigor.

Artigo 13.º

Assinatura, ratificação e entrada em vigor

- 1 A presente Convenção será aberta para assinatura por parte dos Estados membros do Conselho da Europa. Será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa.
- 2 A Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data na qual 10 Estados membros do Conselho da Europa tenham expressado o seu consentimento em vincular-se à Convenção em conformidade com as disposições do parágrafo anterior.

3 — Para qualquer Estado signatário que exprima posteriormente o seu consentimento em vincular-se à Convenção, esta entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 14.º

Adesão

- 1 Após a entrada em vigor da presente Convenção, o Comité de Ministros do Conselho da Europa pode convidar a Comunidade Europeia e qualquer outro Estado europeu que não seja membro do Conselho da Europa a aderir à Convenção por decisão tomada por maioria, como disposto no artigo 20.°, alínea d), do Estatuto do Conselho da Europa, e por voto unânime dos Estados Parte com assento no Comité de Ministros.
- 2 Em relação a qualquer Estado aderente, ou em caso de adesão pela Comunidade Europeia, a Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data do depósito do instrumento de adesão junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa.

Artigo 15.º

Aplicação territorial

1 — Qualquer Estado ou a Comunidade Europeia pode, no momento da assinatura ou quando do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, designar o território ou os territórios aos quais será aplicável a presente Convenção.

2 — Qualquer Parte pode, a qualquer momento, através de declaração dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, alargar a aplicação da presente Convenção a qualquer outro território designado na declaração. A Convenção entrará em vigor relativamente a esse território no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data da recepção da declaração pelo Secretário-Geral.

3 — Qualquer declaração realizada ao abrigo dos dois parágrafos anteriores pode ser retirada, relativamente a qualquer território designado nesta declaração, por meio de notificação dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa. A desvinculação produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 16.º

Denúncia

1 — Qualquer parte pode, a qualquer momento, denunciar a presente Convenção através de notificação dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa.

2—A denúncia produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 17.º

Emendas

1 — Qualquer Parte ou os *comités* de peritos mencionados no artigo 10.º podem propor emendas à presente Convenção.

- 2 Qualquer proposta de emenda deve ser notificada ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, que a comunicará aos Estados membros do Conselho da Europa, às outras Partes e a cada Estado europeu não membro que tenha sido convidado a aderir à presente Convenção de acordo com o disposto no artigo 14.º
- 3 Todas as propostas de emenda são examinadas pelos *comités* de peritos referidos no artigo 10.°, que submetem o texto adoptado por maioria de três quartos dos representantes das Partes ao Comité de Ministros para adopção. Após a sua adopção pelo Comité de Ministros pela maioria prevista no artigo 20.°, alínea *d*), do Estatuto do Conselho da Europa e por unanimidade dos representantes dos Estados Parte com assento no Comité de Ministros, o texto é transmitido às Partes para aceitação.
- 4 Qualquer emenda entra em vigor para as Partes que a tenham aceite no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data em que três Estados membros do Conselho da Europa tenham informado o Secretário-Geral da sua aceitação. Relativamente a qualquer Parte que a aceite posteriormente, tal emenda entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data em que a referida Parte tenha informado o Secretário-Geral da sua aceitação.

Artigo 18.º

Notificações

O Secretário-Geral do Conselho da Europa notificará os Estados membros do Conselho da Europa, qualquer Estado ou a Comunidade Europeia, caso tenham aderido à presente Convenção:

- a) De qualquer assinatura;
- b) Do depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- c) De qualquer data de entrada em vigor da presente Convenção nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º;
- d) De qualquer declaração efectuada ao abrigo do artigo 15.º;
- e) De qualquer denúncia efectuada ao abrigo do artigo 16.°;
- f) De qualquer proposta de emenda, qualquer emenda adoptada em conformidade com o artigo 17.º e da data em que entrou em vigor;
- g) De qualquer outro acto, notificação, informação ou comunicação relativos à presente Convenção.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, assinaram a presente Convenção.

Feito em Florença no dia 20 de Outubro de 2000, em francês e inglês, fazendo ambos os textos igualmente fé, num único exemplar, o qual deve ser depositado nos arquivos do Conselho da Europa. O Secretário-Geral do Conselho da Europa transmitirá cópias certificadas a cada um dos Estados membros do Conselho da Europa, bem como a qualquer Estado ou à Comunidade Europeia convidados a aderir à presente Convenção.



II. PNAP

Política Nacional de Arquitetura e Paisagem

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2015

A arquitetura e a paisagem constituem expressão da identidade histórica e da cultura coletivas, com particular reflexo na educação, na inclusão social e na participação dos cidadãos.

Das opções tomadas no âmbito da arquitetura e da paisagem decorrem fortes implicações para o desenvolvimento do País, designadamente em termos de sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, de eficiência energética e do combate às alterações climáticas, contribuindo para uma economia mais competitiva, para uma sociedade mais digna, justa e inclusiva.

A definição da política nacional de arquitetura e paisagem deve, pois, basear-se em diferentes áreas disciplinares, que devem complementar-se numa intervenção territorial equilibrada e harmoniosa, no quadro do ordenamento do território, do urbanismo e da conservação da natureza, capaz de garantir as funções ecológicas da paisagem e promover a qualidade ambiental, as características do património construído e a identidade dos lugares.

Em Portugal, a importância da qualidade da arquitetura e da paisagem para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do País, assim como para o bem-estar dos cidadãos, é reconhecida desde logo na Constituição da República Portuguesa (CRP).

O artigo 66.º da CRP estabelece que «Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender», incumbindo ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos, nomeadamente «Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento socioeconómico e a valorização da paisagem e «Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico».

Estes princípios constitucionais têm acolhimento e concretização na lei geral, nomeadamente nos diplomas fundamentais que regulam os domínios do ordenamento do território e desenvolvimento urbano e do ambiente, e ainda nos documentos estratégicos que estabelecem as grandes orientações de política pública para esses domínios.

Em particular, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, veio consagrar como objetivos estratégicos e medidas prioritárias a preservação e valorização da biodiversidade, dos recursos e do património natural, paisagístico e cultural, assim como a promoção do desenvolvimento de uma política nacional da arquitetura e da paisagem, em articulação com as políticas de ordenamento do território.

Neste contexto, foi constituída através do Despacho n.º 9010/2013, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, a Comissão Redatora da Política Nacional de Arquitetura e da Paisagem, com a missão de apresentar ao Governo o projeto de documento da Política Nacional de Arquitetura e da Paisagem (PNAP), com as seguintes linhas orientadoras:

 a) Promoção da conceção arquitetónica e urbanística e da constituição de um ambiente construído com qualidade;

- b) Preservação e a melhoria da qualidade do património construído;
- c) Gestão criativa e sustentável do património arquitetónico:
- d) Sensibilização e formação dos cidadãos para a cultura arquitetónica, urbana e paisagística;
- e) Incorporação da componente da valia arquitetónica e paisagística nas decisões administrativas;
- f) Promoção de políticas exemplares de construções públicas;
- g) Definição de propostas de programas específicos para desenvolvimento da PNAP;
 - h) Promoção da educação para a arquitetura e paisagem.

Na sequência da apresentação projeto de documento da PNAP pela Comissão Redatora da Política Nacional de Arquitetura e da Paisagem, o Governo promoveu a respetiva consulta pública, para recolha de contributos de todos os interessados, que decorreu por um período de 45 dias, tendo terminado em 31 de outubro de 2014. Os contributos recebidos foram objeto da devida ponderação e integrados no documento final, que agora se visa aprovar.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Aprovar a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP), em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 Constituir a Comissão de Acompanhamento da Arquitetura e da Paisagem (CAAP), com a seguinte composição:
 - a) O diretor-geral do Território, que preside;
- b) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
 - c) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- d) Um representante da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas.
- 3 Determinar que a CAAP tem as seguintes competências:
- a) Acompanhar e monitorizar a execução das medidas e ações constantes da PNAP;
- *b*) Apresentar ao membro do governo responsável pela área do ordenamento do território, até 31 de março de cada ano, relatórios anuais de progresso e de avaliação da implementação do PNAP;
- c) Emitir pareceres ou recomendações relativas à arquitetura e à paisagem por sua iniciativa ou a solicitação do membro do governo responsável pela área do ordenamento do território e do desenvolvimento urbano.
- 4 Determinar que o CAAP funciona junto da Direção-Geral do Território sendo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, prestado por este organismo.
- 5 Estabelecer que o CAAP reúne, pelo menos, uma vez por ano.
- 6 Permitir que o CAAP consulte outras entidades públicas e privadas, sempre que o entenda conveniente para a realização da sua missão, em razão da matéria a abordar
- 7 Estabelecer que as entidades referidas na alínea b) do n.º 3 indicam os seus representantes ao diretor-geral do

Território, no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente resolução.

- 8 Determinar que a participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades da CAAP, não confere aos seus representantes, nem aos seus convidados e às entidades consultadas o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.
- 9 Determinar que a assunção de compromissos no âmbito da execução das medidas previstas na presente resolução depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de junho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

POLÍTICA NACIONAL DE ARQUITETURA E PAISAGEM

1. Introducão

A arquitetura e a paisagem fazem parte do quotidiano dos portugueses, determinando em grande medida a qualidade das suas vidas. Com efeito, é hoje reconhecido, a nível nacional e internacional, o papel decisivo da arquitetura e da paisagem no bem-estar das populações, assegurando a sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, e a promoção da competitividade territorial.

A arquitetura e a paisagem são expressão da identidade, história e cultura coletivas, com particular reflexo na educação, na inclusão social e na participação dos cidadãos, e fortes implicações no desenvolvimento do País, designadamente nos domínios da inovação e da criatividade, da sustentabilidade ambiental, da eficiência energética e do combate às alterações climáticas, contribuindo para uma economia mais competitiva para uma sociedade mais digna, justa e inclusiva.

A Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP) assenta em áreas disciplinares que se devem complementar numa intervenção territorial equilibrada e harmoniosa, no quadro do ordenamento do território, do urbanismo e da conservação da natureza, capaz de garantir as funções ecológicas da paisagem e promover a qualidade ambiental, o património construído e a identidade dos lugares.

A grande maioria dos países da União Europeia reconheceu a arquitetura e a paisagem como importantes recursos e linhas estratégicas de atuação do Estado, concertadas através de políticas públicas que, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, promovem a arquitetura e a paisagem entendidas como garante da qualidade e sustentabilidade do ambiente natural e construído, e como recurso da cultura e da cidadania.

O amplo reconhecimento da arquitetura e da paisagem como bens públicos que promovem o bem-estar social, a competitividade económica e a identidade cultural, tem conduzido, ao longo das duas últimas décadas, à adoção de convenções internacionais, de declarações e resoluções intergovernamentais e de outros compromissos, no âmbito da União Europeia, do Conselho da Europa e das Nações Unidas, em que Portugal participa e de que ressaltam a adoção do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC), a ratificação da Convenção Europeia

da Paisagem, a Resolução do Conselho Europeu sobre a qualidade da arquitetura no ambiente urbano e rural e as Convenções das Nações Unidas para a proteção do património mundial, cultural e natural e para a proteção do património cultural imaterial.

A PNAP assenta, por isso, numa dupla fundamentação: valorizar a qualidade do ambiente natural e construído, da arquitetura e da paisagem em Portugal e ampliar a atuação de Portugal no quadro dos compromissos internacionais como fatores estratégicos num quadro de desenvolvimento que garanta o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, aumentando a consciência cívica e a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na sua implementação.

Por ser tal a relevância da arquitetura e da paisagem, a criação e implementação de uma política pública de arquitetura e da paisagem constitui-se como um desígnio de Portugal.

2. Enquadramento

Atentas as tarefas fundamentais do Estado estabelecidas na Constituição da República Portuguesa, a arquitetura e a paisagem constituem-se como objeto e domínio de Política Pública, reconhecidos o seu valor social, cultural, económico, ambiental e ecológico, e o seu impacto no bem-estar e na qualidade de vida das populações.

2.1 Âmbito

A qualidade do ambiente — quer natural, quer construído — são matérias que têm vindo a merecer uma atenção crescente nos Países Europeus, associadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável, da salvaguarda e valorização da identidade territorial, da proteção e valorização dos recursos e do património natural, paisagístico e cultural, bem como do ordenamento racional e harmonioso do território na ótica do desenvolvimento e coesão territorial.

Em Portugal, estes objetivos, expressos inicialmente numa das primeiras propostas de Política Nacional de Arquitetura elaborada por um Estado Membro da União Europeia, «O Livro Branco da Arquitetura e do Ambiente Urbano em Portugal», publicado em 1995, têm tido sequência nos diplomas fundamentais que regulam o ordenamento do território, o urbanismo e o ambiente, e nos principais documentos estratégicos que estabelecem as grandes orientações de política nesses mesmos domínios.

De entre eles, destaca-se o Programa Nacional das Políticas de Ordenamento do Território que identifica como medida prioritária o desenvolvimento de uma PNAP, admitindo, de forma expressa, a qualidade arquitetónica, a proteção e a valorização das paisagens e do património cultural como fatores fundamentais na qualificação e desenvolvimento do território e na promoção e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A nível comunitário, são já vários os Estados-Membros da União Europeia que relevam a matéria nas suas agendas políticas, consubstanciando, através da promulgação de políticas públicas de arquitetura e da paisagem, os princípios e compromissos assumidos no âmbito das convenções internacionais, das declarações e resoluções intergovernamentais adotadas pela União Europeia, pelo Conselho da Europa e pelas Nações Unidas.

Ao adotar uma PNAP, Portugal vem corroborar esses mesmos desígnios e compromissos, firmados e prosseguidos no âmbito da sua participação assídua nos fóruns

europeus e internacionais, designadamente o Fórum Europeu para as Políticas de Arquitetura, o Conselho dos Arquitetos da Europa, o Comité de Monitorização para a Cultura, o Património e a Paisagem, e as Conferências da Convenção Europeia da Paisagem.

De entre os documentos que, a nível europeu e internacional, têm vindo a alicerçar a confirmação da arquitetura e da paisagem como domínios de Política Pública, destacam-se:

- 2.1.1. O EDEC, adotado em 1999 pela União Europeia, que determina o território como uma nova dimensão da política europeia, reconhecendo as identidades territoriais locais e regionais como fatores decisivos no enriquecimento da qualidade de vida dos cidadãos. O território, a paisagem, a arquitetura e o património cultural são considerados, eles próprios, fatores ativos de desenvolvimento, sendo a conservação e a gestão criativa das paisagens culturais e do património arquitetónico uma opção e objetivo de política central, tendo em vista o ordenamento e o desenvolvimento territorial.
- 2.1.2. A Convenção Europeia da Paisagem, assinada em Florença no ano 2000 e ratificada por Portugal em fevereiro de 2005, que reconhece a paisagem como uma componente fundamental do património cultural e natural europeu, contribuindo para a formação das culturas locais e para a consolidação da identidade europeia. Sejam áreas urbanas ou áreas rurais, áreas notáveis do ponto de vista patrimonial, áreas do quotidiano ou, mesmo, áreas degradadas, a paisagem é sempre entendida como um elemento-chave para o bem-estar individual e social, implicando, por essa razão, direitos e responsabilidades para cada cidadão, e uma proteção, ordenamento e gestão atentos do bem em questão.
- 2.1.3. A Resolução do Conselho Europeu sobre a Qualidade da Arquitetura em Ambiente Urbano e Rural, assinada em 2000 pelos ministros da cultura e audiovisual e adotada formalmente em fevereiro de 2001, que consubstancia, pela primeira vez num documento de política a nível europeu, a arquitetura como um valor essencial na prossecução da qualidade de vida dos cidadãos europeus, enfatizando em particular a sua dimensão histórica e cultural. Em 2008 as Conclusões do Conselho Europeu sobre Arquitetura vêm alargar este entendimento, reforçando, desta feita, o contributo e valor da arquitetura para o desenvolvimento sustentável e, designadamente, para o desenvolvimento urbano sustentável.
- 2.1.4. A Carta de Leipzig das Cidades Europeias Sustentáveis, assinada em 2007 pelos ministros responsáveis pelo desenvolvimento urbano, que assinala o conceito de *Baukultur*; sensibilizando para a importância de um espaço público, de uma arquitetura e ambiente construído de qualidade, na melhoria das condições de vida da população urbana, no reforço da atratividade das cidades e da competitividade do espaço urbano; uma questão que não é apenas cultural, mas que cruza também aspetos sociais, económicos e ambientais.
- 2.1.5. As Agendas Territoriais da União Europeia, assinadas, respetivamente, em 2007 e em 2010, que determinam o reforço da coesão territorial como um objetivo comum e prioritário no âmbito da política europeia, configurando um pré-requisito essencial na consolidação do crescimento económico sustentável e na implementação dos objetivos de coesão económica e social. As estruturas ecológicas, o património cultural e natural, e em especial as paisagens culturais, a arquitetura e o ambiente

construído de qualidade constituem potenciais de valor no fortalecimento da diversidade e da identidade locais e regionais, e o fundamento para um crescimento mais inclusivo, inteligente e sustentável, suportado na cultura e nos valores ambientais.

- 2.1.6. As convenções adotadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e pelo Conselho da Europa no que respeita à salvaguarda, proteção e conservação do património cultural, de que se destacam:
- *i*) A Carta de Veneza (1964), sobre a Conservação e o Restauro de Monumentos e Sítios, elaborada pelo Comité Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS);
- ii) A Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (Convenção de Paris), aprovada pela UNESCO em 1972 e ratificada por Portugal pelo Decreto n.º 49/79, de 6 de junho, que define as bases e princípios da conservação do património mundial natural e cultural, tendo sido os critérios de inclusão na Lista do Património Mundial revistos em 1992, de acordo com a proposta elaborada conjuntamente pelo ICOMOS e pela União Internacional para a Conservação da Natureza;
- iii) A Carta de Florença sobre a Salvaguarda de Jardins Históricos, elaborada em 1981 pela Comissão Internacional de Jardins Históricos ICOMOS-IFLA e que consagra, pela primeira vez, o valor cultural de construções humanas em que são utilizados materiais vivos;
- iv) A Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico Europeu (Convenção de Granada), aprovada em 1985 pelo Conselho de Europa e ratificada por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/91, de 23 de janeiro, onde se estabelecem três categorias para o património arquitetónico monumentos, conjuntos e sítios; e
- v) A Convenção sobre o Valor do Património Cultural para as Sociedades (Convenção de Faro) de 2005, promovida pelo Conselho Europeu e que se debruça sobre a natureza das relações entre o património e as sociedades atuais, nomeadamente os patrimónios arquitetónico e paisagístico, e postula sobre os contributos da conservação do património para o desenvolvimento socioeconómico das sociedades.

O conjunto de documentos atrás referidos constituem marcos de referência de um debate que tem vindo a ganhar espaço e solidez, sobretudo a nível Europeu, ancorados na dimensão territorial como um vetor estruturante da Política de Coesão e do desenvolvimento sustentável.

Tendo em conta que Portugal vai entrar num novo ciclo de financiamento com fundos estruturais orientados através do «Portugal 2020», estamos perante uma oportunidade para o desenvolvimento da PNAP focada no bem-estar e na qualidade de vida dos cidadãos e num crescimento de base territorial sustentável, inteligente e inclusivo.

2.2. Objeto

Arquitetura e paisagem são conceitos polissémicos. Aquilo que significam para uns pode não ter exata correspondência no entendimento de outros, da mesma forma que o sentido adotado em determinado contexto pode diferir daquele que releva em contexto diferente.

Também os limites entre os conceitos de arquitetura e paisagem não são evidentes. Encerrando, cada um deles, âmbitos e especificidades muito próprios, partilham con-

tudo um enfoque e esfera de atuação comuns que respeitam ao ambiente construído, à construção do território e dos lugares, à espacialização da ação do homem no território enquanto expressão de uma cultura e parte integrante de uma identidade coletiva. Arquitetura e paisagem são, por isso, aqui entendidas na sua aceção mais lata.

Muito mais do que o mero objeto construído, a arquitetura compreende todo o espaço edificado, integrando não apenas os edificios, os seus espaços interiores, e todas as outras estruturas construídas que povoam o território, mas também os espaços exteriores que compõe a arquitetura da cidade e desenham o território. Na ótica disciplinar, a arquitetura é a arte e a ciência de construir, de conceber e desenhar o vazio por intermédio da forma física construída, conferindo ao espaço e ao objeto edificado, materialidade, utilidade e beleza.

Por sua vez, mais do que um simples cenário ou entidade visual, a paisagem é uma parte do território tal qual é apreendida pelas populações, um sistema complexo e dinâmico que resulta da constante ação e interação do Homem com a Natureza ao longo do tempo. A construção da paisagem é orientada por princípios e objetivos que conferem qualidade ao território, em termos funcionais, identitários, ecológicos e estéticos. Nessa medida, a arquitetura paisagista é simultaneamente arte e ciência, de natureza arquitetónica, capaz de sintetizar na sua intervenção o conhecimento relativo à natureza e à cultura, através de metodologias integrativas e abordagens holísticas.

Com base neste entendimento, a opção passa por integrar a arquitetura e a paisagem numa mesma política pública, que considerando as dimensões e especificidades próprias de cada um destes domínios, procura observar e valorizar os aspetos, os princípios e esferas de atuação que têm em comum.

A PNAP é, pois, uma política de carácter transversal, não apenas pela ênfase que é colocada nas sinergias existentes entre a arquitetura e a paisagem com vista à prossecução de objetivos partilhados, mas também e sobretudo porque, atendendo à natureza dos domínios em questão, deve ser considerada e integrada nas demais políticas sectoriais com impacto no quadro de vida, no bem-estar e qualidade de vida das populações.

2.3. Fundamentos

O principal fundamento para a adoção de uma PNAP radica no reconhecimento da arquitetura e da paisagem como bem de interesse público, e na valorização da qualidade do ambiente construído, da qualidade da arquitetura e da paisagem, como um fator e elemento chave na garantia do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos, no presente e para o futuro.

A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 66.º, que «para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos «...» promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas». Nesta perspetiva, a PNAP é, também, um imperativo constitucional.

Reconhecendo a relevância e o contributo da arquitetura e da paisagem na determinação e construção da identidade cultural e na prossecução de um desenvolvimento sustentável, são quatro os valores que lhes estão associados:

2.3.1. O valor social da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem configuram o suporte espacial e biofísico da vida em sociedade, estabelecendo o quadro espacial quotidiano para as atividades humanas.

Não só proporcionam aos indivíduos e à sociedade as condições necessárias ao seu *habitat*, como lhes aportam sentido e valor. A casa, a cidade, a paisagem, o território, tomam-se uma extensão dos indivíduos e das comunidades, traduzem a expressão materializada do viver em sociedade, a apropriação que o Homem faz do espaço, enquanto ser individual e coletivo, e o modo como, em interação com a Natureza, se integra nos ecossistemas alterando-os. A arquitetura e a paisagem condicionam e são condicionadas pela sociedade.

2.3.2. O valor cultural da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são um bem histórico e cultural e constituem parte significativa do património dos povos e das nações.

A arquitetura e a paisagem são um testemunho vivo do passado coletivo, materializando em obra e sedimentando no espaço a cronologia do tempo histórico, a herança da própria História. Arquitetura e paisagem condensam memórias, registam vivências, simbolizam ideias e valores. Definem, por isso, o espírito dos lugares e são elemento de identidade coletiva, determinando o sentido de enraizamento e pertença, fator inerente à própria condição humana, essencial ao bem-estar dos indivíduos e à qualidade de vida do ser social. Proteger, salvaguardar e valorizar o património e as paisagens culturais é perpetuar e transmitir para o futuro a mensagem e o conhecimento do passado, alicerçando a gestão e a sistemática construção e reinvenção do presente sobre o testemunho da história e o fundamento da cultura.

2.3.3. O valor económico da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são um bem e um recurso gerador de riqueza e de beneficios para a sociedade. A arquitetura é mesmo um dos mais proeminentes e dinamizadores agentes do sector cultural e criativo. Para além de representarem a prestação de serviços e atividades profissionais, com valor acrescido para a economia, para a agricultura, comércio e indústria, designadamente da construção, uma arquitetura e uma paisagem de qualidade representam ainda um fator potenciador de crescimento económico e de desenvolvimento na medida em que contribuem para a atratividade das cidades e das regiões, alavancando a sua capacidade de atrair pessoas, atividades e investimento, com especial enfoque para a indústria do turismo. O sector das indústrias criativas encontra-se entre os mais emergentes no contexto europeu, embora as exportações de produtos criativos e culturais nacionais fossem, até 2005, de apenas 14 % face aos 51 % da média europeia. A arquitetura e a paisagem constituem, nesta ótica, elementos propulsores do crescimento económico e do desenvolvimento.

2.3.4. O valor ambiental da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são o resultado da intervenção humana no ambiente natural e construído. Nessa medida, tiram partido e respeitam o ambiente, ora mitigando os efeitos adversos que nele possam causar, ora adaptando-se à variabilidade climática e aos impactos que

decorrem dessas alterações. A arquitetura observando o ciclo de vida dos edifícios, dos espaços e estruturas construídos, antecipando cenários, gerando soluções criativas e resilientes, recuperando e adequando técnicas e ensinamentos ancestrais. A intervenção na paisagem promovendo a sua multifuncionalidade, assegurando o provimento de serviços ambientais sem descurar a sua função ecológica, económica, social, recreativa e cultural, bem como a sua qualidade visual e a sua função de suporte de habitats e da biodiversidade, indo ao encontro das soluções mais adequadas às características e especificidades dos lugares, e mais eficientes e duradouras para o bem-estar presente e futuro das populações. Sempre que o funcionamento dos ecossistemas e a sustentabilidade dos recursos são respeitados e que, num quadro de responsabilidade ambiental, as necessidades do Homem são satisfeitas, a arquitetura e a paisagem, na ótica do paradigma working with nature, concorrem para o valor e a qualidade ambiental.

2.4. Desafios

A observação das dinâmicas económicas e socioterritoriais nas últimas décadas coloca em evidência um conjunto de debilidades e desafios que, não só constituem o ponto de partida para a estratégia definida na presente política, como contribuem para justificar a oportunidade e a pertinência da própria PNAP.

Identificaram-se seis ordens de desafios que se colocam à arquitetura e à paisagem nos próximos anos:

2.4.1. Qualidade e bem-estar

A progressiva urbanização da sociedade portuguesa ao longo do século XX, decorrente da crescente concentração da população nas áreas urbanas e metropolitanas, e o subsequente abandono dos campos e da atividade no setor primário, consequência, igualmente, da terciarização tardia e desequilibrada da economia nacional, geraram alterações profundas no modelo de organização do território nacional.

O acentuado processo de urbanização das últimas décadas, em muito motivado pelo forte investimento e disseminação das redes de infraestruturas e pela ausência de meios e instrumentos político-regulamentares que assegurassem uma transformação e ocupação territorial justa e equilibrada, resultou numa expansão urbana avulsa e desordenada que se constitui como uma das razões para a fragmentação e degradação das áreas naturais e agrícolas, condicionando o seu valor ecológico, paisagístico e produtivo. Também a fraca qualidade dos tecidos urbanos e do ambiente construído resultam em grande medida da explosão urbanística das últimas décadas, em especial nas franjas residenciais e nas áreas de ocupação dispersa, particularmente deficitárias em termos de equipamentos e espaços públicos coletivos de qualidade, e pobres do ponto de vista da qualidade construtiva, da arquitetura e do desenho urbano. Este fenómeno, no seu conjunto, constitui-se como um problema grave de desqualificação da paisagem a nível nacional, de que resultam a falta de coesão territorial e o empobrecimento das dinâmicas urbano-rurais

Nos núcleos centrais e centros históricos, as dinâmicas confirmam, ao invés, uma tendência de decrescimento, também ela conducente à desqualificação do espaço e paisagens urbanos. O abandono dos centros, associado ao progressivo envelhecimento da população residente e à emergência de situações de precariedade social, tem conduzido à gradual degradação do parque edificado, sustentada

pelo próprio congelamento do mercado de arrendamento e pela insuficiência de meios e de resposta pública para alavancar ações de reabilitação e regeneração urbana.

As cidades espelham, por isso, um dos maiores desafios dos nossos dias: crescer economicamente garantindo o progresso social e a responsabilidade ambiental. O desenvolvimento urbano sustentável deverá basear-se no aproveitamento das condições locais, no respeito pela envolvente e na adequação ao clima, entendimentos que ditaram durante séculos a forma de construir. Ao olhar para as práticas tradicionais, saberemos referenciar mais sabiamente o futuro, o qual deverá ser informado pela criatividade, investigação e inovação, de modo a poder responder às necessidades e desafios dos anos atuais e vindouros, refletindo as novas exigências funcionais e os novos modos de vida.

Qualificação das paisagens e do ambiente construído, ancorada numa aposta estratégica na reabilitação e regeneração urbanas e no desenvolvimento de mecanismos, no âmbito da política de solos, ordenamento do território e urbanismo, para suster a expansão e inverter e corrigir os efeitos negativos do crescimento recente, tendo em vista um desenvolvimento urbano e territorial mais equilibrado e eficiente, na prossecução da qualidade de vida e o bemestar da população portuguesa.

2.4.2. Cívicos e culturais

A conservação e salvaguarda do património cultural têm merecido nas últimas décadas uma particular atenção, com a consolidação de uma política de conservação integrada e a progressiva ampliação do conceito de património a novas dimensões, geografias e tipologias de bens. Portugal foi acompanhando de perto os debates e progressos conquistados, designadamente no âmbito das Nações Unidas e do Conselho da Europa, cujas cartas e convenções em muito têm contribuído para a universalização de conceitos e critérios, e para despertar consciências quanto à importância do património histórico e cultural na construção de uma memória e identidade coletivas e na valorização da diversidade e singularidade dos territórios e dos lugares.

As políticas nacionais registam de igual modo esse percurso ascendente, orientadas para a classificação, inventariação, proteção e valorização do património cultural português. Contudo, persistem inúmeros problemas e dificuldades que colocam em risco o nosso património paisagístico e arquitetónico, a começar pela incapacidade do Estado para garantir as condições e os cuidados necessários à sua proteção, integridade e gestão, bem como para impulsionar uma cultura de cidadania que potencie uma ampla consciencialização para estas matérias. A insuficiência de meios, nomeadamente financeiros, mas também a ausência ou ineficácia de mecanismos legais e institucionais conducentes, por exemplo, à adoção de novos modelos e práticas de gestão integrada do património e da paisagem, em articulação com os instrumentos de gestão territorial, são algumas das debilidades identificadas. Observou-se no passado que a urbanização, a exploração agrícola intensiva, noutros casos o abandono agrícola, o desenvolvimento acelerado de infraestruturas pesadas e o investimento em operações turísticas de grande impacto territorial, colocaram uma pressão acrescida nos valores paisagísticos e culturais, à qual o instrumento de classificação (o primeiro senão único reduto formal para assegurar a proteção de monumentos, conjuntos e sítios) não permite responder com a agilidade e eficácia necessárias no contexto de uma proteção, gestão e ordenamento integrados da paisagem, e de uma conservação e valorização ativas do património cultural.

Proteção e valorização do património cultural e paisagístico português, prevenindo e mitigando os efeitos da sobre-exploração dos recursos culturais e naturais, fomentando o reforço de uma cultura cívica e de participação, valorizadora do património, da qualidade arquitetónica e da paisagem, e o reconhecimento da paisagem e do património arquitetónico como elementos capitais de uma política de desenvolvimento territorial sustentável.

2.4.3. Energéticos e ambientais

Os últimos 25 anos representaram para Portugal um progresso considerável em matéria de comportamento ambiental, com a melhoria genérica dos serviços e infraestruturas ambientais, e a inversão, nos últimos anos, da tendência ascendente de emissões de gases com efeito de estufa, sendo Portugal, neste particular, um dos países da União Europeia com melhores resultados per capita. Apesar de ter visto diminuir o seu défice ecológico, e de apresentar cerca de um quinto do território nacional coberto por áreas com interesse para a conservação da natureza, Portugal, aliás à semelhança de toda a região mediterrânica, acumula uma pegada ecológica que excede, em muito, a sua biocapacidade. Para tal tem também contribuído o crescimento descoordenado da infraestruturação e da urbanização registado nas últimas décadas, ainda que no sector residencial se tenham verificado melhorias ao nível da eficiência energética das habitações.

Por outro lado, o aumento da ocorrência e intensidade de fenómenos climáticos extremos tem despoletado o interesse prioritário pela problemática das alterações climáticas e dos riscos ambientais, com enfoque particular na vulnerabilidade dos territórios e na respetiva capacidade de resistência e reação aos efeitos daí decorrentes. No contexto dos países europeus, Portugal, bem como toda a região mediterrânica, são considerados uma das áreas de maior vulnerabilidade, enfrentando períodos de seca prolongada face a outros de intensa precipitação, concentrando um elevado risco de incêndios florestais e apresentando fenómenos de erosão costeira, de desertificação e degradação dos solos. As atenções começaram por ser dirigidas para a mitigação, com o estabelecimento de um conjunto de instrumentos e medidas de política que visam diminuir a emissão para a atmosfera dos gases com efeito de estufa. As políticas de adaptação, dirigidas à minimização dos efeitos negativos das alterações climáticas nos sistemas biofísicos e socioeconómicos, assumem hoje particular relevo no quadro das políticas territoriais, tendo vindo a conquistar terreno nos últimos anos, apesar do muito que há ainda a fazer no campo da adaptação.

No que diz respeito ao sector dos edificios, este representa cerca de 40 % do consumo de energia na maioria dos países da União Europeia. A climatização e a iluminação, efetuadas quase sempre a partir de combustíveis fósseis são as fontes de maior emissão de CO2. É urgente intervir na procura de um novo equilíbrio sustentável, em harmonia com o ambiente e que respeite os direitos das gerações futuras, sendo um fator importante aumentar a eficiência energética e reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono. A melhoria do desempenho energético dos edifícios e a arborização urbana devem ser uma prioridade nos esforços para aliviar a dependência das

importações de energia da União Europeia, atualmente em cerca de 48 %.

Concretamente em Portugal, os edifícios representam cerca de 30 % do consumo de energia. Dada a dependência e o custo elevado das fontes de energia tradicionais, juntamente com a necessidade de evitar a poluição e os impactos das alterações climáticas, é urgente a diversificação dos sistemas de energia utilizados, tendo em conta a eficiência da produção, do armazenamento, da distribuição e do consumo energético. O parque habitacional português atinge cerca de 5,9 milhões de alojamentos familiares, pelo que o potencial de poupança é muito significativo. De facto, para se poder atingir uma redução eficaz do consumo final no sector dos edifícios é necessário atuar ao nível da construção existente, através da reabilitação energética.

Aumento da resiliência e eficiência territorial, dos edificios e espaços urbanos, prevenindo riscos, promovendo a adaptação dos territórios e áreas urbanas aos efeitos das alterações climáticas, designadamente através do planeamento e integração de estratégias de adaptação no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo, das infraestruturas e transportes, e dos instrumentos de gestão territorial, fomentando a adoção de abordagens de projeto mais responsáveis, focadas na eficiência no uso dos recursos, na redução das emissões de gases com efeito de estufa, no comportamento térmico e na adaptação e reutilização dos edificios, atendendo às suas características tecnológicas e ciclo de vida útil.

O desafio passa por aliar sustentabilidade e construção, respeitando o ser humano e o ambiente, no presente e no futuro. A adoção de soluções sustentáveis passa igualmente pelo envolvimento de um conjunto alargado de partes, com contributos relevantes em diferentes áreas de conhecimento.

2.4.4. Ecológicos e de conservação da natureza

A conservação da natureza tem vindo a assumir uma importância crescente na sociedade atual na medida em que os seus princípios e atuações pretendem uma utilização sustentável dos recursos naturais e a regulação dos processos ecológicos.

A Política de Ambiente consagrada na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos. Inclui os componentes ambientais naturais, como o ar, a água e o mar, a biodiversidade, o solo e o subsolo, a paisagem, e reconhece e valoriza a importância dos recursos naturais e dos bens e serviços dos ecossistemas (artigo 10.º) e os componentes associados aos comportamentos humanos, nomeadamente as alterações climáticas, os resíduos, o ruído e os produtos químicos (artigo 11.º).

Criação de uma Infraestrutura Verde, atendendo a que em Portugal o total da área que apresenta um estatuto de conservação da natureza é de cerca de 25 % do território continental (considerando que muitas destas áreas se sobrepõem), numa boa parte da qual a conservação da natureza depende de atividades humanas, o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade deverá assegurar a evolução da atual Rede Fundamental

de Conservação da Natureza (RFCN) para uma Infraestrutura Verde enquanto estrutura ecológica que, para além de salvaguardar a conservação da componente biológica, promova a conectividade da paisagem e a melhoria do ambiente e o bem-estar humano. Este desafio exige uma forte cooperação institucional com o sector privado e uma constante harmonização com as dinâmicas da paisagem, para além de uma adequada articulação com a política de ordenamento do território nos âmbitos regional (Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental — ERPVA) e local (Estrutura Ecológica Municipal — EEM).

2.4.5. Sociais e demográficos

As dinâmicas demográficas e sociais dos últimos anos representam um desafio de peso no quadro de uma política pública de arquitetura e paisagem, refletindo as mudanças profundas que resultaram nas paisagens da vida quotidiana e nas estruturas sociais que estão na base das tipologias habitacionais.

Complementarmente à concentração crescente da população nas áreas urbanas, em particular nas regiões metropolitanas de Lisboa e Porto e ao longo do litoral, as transformações demográficas revelam uma forte tendência para o envelhecimento da população portuguesa, com a inversão acentuada da pirâmide etária e a diminuição do número de nascimentos a ultrapassar o limiar mínimo que permite assegurar a substituição de gerações. Ao envelhecimento populacional juntam-se as transformações nas estruturas familiares clássicas, verificando-se uma redução da dimensão média das famílias que passa pelo aumento dos núcleos unipessoais, monoparentais e dos casais sem filhos, acompanhado pelo recuo no número de famílias numerosas.

Às tendências demográficas verificadas não correspondeu, no entanto, uma variação consentânea do parque habitacional. A realidade é hoje oposta à assinalada nos anos 50, 60 e 70, onde o défice na oferta habitacional, sobretudo nos centros urbanos nucleares, levou à proliferação de situações de irregularidade e precariedade, com a explosão de construções e urbanizações de génese ilegal e a emergência de bairros de barracas nas franjas das principais cidades. De uma situação de escassez, Portugal passou para o extremo oposto, de explosão imobiliária e excesso de número de fogos, fenómenos que estão na base da urbanização extensiva verificada nas últimas décadas. Também a escalada dos preços do imobiliário, com particular incidência nas áreas metropolitanas e núcleos urbanos centrais, contribuiu para o abandono dos centros e o aumento da ocupação suburbana. Se, por um lado, a erradicação do flagelo das barracas está hoje perto do fim, seguindo caminho idêntico os processos de legalização das áreas urbanas de génese ilegal, por outro lado, emergem novos fenómenos e fragilidades, ligados nomeadamente ao excedente do parque habitacional, ao número de fogos desocupados e às situações de urbanizações e edificações devolutas ou inacabadas, fruto do despoletar em 2008 da crise do subprime.

Adequação das abordagens de projeto, de ordenamento e gestão das paisagens às transformações demográficas e societais, promovendo aproximações territoriais focadas na coesão e inclusão social e na oferta de habitação condigna e a preços justos, em especial nos núcleos urbanos e centros históricos, dinamizando zonas desvitalizadas, garantindo níveis satisfatórios de espaços públicos e espaços verdes coletivos e procurando soluções de projeto

inclusivas e flexíveis, ajustadas às estruturas familiares emergentes e aos novos padrões de vida, e acessíveis aos grupos mais vulneráveis.

2.4.6. Económicos e globais

A terciarização da economia portuguesa impulsionada pela adesão de Portugal à União Europeia, e a progressiva «desruralização» económica e desindustrialização da estrutura produtiva nacional, constituem hoje fatores determinantes no desequilíbrio das trocas comerciais, condicionando duramente a inversão do ciclo recessivo dos últimos anos. Para além do insuficiente peso das exportações na balança comercial, também a falta de competitividade da economia portuguesa e a fraca participação e projeção de Portugal nos fluxos de investimento internacionais são fatores que relevam no atual contexto de assistência financeira internacional. Contudo, é no imobiliário e no mercado de solos que reside um dos fatores mais críticos de desequilíbrio e distorção da economia e finanças públicas nacionais, que esteve na origem do eclodir da crise de 2008.

Com efeito, a expansão urbana das últimas décadas traduz o resultado de uma simbiose crítica entre um modelo de crescimento económico estimulado pela descida das taxas de juro e pelo acesso facilitado ao crédito, e uma política de solos, de planeamento e ordenamento do território que, desde 1965, assentou na sucessiva privatização dos direitos de urbanização e na desregulação do mercado de solos, sem garantir a recondução social das mais-valias geradas por atos administrativos decorrentes do processo de planeamento. Assim, o alargamento dos perímetros urbanos e a delimitação, em sede de Plano Diretor Municipal, de áreas urbanizáveis muito acima das perspetivas de crescimento esperadas, associadas à concentração progressiva da propriedade num número limitado de proprietários, serviu de alavanca direta para a criação de um "mercado de futuros" ligado ao uso do solo, que não só esteve na base da retenção de terrenos e de fogos para potenciar o encaixe futuro de mais-valias, como ainda motivou, por via da urbanização avulso e da construção fora dos perímetros urbanos, a própria dispersão urbanística, a fragmentação dos espaços agrícolas e silvestres e a sobrevalorização de terrenos rústicos, tornando impraticável a sua afetação a atividades produtivas. A escalada dos preços do imobiliário e da habitação é, pois, a consequência direta de uma política de solos que valorizou o recurso solo enquanto ativo financeiro, desvalorizando a sua função social.

Enfrentamos hoje uma mudança de paradigma, com a inversão dos ciclos financeiro (a contração da disponibilidade de crédito), económico (a perda de importância do sector da construção no contexto da estrutura económica nacional), imobiliário (o decréscimo da procura e a descida dos preços), urbanístico (a contenção da expansão urbana) e demográfico (a contração populacional), a que não poderá ficar alheia uma política de arquitetura e paisagem.

Valorização da arquitetura e da paisagem no âmbito de uma estratégia de recuperação e internacionalização da economia portuguesa, tomando por base um processo de disciplina do uso do solo, de regulação dos processos de formação de valor e de afetação social das mais-valias decorrentes das alterações de uso, e potenciando os recursos e serviços associados à arquitetura e à paisagem para promover o turismo sustentável, a criação de emprego, a dinamização da indústria transformadora ligada à cons-

trução e a competitividade e internacionalização da economia nacional.

2.4.7. Regulamentares e governativos

Os aspetos da governação têm sido, nos últimos anos, alvo de uma particular atenção, seja no que respeita à acuidade das políticas públicas e respetivos quadros regulatórios, seja no que respeita ao próprio processo de governança, à capacidade de cooperação, organização e agenciamento das próprias instituições, nos seus diferentes níveis de atuação, e à participação e envolvimento dos cidadãos.

A este respeito, a complexidade, a opacidade, o peso burocrático e a desarticulação do quadro legislativo e regulamentar português em matéria de edificação, urbanismo e ordenamento do território, tem sido desde há muito um dos problemas apontados, afetando a eficácia das políticas territoriais, a qualidade e eficiência do sistema de planeamento e ainda a própria aceitação social das regras impostas aos particulares. Apesar do longo caminho percorrido, que conduziu, depois de décadas de legislação avulsa e contraditória, à publicação, em 1998, da primeira Lei de Bases das Políticas de Ordenamento do Território e Urbanismo e ao alinhamento de um sistema de gestão territorial coordenado e coerente, persistem deficiências que, não obstante os esforços continuados para aumentar a transparência e simplificar procedimentos, contribuem para descredibilizar a imagem pública do ordenamento do território em Portugal. Atrasos e omissões na concretização de algumas das peças do sistema, de que se destaca a Lei de Solos, mas também alguns excessos e certas interpretações formalistas que conduzem a aplicações enviesadas da lei, são algumas das fragilidades detetadas, a que o atual processo de reforma do quadro legal do ordenamento do território e urbanismo pretende responder.

A falta de clareza e sistematização legislativa é, por sua vez, reincidente no campo específico da arquitetura e da paisagem, onde, nomeadamente, a obsolescência e fragmentação do quadro normativo que regula a construção e a edificação é sintomático do desfasamento que se verifica face à emergência de um novo paradigma e ao surgimento de um conjunto de novas abordagens e regimes jurídicos, no âmbito da reabilitação urbana, das acessibilidades, da segurança, da eficiência energética, sem que esteja garantida a necessária coerência e articulação integrada.

Nesta ótica, acresce a pertinência crescente das questões relativas à governança territorial. Por um lado, é amplamente reconhecido que são, em grande medida, os impedimentos organizativos e a fraca cultura de cooperação intersectorial e interinstitucional que constituem um dos principais entraves à qualidade e eficiência do processo de governação. Por outro lado, consolidam-se as perspetivas de abordagem integrada que apelam necessariamente à coordenação de políticas setoriais, à assídua ponderação de valores e interesses e ao investimento em novas formas de parceria e pactos territoriais.

Robustecimento dos processos de governação inerentes à edificação, à urbanização, ao ordenamento e gestão da paisagem, fortalecendo as redes e estruturas de governança, a integração estratégica entre os vários sectores e níveis administrativos, e promovendo a sistematização, a clarificação e a coerência do código normativo da construção e da edificação, valorizando critérios qualitativos em detrimento dos usuais quantitativos; bem com a integração, no quadro legal do ordenamento do território

e urbanismo, das referências e critérios conducentes à proteção, à gestão e ordenamento das paisagens.

3. Ambicão

3.1. Visão

Dada a sua natureza transversal a vários setores e níveis da Administração Pública, uma PNAP para Portugal deverá ambicionar potenciar a arquitetura e a paisagem como recursos estratégicos das políticas de desenvolvimento do País, aos níveis central, regional e local.

Pretende-se que Portugal seja uma nação onde os cidadãos em geral e as organizações em particular, sejam elas públicas ou privadas, assumam a necessidade de contribuir para a divulgação e a disseminação das boas práticas e dos bons exemplos que integrem critérios de qualidade, de estética, de durabilidade e racionalidade nos vários processos de transformação, proteção e reabilitação do meio urbano e rural, dos seus espaços, das suas construções ou dos seus elementos naturais e paisagísticos.

Pretende-se que Portugal se torne, cada vez mais, uma referência mundial no domínio da arquitetura e da paisagem pelas boas práticas que resultem das suas políticas públicas, nomeadamente no desenvolvimento sustentável, no ordenamento do território, na conservação da natureza e da biodiversidade, na reabilitação urbana, no desenvolvimento rural, na defesa do património cultural, na valorização turística e na proteção da orla costeira.

A arquitetura e a arquitetura paisagista portuguesas têm vindo a alcançar uma notoriedade nacional e internacional ímpar — Portugal tem já hoje dois prémios *Pritzker*, um prémio *European Union Prize for Contemporary Architecture* | *Mies van der Rohe Award*, e um prémio *Sir Geoffrey Jellicoe*, o melhor exemplo do reconhecimento que se pode alcançar nestes domínios.

3.2. Princípios orientadores

A implementação da PNAP e a prossecução da Visão e dos objetivos nela considerados deverão assentar nos seguintes princípios:

3.2.1. Interesse público da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são matérias de interesse geral, reconhecidos os seus valores sociais, culturais, económicos e ambientais, e os beneficios que decorrem para o bem-comum e para um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, de uma arquitetura, ambiente construído e paisagem harmoniosos e de qualidade, em respeito pelos recursos e valores naturais, ecológicos, culturais e visuais, pelos interesses, direitos e garantias individuais e pela liberdade de criação artística e intelectual.

3.2.2. Direito a uma arquitetura e a uma paisagem de qualidade

Todos têm direito a uma arquitetura e a uma paisagem de qualidade, capazes de observar e traduzir, do ponto de vista do uso e ocupação do solo, da organização do espaço, da conservação e valorização do património, da proteção e gestão dos sistemas ecológicos e dos recursos naturais, as necessidades e aspirações dos indivíduos, dos grupos sociais e das coletividades, atendendo ao bem-comum e ao princípio da sustentabilidade intra e intergeracional.

3.2.3. Democracia cultural e capacitação coletiva

Todos têm direito à cultura, à fruição e à criação cultural, sendo incumbência do Estado fomentar a capacitação coletiva, designadamente nos domínios da arquitetura e da paisagem, através da educação em cultura arquitetónica e ordenamento do território, da sensibilização da opinião pública para a importância da arquitetura, do planeamento urbano e da paisagem na criação de um ambiente construído de qualidade, e da divulgação e disseminação da arquitetura nacional e de boas práticas de projeto, de ordenamento e gestão e conservação da paisagem.

3.2.4. Transversalidade e integração de políticas

O ordenamento e gestão de uma paisagem e ambiente construído de qualidade requerem uma coordenação e integração horizontal e vertical entre diferentes políticas sectoriais, os vários atores e níveis de governação (nacional, regional e local), através da criação das redes de governaça adequadas, da mobilização dos múltiplos setores da sociedade portuguesa para os valores da arquitetura e da paisagem, e da conceção, ordenamento e gestão do espaço edificado e da paisagem como uma abordagem holística e integradora de objetivos culturais, económicos, sociais, ecológicos e ambientais.

3.2.5. Responsabilidade do Estado

Incumbe ao Estado, em colaboração com os governos regionais e as autarquias locais, promover a qualidade de vida e o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, designadamente a qualidade do ambiente construído, do património cultural, da arquitetura e das paisagens, assegurando a definição de um quadro organizacional e legislativo flexível e coordenado, a integração dos diferentes órgãos executivos e a elaboração das políticas e instrumentos de planeamento necessários, figurando como exemplo de boas práticas ao nível da encomenda pública, designadamente de edifícios, espaço público, planos e programas territoriais.

3.2.6. Participação pública

Todos têm o direito e o dever de participar ativamente na construção do seu quadro e ambiente de vida, cabendo ao Estado assegurar o acesso à informação e ao conhecimento, e a manutenção das instituições e plataformas necessárias para promover uma participação ativa e atempada das populações na transformação do espaço construído e da paisagem, através de processos de partilha e envolvimento alargados e tomando como base um princípio de responsabilização coletiva.

3.2.7. Sustentabilidade e eficiência

A defesa do ambiente e a utilização racional e eficiente dos recursos naturais e culturais, em respeito pelo princípio de solidariedade entre gerações, é um direito e um dever de todos os cidadãos, sendo incumbência do Estado promover um desenvolvimento territorial sustentável, a proteção e a valorização das paisagens e a educação e respeito pelos valores ambientais, atendendo designadamente ao papel determinante da arquitetura e da paisagem na prossecução dos objetivos da sustentabilidade.

4. Objetivos

A PNAP tem como principal finalidade contribuir para:

1. A melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses

- 2. A prossecução do desenvolvimento sustentável e do desenvolvimento urbano sustentável
- A proteção e valorização do património cultural e natural português
- 4. O încremento e disseminação de uma cultura cívica territorial
- 5. A competitividade da economia nacional e a afirmação do país e da cultura portuguesa na Europa e no mundo

4.1. Qualidade de vida

- Evidenciar a importância e o papel da qualidade da arquitetura e da paisagem na prossecução da qualidade de vida e do bem-estar social e na preservação e valorização dos recursos naturais, culturais e humanos.
- Promover a qualidade do ambiente construído e das paisagens, contrariando a expansão urbana e garantindo a qualidade construtiva e ambiental das edificações, em especial dos espaços e edifícios públicos.
- Apostar na reabilitação e regeneração como um sector estratégico e implementar políticas conducentes à melhoria das condições de habitabilidade, à segurança de pessoas e bens, à inclusão e coesão social e à defesa e recuperação das paisagens culturais.
- Assegurar a integração da arquitetura e da paisagem nas políticas de ordenamento do território e urbanismo e nas várias políticas setoriais, em especial nas áreas da cultura, ambiente, agricultura, turismo, economia e social.
- Promover a manutenção e valorização das funções ecológicas da paisagem, estimulando a sua inclusão nos instrumentos de gestão territorial.
- Estimular a adoção de práticas de projeto, de construção, de gestão e ordenamento das paisagens éticas e responsáveis, privilegiando soluções e metodologias sustentáveis e valorizadoras da qualidade.

4.2. Sustentabilidade e conservação da natureza

- Promover uma arquitetura e um urbanismo ecológicos e eficientes na utilização dos recursos, em especial a energia e a água, e a sustentabilidade do ambiente construído e das paisagens.
- Contribuir, ao nível da gestão e ordenamento das paisagens, do planeamento e da construção para a implementação das estratégias de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, bem como as de prevenção e redução dos riscos.
- Promover a proteção e valorização do património natural e dos sistemas de produção agrícola que contribuem para a qualidade e para o carácter da paisagem rural;
- Investir na qualificação de todos profissionais ligados à arquitetura e à paisagem, sensibilizando-os para os desafios da reabilitação urbana, da sustentabilidade, da eficiência energética e da conservação da natureza.
- Incentivar a investigação e a educação ligada à construção sustentável, estimulando a sua ligação à indústria e a inovação tecnológica no âmbito da construção, dos materiais, do conforto térmico e da produção e consumo de energia.

4.3. Cultura e património

• Incentivar a preservação, a salvaguarda e a valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, aumentando a consciência cívica sobre o valor cultural das paisagens e da arquitetura, e estimulando a participação dos cidadãos, das organizações e dos diferentes interesses

socioeconómicos em processos de conservação e valorização do património cultural.

- Fomentar a adoção de metodologias e processos de gestão integrada do património, arquitetónico e urbano, e da paisagem, bem como a implementação de práticas de conservação e reabilitação sensíveis e respeitadoras da história e da memória.
- Implementar a excelência nas intervenções arquitetónicas e de ordenamento das áreas urbanas e rurais, garantindo que são planeadas e executadas em respeito pelo património cultural e natural.
- Mitigar os efeitos da urbanização extensiva e da exploração agrícola e turística intensivas e fomentar um desenvolvimento territorial sustentável, valorizador do património e das paisagens.

4.4. Educação, participação e sensibilização

- Promover o conhecimento, a compreensão e a educação para a arquitetura e para a paisagem.
- Estimular o sentido de pertença, de identidade e de responsabilidade dos indivíduos perante a comunidade e o território.
- Motivar o interesse e envolvimento dos cidadãos e das comunidades nos processos de decisão, de participação e avaliação.
- Reforçar, nas áreas da arquitetura e da paisagem, a colaboração e interação entre as comunidades científica, técnica e política e a articulação destas com a população em geral.

4.5. Economia e internacionalização

- Potenciar a projeção e visibilidade internacional da arquitetura e da paisagem nacionais.
- Promover a arquitetura e paisagem portuguesas como recursos para a criação de emprego, para a promoção do turismo e economia nacionais.
- Incentivar o crescimento, a qualidade e a eficiência da indústria de construção nacional através de uma maior incorporação de serviços de arquitetura e de conservação da natureza.
- Incentivar a criatividade e a inovação com vista à criação de novas áreas de negócio, à melhoria da qualidade e do comportamento ambiental dos territórios e suas edificações.

5. Implementação

5.1. Parceiros

O desenvolvimento da PNAP deve passar pela criação de uma rede aberta de parceiros, públicos e privados, pessoas individuais e coletivas, que partilham a sua visão e objetivos e contribuem para a sua implementação.

- À Administração central compete integrar a temática da paisagem e da qualidade da arquitetura nas políticas sectoriais, em particular nas que têm impactos no território, definindo princípios gerais, estratégias integradas e linhas orientadoras que permitam a adoção de medidas específicas tendo em vista a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem, a qualificação da arquitetura e dos espaços urbanos;
- À Administração regional e local compete adequar as estratégias e linhas orientadoras definidas a nível nacional à sua realidade e, no caso da paisagem, de acordo com

os objetivos de qualidade de paisagem definidos, adotar medidas específicas adequadas, nomeadamente no quadro da elaboração e implementação dos instrumentos de gestão territorial. O nível local é um ator privilegiado em virtude das suas responsabilidades diretas na gestão do uso do solo, na criação e gestão do quadro de vida quotidiana dos cidadãos, no licenciamento das iniciativas urbanísticas dos particulares e, igualmente, em virtude da sua proximidade com os cidadãos e da sua capacidade para, aproveitando os equipamento culturais e de ensino de que dispõe — bibliotecas, cineteatros, escolas básicas — promover e dinamizar um conjunto de iniciativas primordiais para a divulgação e efetiva implementação da PNAP:

- À sociedade civil em geral, e a cada cidadão em particular, cabe a responsabilidade e o dever de participar nos processos de planeamento e tomada de decisão, e de contribuir para a melhoria e qualificação dos espaços e estruturas que constituem o seu quadro de vida quotidiano, evitando a sua degradação e contribuindo para a sua manutenção, projetando as suas aspirações e procurando responder às suas necessidades;
- Ao sector empresarial privado em geral, nomeadamente ao setor agrícola e florestal, fundamental na construção da paisagem rural, e ao sector imobiliário e da construção, ator importante na transformação do quadro de vida edificado e das paisagens urbanas, cabe contribuir para a concretização dos objetivos de qualidade e de sustentabilidade, privilegiando soluções mais ecológicas e de menor intensidade carbónica e apostando na reabilitação urbana como um setor de futuro;
- Ao sector universitário compete a responsabilidade de aumentar o conhecimento sobre o nosso território, o nosso quadro de vida edificado e as nossas paisagens, desenvolver quadros conceptuais e metodológicos inovadores capazes de responder à evolução da sociedade e dos seus valores e transmitir esse conhecimento de forma adequada, não apenas aos profissionais mas em moldes que possam ser apreendidos pela população em geral, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma cultura do território e para apoiar uma participação informada;
- Aos profissionais das áreas relacionadas compete dar resposta adequada e de qualidade à implementação das medidas de política que forem definidas, e contribuir para que as transformações do território, do quadro de vida edificado e das paisagens se processem em termos compatíveis com os objetivos de qualificação e sustentabilidade propostos.

Será criado um sistema de registo de parceiros no portal da PNAP, o que permitirá a adesão de todos os que pretendam participar na PNAP.

5.2. Bases para o plano de ação

Estabelecem-se seguidamente as principais linhas de orientação para a implementação e desenvolvimento da PNAP, ao longo do seu primeiro período de existência — 2014|2020. Caberá à sua Comissão de Acompanhamento a formalização de um plano de ação que permitidesenvolver uma agenda programática para a concretização da PNAP e um quadro financeiro para a sua implementação.

5.2.1. Medidas de estratégia e coordenação

1 — Criar a rede de parceiros da PNAP;

- 2 Articular todas as iniciativas que se possam enquadrar no âmbito da PNAP, assegurando as redes e estruturas de governança necessárias;
- 3 Contribuir para a promoção internacional e exportação dos sectores de serviços de arquitetura e de arquitetura paisagista, divulgando a excelência das obras nacionais e seus autores, nomeadamente no âmbito de ações relacionadas com a projeção da imagem de Portugal;
- 4 Criar uma base de dados que registe a presença ativa no estrangeiro de profissionais ou empresas portuguesas de arquitetura e de arquitetura paisagista e demais atividades conexas;
- 5 Promover parcerias alargadas entre empresas do setor da arquitetura e arquitetura paisagista e suas associações e empresas de construção e serviços conexos, com o objetivo de aumentar o valor acrescentado nacional nas obras a realizar no país e no estrangeiro;
- 6 Participar nos fóruns europeus e internacionais e cooperar com os parceiros internacionais no sentido de assumir compromissos alargados para promoção e valorização da arquitetura, da cultura, do património e da paisagem;
- 7 Promover e participar em projetos de cooperação territorial a nível europeu e transnacional.

5.2.2. Medidas legislativas e de regulação

- Contribuir, em sede de processos legislativos e de regulação, para a melhoria da legislação, normativos e regulamentos;
- 2. Elaborar manuais de boas práticas e guias que permitam a valorização das práticas profissionais de todos os agentes destes sectores;
- 3. Propor a definição de critérios de qualidade, eficiência e eficácia que contribuam para melhorar os processos de contratação pública em matérias de arquitetura e paisagem:
- 4. Desenvolver os instrumentos adequados à participação pública ativa nas ações de preparação, implementação e monitorização da PNAP.

5.2.3. Medidas de informação, sensibilização e educação

- 1. Criar e desenvolver o portal da PNAP;
- 2. Realizar eventos, publicações e exposições destinadas a divulgar a PNAP e a sensibilizar a opinião pública para esta temática;
- 3. Selecionar e divulgar exemplos de boas práticas e iniciativas de excelência passíveis de serem constituídas como referências da PNAP;
- 4. Promover o recurso a conhecimentos, processos e técnicas tradicionais associados à construção e manutenção de edificios, com vista a assegurar a sua salvaguarda e transmissão às gerações futuras;
- 5. Promover a integração das temáticas da arquitetura, da cidade e da paisagem nos programas escolares dos vários níveis de ensino não especializado, em particular nos currículos do ensino básico e secundário, que visem estimular uma cultura de cidadania;
- 6. Desenvolver ações de formação nos âmbitos da arquitetura e da paisagem, designadamente nas áreas da arquitetura e urbanismo sustentável, da conservação, reabilitação e regeneração arquitetónica e urbanas, da proteção, gestão e ordenamento das paisagens;

7. Promover prémios e concursos, nomeadamente de arquitetura e arquitetura paisagista, assegurando a manutenção e disseminação dos prémios já existentes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 124/2015

de 7 de julho

O presente diploma transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, e a Diretiva n.º 2013/14/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, na parte em que alteram a Diretiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais.

Para o efeito, altera-se o regime que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 180/2007, de 9 de maio, 357-A/2007, de 31 de outubro, e 18/2013, de 6 de fevereiro. Em particular, altera-se o elenco das entidades que podem gerir os ativos de um fundo de pensões, passando a incluir as sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo e reforçam-se os incentivos à atenuação do impacto de referências a notações de risco emitidas por agências de notação de risco na política de investimento dos fundos de pensões.

Por outro lado, o presente diploma transpõe parcialmente para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2014/51/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera as Diretivas n.º 2003/71/CE e 2009/138/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010, no que respeita às competências da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) e da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), e no que respeita às alterações ao artigo 5.º da Diretiva n.º 2003/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação.

O presente diploma transpõe ainda parcialmente para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros. Com a transposição, clarifica-se o âmbito das atividades transfronteiriças que os gestores de organismos de investimento alternativo podem prestar. Em consequência, altera-se o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015 de 24 de fevereiro, passando expressamente a prever-se que uma entidade gestora de organismos de investimento alternativo autorizada a utilizar o passaporte europeu a respeito dessa atividade pode igualmente prestar, de modo transfronteirico, os serviços de intermediação financeira para os quais também se encontre autorizada. Por fim, altera-se ainda o artigo 65.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, no

III. PNPOT

Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território Medida 1.4 [Agenda para o Território]









As Medidas de Política concorrem para os Desafios Territoriais

| | | MEDIDAS DE AÇÃO DO DOMÍNIO AMBIENTAL | | | | | | | | |
|-----------------------|--|--|---|---|---|--|---|--|--|---|
| | • | 1.1 | 1.2 | 1.3 | 1.4 | 1.5 | 1.6 | 1.7 | 1.8 | 1.9 |
| DESAFIOS TERRITORIAIS | | Gerir o recurso água num clima em mudança | Valorizar o recurso solo e combater o seu desperdício | Afirmar a biodiversidad e como um ativo territorial | Valorizar o território através da paisagem | Planear e gerir de forma integrada os recursos geológicos e mineiros | Ordenar e revitalizar os territórios da floresta | Prevenir riscos e adaptar o território às alterações climáticas | Valorizar o litoral e aumentar a sua resiliênda | Qualificar o ambiente urbano e o espaço público |
| 1.1 | Valorizar o capital natural | | | | | | | | | |
| 1.2 | Promover a eficiência do metabolimo regional e urbano | | | | | | | | | |
| 1.3 | Aumentar a resiliência socio-ecológica | | | | | | | | | |
| 2.1 | Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa | | | | | | | | | |
| 2.2 | Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna | | | | | | | | | |
| 2.3 | Promover a qualidade urbana | | | | | | | | | |
| 3.1 | Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral | | | | | | | | | |
| 3.2 | Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização | | | | | | | | | |
| 3.3 | Promover o desenvolvimento transfronteiriço | | | | | | | | | |
| 4.1 | Otimizar as infraestruturas ambientais e a conetividade ecológica | | | | | | | | | |
| 4.2 | Reforçar e integrar redes de acessibilidade e de mobilidade | | | | | | | | | |
| 4.3 | Dinamizar redes digitais | | | | | | | | | |
| 5.1 | Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível | | | | | | | | | |
| 5.2 | Promover redes colaborativas de base territorial | | | | | | | | | |
| 5.3 | Aumentar a cultura territorial | | | | | | | | | |

Medida 1.4

TÍTULO: Valorizar o território através da paisagem

ENQUADRAMENTO NOS DESAFIOS TERRITORIAIS: 1.1; 2.2; 2.3; 3.2; 3.3; 4.1; 4.2; 5.2; 5.3

1. DESCRIÇÃO DA MEDIDA

JUSTIFICAÇÃO DA MEDIDA

A paisagem e a arquitetura constituem expressão da identidade histórica e da cultura coletivas e contribuem fortemente para o desenvolvimento do país, designadamente em termos de sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural. A paisagem resulta da constante interação entre o Homem e a Natureza ao longo do tempo e reflete opções de uso e de aproveitamento do solo incentivadas pelas políticas agrícola e florestal e de ordenamento do território e urbanismo, as quais condicionam, direcionam e propiciam a transformação das paisagens.

A qualidade da paisagem e da arquitetura, em meio urbano e rural, é fundamental para o desenvolvimento sustentável e harmonioso dos territórios e para qualidade de vida dos cidadãos. Portugal apresenta um longo historial de reconhecimento do valor da paisagem e da sua ligação ao ordenamento do território, todavia, não existe ainda uma prática generalizada e sistemática de consideração da paisagem nos instrumentos de gestão territorial e de incorporação dos seus valores na gestão urbanística e territorial, nem uma plena integração destes valores no ordenamento e gestão agrícola e florestal.

As décadas de acentuado e acelerado processo de urbanização e infraestruturação em contexto de deficiente planeamento e gestão, não asseguraram uma transformação territorial guiada por princípios de valorização paisagística e levaram à disseminação de elementos edificados de fraca qualidade arquitetónica e de deficiente integração e à fragmentação e degradação de paisagens. Também a rápida concentração da população nos grandes centros urbanos e o abandono das atividades tradicionais rurais levaram à emergência de algumas paisagens desqualificadas marcadas pelo abandono da agricultura com a expansão e sem gestão dos matos e florestas e por situações de urbanização e edificação em áreas desadequadas.

A adoção de usos agrícolas e florestais adequados são essenciais para a qualificação da paisagem rural e para a sua transformação harmoniosa, contribuindo decisivamente para a redução da carga combustível que, tal como tem sido identificado, se encontra na base do problema dos incêndios. Por outro lado, o ordenamento das paisagens urbanas e periurbanas, pelo papel que desempenham e pela susceptibilidade às dinâmicas demográficas a que estão sujeitas, configurarão, nas próximas décadas, uma questão especialmente crítica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Esta medida aponta a necessidade de novas abordagens territoriais, no sentido de promover a qualidade da paisagem rural, urbana e periurbana, incentivando a preservação, a salvaguarda e a valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, aumentando a consciência cívica sobre o valor cultural das paisagens e da arquitetura, e estimulando a participação dos cidadãos, das organizações e dos diferentes interesses socioeconómicos em processos de conservação e valorização do património.

Estas abordagens passam prioritariamente pela integração de objetivos de qualificação da paisagem nos planos territoriais e nos instrumentos de financiamento das políticas agrícolas e florestal, bem como pela promoção de iniciativas de educação, sensibilização e envolvimento dos cidadãos nas matérias de paisagem e do ordenamento do território.

Visa-se prosseguir os princípios orientadores de implementação da Convenção da Paisagem e da PNAP, fazendo da salvaguarda e valorização da arquitetura e da paisagem desígnios nacionais para a qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável do País; Pretende-se: Construir hoje o património de Amanhã atendendo que a paisagem é evolutiva e viva; garantir a proteção de paisagens reconhecidas e valorizadas e uma gestão evolutiva qualificada das paisagens em geral, reforçando a identidade regional e local; Assegurar a inovação urbana e do desenvolvimento rural; valorizar os produtos locais diferenciados e de qualidade e incentivar projetos educacionais, de sensibilização e de envolvimento das populações locais na caracterização da paisagem e no estabelecimento de critérios de qualidade paisagística, incrementando o sentido de pertença, de identidade e de responsabilidade dos indivíduos perante a comunidade e o território.

OBJETIVOS OPERACIONAIS

- 1. Proteger e valorizar o património natural, cultural, arquitetónico e paisagístico.
- 2.Integrar as preocupações de salvaguarda e valorização da paisagem nos instrumentos de gestão do território e de avaliação ambiental e nas práticas de gestão urbanística, bem como nos instrumentos de política setorial em particular agrícola, florestal e de infraestruturas.
- 3.Incorporar nos instrumentos de financiamento da agricultura, floresta, conservação da natureza e infraestruturas critérios de elegibilidade e de prioridade que promovam a salvaguarda da qualidade da paisagem.
- 4.Promover a recuperação e a diversidade paisagística, a reutilização e a reabilitação do património edificado abandonado ou degradado.
- 5.Promover a paisagem como recurso para a geração de emprego, promoção do turismo e da economia em geral.
- 6. Valorizar o património natural e cultural e a arquitetura e a paisagem no âmbito de estratégias de internacionalização da economia portuguesa e de projeção de territórios regionais e locais.
- 7. Promover o conhecimento, a compreensão e a educação para a arquitetura e a paisagem.
- 8. Garantir a avaliação e a monitorização das transformações da paisagem a nível nacional e regional, especialmente nas áreas onde as dinâmicas se verifiquem de forma mais rápida e acentuada.

2. RESPONSABILIDADES DE CONCRETIZAÇÃO

ENTIDADES ENVOLVIDAS

| Entidades de | DGT; CAAP; DGADR; ICNF; | Principais | CCDR; Rede de Parceiros PNPAP; |
|--------------|-------------------------|------------|--------------------------------|
| Coordenação | Regiões Autónomas | Parceiros | DGCP; Municípios |

RELAÇÃO COM REFERENCIAIS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS NACIONAIS

Politica Nacional de Arquitetura e Paisagem; Estratégia Cidades Sustentáveis 2020; Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (2030); Estratégia Nacional para o Turismo 2027; PAC 2014-2020; Plano Estratégico PAC pós2020; Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020); Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira; Estratégia Nacional para a Energia 2020; Estratégia Nacional para as Florestas; Estratégia Nacional de Educação Ambiental; Nova Geração de Políticas de Habitação; Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas; Plano Nacional da Água; Programa Nacional para a Coesão Territorial

3. MONITORIZAÇÃO

EFEITOS ESPERADOS:

- Valorização dos sistemas agroflorestais de sobreiro e azinho promotores da multifuncionalidade e demais florestação arbórea de interesse para a conservação da natureza
- Aumento do coberto vegetal autóctone em zonas de montanha;
- Aumento da identidade cultural nacional regional e local;
- Aumento da atratividade turística dos territórios rurais;
- Qualificação da paisagem urbana e periurbana pelo aproveitamento e/ou reconversão dos espaços abandonados e desqualificados;
- Reabilitação do património cultural e arquitetónico em espaço urbano e rural;
- Aumento do conhecimento e da cultura paisagística e territorial

INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO

- Fragmentação da paisagem, por concelho (DGT)
- Variação de áreas agrícolas e de enquadramento em espaços urbanos e periurbanos, por concelho (DGT)
- Peso da superfície de sistemas agrícolas de suporte à biodiversidade apoiados na SAU, por concelho (Recenseamento Agrícola)
- Superfície ocupada por sistemas agroflorestais de sobreiro e azinho, por concelho (DGT/COS)
- Superfície ocupada com vegetação arbórea com interesse para a conservação da natureza, por concelho (DGT/COS)
- Superfície ocupada por monocultura de eucalipto e pinheiro bravo, por concelho (DGT/COS)
- Variação dos espaços urbanos e periurbanos abandonados, por concelho (CCDR)
- Variação do coberto vegetal em áreas de montanha, por concelho (DGT/COS)
- N.º de PDM com medidas de qualificação, salvaguarda e gestão da paisagem, por concelho (CCDR)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP – Convenção Europeia da Paisagem

DGOTDU - Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

DGT – Direção Geral do Território

IGT - Instrumento de Gestão Territorial

PNAP – Política Nacional de Arquitetura e Paisagem

PDM – Plano Diretor Municipal

PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

PMOT – Programa Municipal de Ordenamento do Território

OQP – Objetivos de Qualidade da Paisagem

ÍNDICE DE FIGURAS

| Figura 1. | Percepção da paisagem por parte de diferentes utilizadores. | 17 |
|-----------|---|----|
| Figura 2. | Exemplos de componentes que imprimem um carácter específicos à paisagem. | 18 |
| Figura 3. | Exemplos de abordagens participativas em programas de gestão da paisagem. | 18 |
| Figura 4. | Dois exemplos dos estudos de identificação e caracterização da paisagem para Portugal continental (2004) e para os Açores (2005) com o objetivo de dar início à implementação da CEP. | 24 |
| Figura 5. | Guia metodológico como orientação para a implementação da CEP, através da integração da paisagem na revisão dos Planos Diretores Municipais. | 25 |
| Figura 6. | A PNAP como política pública que reconhece o valor da arquitetura e da paisagem (2015). | 25 |
| Figura 7. | O PNPOT como oportunidade para a implementação da CEP (2018). | 26 |
| Figura 8. | A PNAP como interface entre a CEP, no âmbito internacional, e os restantes níveis da gestão territorial: nacional, regional e local, sendo o foco deste guia o âmbito municipal. | 28 |
| Figura 9. | À direita as unidades de paisagem que constam do Relatório do PNPOT 2007 e à esquerda as mesmas unidades de paisagem com as principais transformações ocorridas entre 1995 e 2015 que constam do Diagnóstico do PNPOT 2019. | 29 |
| Figura 10 | Duas abordagens possíveis para a elaboração de Estratégias de Paisagem no âmbito municipal. | 34 |
| Figura 11 | . A Paisagem como transição para um sistema sócio-ecológico centrada na qualificação do território através de políticas, estratégias ou programas de âmbito municipal. | 37 |

| Figura 12. Síntese das componentes metodológicas a atender na integração da paisagem na revisão de um IGT de âmbito municipal, incluindo a dimensão participativa em cada uma das fases (1,2,3,4). | 40 |
|---|----|
| Figura 13. Posicionamento da avaliação da paisagem como base de um diagnóstico estratégico e de uma visão prospetiva participada na definição de uma estratégia de paisagem no âmbito municipal. | 47 |
| Figura 14. Exemplos sintéticos da avaliação da paisagem, diagnóstico estratégico e visão participada a partir de reuniões com grupos de atores por área temática. | 48 |
| Figura 15. Exemplos de Unidades de Paisagem a diferentes escalas, da nacional à sub-local. | 49 |
| Figura 16. Exemplo de matriz de avaliação pericial da multifuncionalidade da paisagem e representação gráfica das funções desempenhadas numa unidade de paisagem e do potencial de funções a considerar no futuro para efeitos de gestão. | 52 |
| Figura 17. Exemplo de análise pericial da avaliação dos serviços dos ecossistemas e respetiva espacialização. | 54 |
| Figura 18. Posicionamento dos Objetivos de Qualidade de Paisagem como interface entre a avaliação da paisagem e o desenho de paisagem na definição de uma estratégia de paisagem no âmbito municipal. | 56 |
| Figura 19. Fatores a considerar na definição de Objetivos de Qualidade de Paisagem, tanto gerais como específicos. | 57 |
| Figura 20. Exemplo da formulação de Objetivos de Qualidade de Paisagem por unidade de gestão da paisagem. | 58 |
| Figura 21. Posicionamento da fase de programação da gestão da paisagem, incluindo o desenho e a definição das medidas de gestão numa estratégia de paisagem no âmbito municipal. | 59 |
| Figura 22. Exemplo da definição de OQP, dos layers de informação resultantes da avaliação da paisagem com vista à identificação de tipologias de medidas de gestão e sua respetiva espacialização. | 60 |
| Figura 23. Exemplo de desenho da paisagem com base na espacialização das tipologias de medidas de gestão da Fig. 22 (Refúgios climáticos, Ações de conservação, Ações de recuperação, Ações de reconversão) em cada unidade de paisagem. | 61 |
| Figura 24. Exemplo da espacialização das tipologias de medidas de gestão da Fig. 22 (Refúgios climáticos, Ações de conservação, Ações de recuperação, Ações de reconversão). | 62 |
| Figura 25. Posicionamento da fase de implementação da proposta de gestão da paisagem, incluindo os compromissos para a co-gestão e o estabelecimento de um modelo de governança. | 64 |
| Figura 26. Exemplo da relevância da constituição de uma Estrutura Operacional de Gestão como um aspeto central da Gestão Ambiental Partilhada ou da Co-gestão da Paisagem. | 65 |
| Figura 27. Posicionamento da fase de monitorização e avaliação da paisagem e do território que deve ser comum a qualquer estratégia ou instrumento de gestão no âmbito municipal. | 66 |
| Figura 28. Modelo de avaliação PSR e o seu ciclo retroativo ao longo do tempo. | 67 |

FICHA TÉCNICA

Título

A PAISAGEM NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Orientações metodológicas para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem, da Política Nacional de Arquitetura e Paisagem e do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

© DGT — Direção-Geral do Território, 2019 Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor

Entidade responsável pela edição

DGT - Direção-Geral do Território

Autoria

Rosário Oliveira

Design gráfico

DGT - Direção-Geral do Território

Edição Digital | Dezembro de 2019 ISBN **978-989-8785-21-3**











